

Universidade Federal de São Carlos  
Centro de Educação e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade

**O significado do direito autoral na era da sociedade da  
informação: um estudo comparado de convenções  
internacionais**

Alyssa Cecilia Baracat

São Carlos – SP  
2013

ALYSSA CECILIA BARACAT

**O significado do direito autoral na era da sociedade da  
informação: um estudo comparado de convenções  
internacionais**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade, do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

Orientadora: Profa. Dra. Camila Carneiro Dias Rigolin

São Carlos – SP  
2013

**Ficha catalográfica elaborada pelo DePT da  
Biblioteca Comunitária da UFSCar**

B223sd Baracat, Alyssa Cecilia.  
O significado do direito autoral na era da sociedade da  
informação : um estudo comparado de convenções  
internacionais / Alyssa Cecilia Baracat. -- São Carlos :  
UFSCar, 2013.  
153 f.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de São  
Carlos, 2013.

1. Desenvolvimento social – ciência, tecnologia e  
sociedade. 2. Direito autoral. 3. Propriedade intelectual. 4.  
Sociedade da informação. 5. Organizações internacionais. I.  
Título.

CDD: 303.483 (20<sup>a</sup>)



**BANCA EXAMINADORA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE  
ALYSSA CECILIA BARACAT**

Profa. Dra. Camila Carneiro Dias Rigolin  
Orientadora e Presidente  
UFSCar

Prof. Dr. Danilo Rothberg  
Membro externo  
UNESP

Profa. Dra. Ariadne Chloe Mary Furnival  
Membro interno  
UFSCar

Submetida a defesa pública em sessão realizada em: 22/02/2013.  
Homologada na 66ª reunião da CPG do PPGCTS, realizada em  
07/03/2013.

Profa. Dra. Maria Cristina Piumbato Innocentini Hayashi  
Coordenadora do PPGCTS

Fomento: Capes/Fapesp

## Agradecimentos

Agradeço aos meus pais, Jean e Maria, por todo amor e apoio incondicionais. Agradeço aos meus queridos irmãos, Pedro, Mariana, e Felipe por não me deixarem desistir dos sonhos. Agradeço à minha família por acreditar em mim.

Agradeço à minha querida orientadora, Camila, cujo suporte e dedicação me guiaram pelos caminhos da pesquisa e do conhecimento. E, aos mestres, por me manterem curiosa e sempre em busca da superação.

Agradeço às minhas queridas amigas Cecília, Vanessa, Ana e Amanda pela ajuda prestada.

Agradeço aos que participaram desta pesquisa por meio de concessão de entrevistas. Suas colaborações foram fundamentais para o enriquecimento deste trabalho. Muito obrigada pelo tempo despendido e pela disposição em compartilhar suas experiências.

Agradeço a Deus por colocar em meu caminho todas essas pessoas maravilhosas que me ajudaram a concluir esta pesquisa.

Agradeço à CAPES e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pelo fomento à pesquisa, por meio da concessão de bolsa de mestrado.

## RESUMO

A Sociedade da Informação é definida em termos da produção, circulação e acesso ao conhecimento. Por isso, o direito autoral torna-se elemento estratégico para a configuração socioeconômica, política e cultural da Sociedade da Informação. A história da criação do direito autoral, incluindo a formação do atual regime internacional de proteção dos direitos de propriedade intelectual, nos revela o elo que se estabeleceu entre essa categoria de proteção dos bens intelectuais e a economia política internacional. Ao mesmo tempo, as novas tecnologias da informação e comunicação possibilitam a diversificação nos processo de criação e acesso ao conhecimento, bem como permitem a criação de novos dispositivos que intensificam a proteção dos bens intelectuais. Esse cenário provocou questionamento quanto às formas de regulação do direito autoral que passa por um processo de reconstrução de significado. A contradição que se estabelece na Sociedade da Informação é ressaltada no campo de produção e comunicação científica, uma vez que envolve interesses sociais legítimos, além de princípios e práticas comuns à comunidade científica. O presente estudo tem a finalidade de analisar essa contradição no cenário internacional considerando os aspectos normativos ligados ao regime internacional de proteção dos direitos autorais, avaliando e comparando documentos internacionais e ações regulatórias das seguintes Organizações Internacionais: UNESCO, OMPI e OMC. Objetiva-se verificar, pela análise comparativa e dados obtidos em entrevistas com informantes-chave, o nível de abertura dessas organizações para o diálogo com a sociedade civil. Será analisado o caso específico da inclusão do *Open Access* nas discussões da Agenda para o Desenvolvimento administrada pela OMPI e os efeitos disso para o regime de proteção da propriedade intelectual, bem como para a reconstrução do marco legal do Direito Autoral no Brasil.

Palavras-chave: direito autoral – desenvolvimento – estudos sociais da ciência e tecnologia - regime internacional da propriedade intelectual - sociedade da informação.

## **ABSTRACT**

The Information Society is defined in terms of production, circulation and access to knowledge. Therefore, the copyright became a strategic element to the social, economical, political and cultural configuration of the Information Society. The history of copyright, including the creation of the current international regime for the protection of intellectual property rights, reveals the link established between this category of protection and international political economy. At the same time, new information and communication technologies allow diversification in creating process and access to knowledge, as well as enable the making of new devices which enhance the protection of intellectual assets. This scenario led to the questioning of the forms of regulation of copyright that goes through a process of reconstruction of meaning. The contradiction that is established in the Information Society is emphasized in the field of scientific production and communication, since it involves legitimate social interest as well as principles common to the scientific community. The present study aims to examine this contradiction in the international scenario considering the normative aspects linked to the international copyright protection, evaluating and comparing documents and international regulatory actions of the following international organizations: UNESCO, WIPO and WTO. The objective is to verify, by comparative analysis and data from interviews with key informants, the level of openness of organizations to dialogue with civil society. It will analyze the specific case of the inclusion of Open Access on the Agenda for Development administered by WIPO, and the effects of these debates on the international regime for the protection of intellectual property, as well as on the reconstruction of the legal framework of copyright in Brazil.

Key-words: copyright – development – social studies of science and technology – international regime of intellectual property – information society.

## LISTA DE SIGLAS

BIREME – Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde  
CDIP – Committee on Development and Intellectual Property (Comitê para o Desenvolvimento e Propriedade Intelectual)  
CTS – Ciência, Tecnologia e Sociedade  
DPI – Direitos de Propriedade Intelectual  
ECOSOC – Conselho Econômico e Social  
E&R – Education and Research (Educação e Pesquisa)  
GATS – Acordo Geral sobre Comércio de Serviços  
GATT – Acordo Geral de Tarifas e Comércio  
IPC – Intellectual Property Committee (Comitê da Propriedade Intelectual)  
IPRs – Intellectual Property Rights (Direitos de Propriedade Intelectual)  
FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo  
LDA – Lei de Direito Autoral  
LDC – Less Developed Countries (Países Menos Desenvolvidos)  
OI – Organização Internacional  
OIG – Organização Internacional Governamental  
OMC – Organização Mundial do Comércio  
OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual  
ONG – Organização Não Governamental  
ONGI – Organização Não Governamental Internacional  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PIB – Produto Interno Bruto  
TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação  
TRIPS - Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio  
UNCTAD - Conferências das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento  
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
USTR – United States Trade Representative's Office

## SUMÁRIO

<b>1 O DIREITO AUTORAL E A PROPRIEDADE INTELECTUAL: CONTEXTUALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO GERAL DOS CONCEITOS E PROBLEMA DE PESQUISA</b> .....	11
1.1 O PENSAMENTO LIBERAL, A COMERCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E A ORIGEM DOS DIFERENTES SISTEMAS DE PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL .....	20
1.2 O CENÁRIO INTERNACIONAL: PRELÚDIOS DO REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL .....	27
<b>2 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DOS DIFERENTES CAMPOS: UM OLHAR MULTIDISCIPLINAR DO PROBLEMA</b> .....	32
2.1 A NATUREZA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS .....	32
2.2 CONCEPÇÕES DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O ATUAL REGIME DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: A RELAÇÃO ENTRE PODER E CONHECIMENTO .....	36
2.3 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O CAPITALISMO COGNITIVO.....	44
2.4 OS ESTUDOS SOCIAIS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	50
2.5 UMA SÍNTESE: A RELAÇÃO ENTRE OS CAMPOS DE PESQUISA .....	55
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	61
3.1 O MÉTODO COMPARATIVO .....	62
<b>3.1.1 A Unificação dos Direitos e os Princípios do Direito Comparado</b> .....	65
<b>3.1.2 Os Parâmetros de Comparação e o Quadro Comparativo</b> .....	70
3.2 A PESQUISA DE CAMPO.....	74
<b>3.2.1 Seleção dos entrevistados</b> .....	75
<b>3.2.2 A Elaboração dos Roteiros de Entrevistas</b> .....	77
<b>4. ANÁLISE COMPARATIVA DO QUADRO REGULATÓRIO INTERNACIONAL DO DIREITO AUTORAL</b> .....	79
4.1 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS: CARACTERÍSTICAS GERAIS E HISTÓRIA .....	80
4.2 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI) 84	
<b>4.2.1 Adequação às novas tecnologias ou adequação das novas tecnologias?</b> .....	86
<b>4.2.2 Negociações sobre os Interesses dos Países em Desenvolvimento na OMPI</b> ..	87

<b>4.2.3 A Agenda para o Desenvolvimento da OMPI: histórico e negociações sobre direitos autorais</b> .....	90
<b>4.3 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)</b> .....	95
<b>4.3.1 As Negociações do GATT e Elaboração do Acordo TRIPS: analisando a OMC a partir de sua história e princípios.</b> .....	95
<b>4.4 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA</b> .....	102
<b>4.4.1 As negociações para a elaboração da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais</b> .....	106
<b>4.5 ANÁLISE COMPARATIVA OMPI/OMC/UNESCO</b> .....	109
<b>5 O QUADRO REGULATÓRIO INTERNACIONAL DOS DIREITOS AUTORAIS E O OPEN ACCESS: POSSIBILIDADES PARA DIÁLOGOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO.</b> .....	120
<b>5.1 A AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO E O OPEN ACCESS: QUESTÕES PARA O FUTURO</b> .....	121
<b>5.2 A REFORMA DA LEI DE DIREITO AUTORAL BRASILEIRA: MODERNIZAR PARA QUEM?</b> .....	130
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	135
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	140
<b>APÊNDICE A</b> .....	147
<b>APÊNDICE B</b> .....	149
<b>ANEXO A</b> .....	152
<b>ANEXO B</b> .....	153

# 1 O DIREITO AUTORAL E A PROPRIEDADE INTELECTUAL: CONTEXTUALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO GERAL DOS CONCEITOS E PROBLEMA DE PESQUISA

O escritor francês Victor Hugo escreveu, no século XIX, romances de crítica social que representam o pensamento crítico da época em que foi criada a Declaração dos Direitos dos Homens. Esse mesmo autor foi figura presente na época de consolidação do chamado *droit d'auteur*, e um dos responsáveis pela elaboração da Convenção de Berna para a Proteção da Propriedade Artística e Literária, em 1886.

Na época de Victor Hugo a preocupação dos autores, criadores e artistas consistia em construir um sistema de proteção que favorecesse a apropriação de algo abstrato: o conhecimento e a cultura produzidos pela humanidade deveriam ser protegidos como propriedade e defendidos pelo direito. Com o passar dos anos, essa aceção foi consolidada no direito e, por um bom tempo, as discussões sobre o tema estiveram concentradas na dimensão do comércio e da economia internacional.

Desde os anos 1960, que nos apresentou o conceito de Sociedade da Informação, estamos presenciando a maior forma de abstração das obras do intelecto humano conhecidas até o momento. As novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) possibilitam essa abstração transformando, por exemplo, um livro em *bytes*, como demonstra o esquema da Figura 1 a seguir.

**Figura 1** – Apropriação das Obras Intelectuais na Sociedade da Informação



Fonte: elaboração própria

Dessa forma, os questionamentos sobre as categorias que protegem a produção e regulam a circulação do conhecimento e da cultura são retomados e ganham nova intensidade. Isso significa dizer que estamos presenciando um processo de transformação do significado do direito autoral. Ao mesmo tempo, ocorre o acúmulo de muitas outras questões sociais e econômicas associadas ao tema, que ainda não foram

resolvidas, que ainda não foram resolvidas, e estão inseridas no complexo universo da propriedade intelectual.

Propriedade intelectual é um tema presente em muitas discussões acerca da economia, do desenvolvimento social, do comércio e dos Direitos Humanos. Em sentido abrangente, a propriedade intelectual pode ser considerada como os direitos atribuídos aos esforços intelectuais e criativos de um indivíduo, ou de um grupo, com prazo limitado. A propriedade intelectual refere-se à forma de proteção das criações do intelecto humano e abrange desde invenções industriais até obras literárias e artísticas (OMPI, 2012).

Embora a definição técnica do conceito de propriedade intelectual apresentada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) esteja bem delimitada, a propriedade intelectual vem sofrendo uma grave crise no seu significado, pois a atual Sociedade da Informação demanda reformas profundas em seu sistema de proteção. A mesma organização que apresenta o conceito bem definido de propriedade intelectual está sendo estimulada a encarar questões antigas, ainda não resolvidas, e novos desafios referentes à proteção do conhecimento, no contexto das novas TIC (BARACAT; DIAS RIGOLIN, 2012).

As atividades intelectuais são distribuídas em diversos campos, tais como o industrial, o científico e o artístico. Desse modo, a propriedade intelectual é dividida em duas categorias: Propriedade Industrial, que abrange patentes, desenho industrial, indicações geográficas, marcas e segredo industrial, e Propriedade Artística e Literária, que abarca os direitos autorais e conexos. As duas categorias decorrentes da produção intelectual apresentam duas características fundamentais: possuem caráter imaterial e também podem ser consideradas essencialmente internacionais (BASSO, 2000). É importante destacar que, embora o presente trabalho tenha o objetivo de analisar o direito autoral, serão realizadas referências sobre assuntos de propriedade industrial, pois, no cenário das negociações internacionais sobre os direitos de propriedade intelectual as duas categorias de propriedade relacionam-se em diferentes questões, como veremos a seguir.

A proteção dos direitos de propriedade intelectual é assunto estratégico e intensamente defendido e discutido nos fóruns internacionais, pois representa interesses que causam maiores impactos nas realidades socioeconômicas dos Estados (POLIDO; RODRIGUES JÚNIOR, 2007).

Além de seu valor estratégico no cenário internacional, muitas controvérsias sobre a matéria são levantadas. No âmbito da propriedade industrial, tais controvérsias são complexas e estão ligadas a questões éticas e sociais delicadas. A engenharia genética, que possibilitou o lançamento de plantas, animais e micro-organismos geneticamente modificados, é um bom exemplo que ilustra quão complexas são as controvérsias nessa área. Além de questões de incerteza e de biossegurança, evidenciamos problemas de dimensões éticas difíceis de serem solucionados: se tais organismos são passíveis de serem patenteados – situação em que um “ser” se torna propriedade de alguém ou de alguma empresa –, o que dizer dos direitos proprietários sobre recursos genéticos não modificados? Sendo a propriedade intelectual um sistema de direitos privados, quais as consequências socioeconômicas da “privatização” desses recursos genéticos? São muitas perguntas e inúmeras possibilidades de respostas, tanto que, esse quadro de controvérsias sociotécnicas é foco de muitos trabalhos e pesquisas, permeados por vários campos: científico, jurídico, psicológico, econômico, sociológico, entre outros. Dessa forma, é evidente a necessidade de analisar as questões referentes à propriedade intelectual a partir de diversos campos, em um esforço multidisciplinar.

Isso também demonstra que as clássicas bases que fundamentam o regime de regulação da propriedade intelectual estão sendo desconstruídas. Observamos que dentre os fatores responsáveis por tais controvérsias estão a ciência e a tecnologia, inseridas em um contexto de competição acirrada, principalmente em termos de comércio global. O contexto em que ocorre, ao mesmo tempo, a valorização dos bens imateriais e o questionamento, ou a desconstrução, dos modelos regulatórios de proteção de tais bens, é um dos elementos que nos permite caracterizar a Sociedade da Informação. Nessa conjuntura encontramos termos como economia do conhecimento e capitalismo cognitivo, no qual o centro das forças produtivas é o intelecto humano. São essas circunstâncias que influenciam o quadro regulatório internacional de proteção da propriedade intelectual:

[...] se tivéssemos de escolher uma única e mais influente variável no direito internacional, em particular no que tange à regulação das atividades econômicas desde a Segunda Guerra Mundial, visualizaríamos justamente o progresso da ciência e tecnologia (COTTIER, 2007, p.563).

O direito e os modelos regulatórios de propriedade intelectual, no entanto, ainda encontram dificuldades em acompanhar as rápidas mudanças que ocorrem no interior dessa sociedade. Essas dificuldades não são exclusivas da Propriedade Industrial, acima

ilustradas. A Propriedade Artística e Literária também é centro de controvérsias permeadas pelas novas TIC. O direito autoral, que regula a proteção dessa categoria da propriedade intelectual, também passa por um processo de desconstrução de significados, que consiste em uma reformulação ou nova aplicação dos princípios que fundamentam os direitos autorais

No contexto dos direitos de autor, a principal questão que se coloca incessantemente em trabalhos e pesquisas acadêmicas e em rodas de negociações internacionais é: como encontrar o equilíbrio entre a proteção da propriedade e remuneração do autor e o acesso do público às obras imateriais?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, contribuiu de forma decisiva para a consagração e revisão da natureza jurídica dos direitos de autor (BASSO, 2000, p.48). A Declaração prevê, em seu artigo 27, a proteção dos direitos autorais e o direito do acesso ao conhecimento e à cultura:

1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios. 2. Todo ser humano tem o direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.

Esse artigo da Declaração refere-se às duas principais funções dos direitos de autor: a função pública e a função privada. O principal problema concernente à proteção do direito autoral, portanto, pode ser resumido na dificuldade de encontrar o equilíbrio entre a necessidade de proteção dos autores e a necessidade de acesso ao público. De acordo com Bodenhausen (*apud* BASSO, 2000), analisar o equilíbrio entre a proteção de certa categoria de manifestação do pensamento humano, ou optar pela total ausência dela, depende de elementos sociais e econômicos, e consiste na possibilidade ou impossibilidade técnica de criar em Direito uma proteção satisfatória para certas manifestações do pensamento.

Essa contradição consiste em um campo de pesquisa importante e extremamente abrangente. O presente trabalho irá analisar tal problema no contexto do campo do conhecimento que, de certa forma, torna as discussões sobre proteção dos direitos autorais ainda mais controversas, uma vez que um dos princípios fundamentais do campo científico é tornar público o conhecimento para o avanço da humanidade.

Por essa razão é importante compreender a questão à luz de um campo do conhecimento com características multidisciplinares e interdisciplinares, como é o caso da Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS), que, por outro lado, também permite incorporar os elementos sociais, econômicos científicos e tecnológicos intrínsecos à atual problemática da proteção do direito autoral. O campo CTS permite desenvolver o tema e analisar o problema de pesquisa apresentado a partir de várias disciplinas complementares, tornando-o ponto de encontro produtivo para as análises acerca da contradição dos direitos autorais.

A partir do que foi previamente exposto, o objetivo desta pesquisa consiste em analisar o processo de reconstrução de significados dos direitos autorais e, por extensão, de reelaboração dos seus instrumentos de regulação e formas de governança no contexto do campo de produção e comunicação de conhecimento. Como tal, guia-se pela seguinte questão de partida: quais as mudanças que as TIC introduziram nas formas de produzir e acessar o conhecimento e quais seus impactos sobre as convenções internacionais?

Do objetivo geral anteriormente referido, derivam os seguintes objetivos específicos:

- Descrever e comparar as organizações internacionais que fazem parte do regime internacional de proteção dos direitos de propriedade intelectual (DPI), a saber, a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), com o objetivo de verificar as possíveis mudanças que estão ocorrendo no quadro regulatório internacional do direito autoral;
- Descrever e comparar documentos internacionais sobre direitos autorais administrados pelas organizações internacionais selecionadas, a fim de verificar as posições dos atores, a saber, os Estados nacionais, as corporações que fazem parte do setor editorial – considerados como *stakeholders* – e os autores que são o objetivo da proteção do direito autoral, bem como analisar o processo de construção dos interesses de tais atores no contexto da política econômica internacional e suas influências no regime internacional de proteção dos DPI;

- Analisar o processo de modernização da Lei de Direito Autoral (LDA) brasileira e a posição do Brasil nas negociações internacionais sobre direitos autorais;
- Relacionar o novo paradigma de desenvolvimento ao processo de questionamento do atual regime de propriedade intelectual;
- Analisar um dos modelos complementares de administração dos direitos autorais, a saber, o *Open Access*, e sua influência nas discussões sobre a matéria em âmbito internacional.

O atual regime de propriedade intelectual apresenta uma complexa rede de atores e interesses. É importante notar que ele emergiu juntamente com o conceito de Sociedade da Informação e por isso representa ponto estratégico nas agendas de negociações da política internacional.

A análise do problema apresentado no âmbito internacional justifica-se uma vez que os documentos internacionais negociados no plano internacional têm influência direta na elaboração das legislações nacionais. Estudar o contexto das negociações internacionais também permite compreender a interpretação dada às leis em nível interno. Desse modo, é possível analisar a posição brasileira no regime internacional de proteção dos DPI e nas negociações internacionais sobre o tema, com o intuito de verificar se existe ou não um alinhamento entre as posições interna, consolidada através das políticas públicas, e externa propagada através da política externa.

A sociedade cria, por meio das novas TIC, modelos complementares de gestão de direito autoral a fim de ampliar as práticas de proteção dos direitos autorais. É importante ressaltar que tais modelos representam diferentes modos de interpretar a lei que resultam em novas formas de administrar os direitos autorais. Eles não são, portanto, contrários à lei. Um dos setores sociais mais expressivos na criação desses modelos é o das universidades. Nos Estados Unidos, bem como em países da Europa, as universidades foram os principais locais de criação desses modelos, como é o caso do *Software Livre*, do *Creative Commons* e do *Open Access* (Acesso Aberto).

O *Software Livre* é um tipo de modelo de administração dos direitos autorais, criado na década de 80, baseado na ideia de que o conhecimento deve ser compartilhado, e de que um produto é elaborado a partir do acúmulo de conhecimento. Desse modo, a partir de um código-fonte aberto é possível incentivar a criação de novos produtos. Entretanto, *Software Livre* não significa, necessariamente, *software* gratuito.

Observa-se que o autor do *software* não está abrindo mão de seus direitos autorais. Ele está se valendo dos seus direitos de autor para, através de uma licença, condicionar a fruição desses direitos por parte de terceiros (BRANCO; LEMOS, 2006).

Analogamente ao modelo descrito anteriormente, o *Creative Commons*, criado por Lawrence Lessig, é uma organização que distribui vários tipos de licenças de uso<sup>1</sup> para obras artísticas, literárias e científicas. Partindo de uma premissa similar a do *Software Livre*, de que a criatividade é construída a partir do passado, o *Creative Commons* tem o objetivo de adequar os direitos autorais à realidade da internet e da cultura digital, protegendo os direitos do autor, ao mesmo tempo em que permite, através de instrumento juridicamente válido, que interessados em utilizarem a obra licenciada criem novas obras, exercendo, assim, sua criatividade (BRANCO; LEMOS, 2006,). Branco e Lemos (2006, p.2) destacam que o modelo foi criado porque:

[...] ainda que o sistema legal de direitos autorais seja fundado na proteção do autor, acaba na prática beneficiando o intermediário, ou seja, os editores, as gravadoras, as produtoras de conteúdo, entre outras, uma vez que quase sempre os autores transferem a estes o direito de exploração comercial de suas obras.

Esses modelos também foram responsáveis por chamar a atenção para a necessidade de revisão das leis de direito autoral em diversos países, e no Brasil não é diferente. Torna-se, portanto, importante o acompanhamento da relação que se estabelece entre esses modelos introduzidos pela sociedade civil e as organizações oficiais capazes de reunir os Estados para discussão do tema.

Também vale notar que, como tais modelos nascem, em sua maioria, dentro de universidades, eles integram de forma ativa o campo científico e tendem para a funcionalização social do direito autoral. O movimento *Open Access*, direcionado para a publicação científica de acesso aberto – entendendo que esse modelo apresenta vários níveis de abertura e diferentes tipos de licença de direitos autorais, como será analisado no capítulo 5 –, é a ilustração mais difundida atualmente desse cenário. Ele tem influenciado não apenas a produção e circulação do conhecimento, como também apresentado um novo modelo de gestão de direitos autorais que atribui novas interpretações do modelo clássico consolidado através da indústria editorial.

Os atores desse cenário apresentado, a saber, autores, Estados, governos, organizações internacionais, sociedade civil e universidades, estão em constante conflito

---

<sup>1</sup> Os tipos de licenças do *Creative Commons* são: atribuição, não a obras derivadas, vedados os usos comerciais, compartilhamento pela mesma licença e recombinação.

de interesses alegando, cada qual, a necessidade de fortalecer ou a funcionalização pública ou a função privada do direito autoral. Mas, para melhor entender o processo de construção dessas funções atribuídas aos direitos de autor e o conflito inerente a ambas, é preciso entender como esse direito surgiu. Os dois tópicos seguintes deste capítulo tem a função de apresentar a criação do direito autoral a partir de uma perspectiva histórica. Será apresentado o processo de criação do conceito de direito autoral bem como da criação do seu primeiro modelo internacional de proteção introduzido pela Convenção de Berna para a Proteção da Propriedade Artística e Literária (1886).

A estrutura do trabalho é constituída por cinco capítulos, descritos a seguir. Neste primeiro capítulo apresentamos um cenário geral com as principais controvérsias sócio-jurídicas do universo a que chamamos propriedade intelectual. A partir desse contexto geral foi possível delimitar o problema de pesquisa e entender a aproximação e a intersecção do tema com outros campos de conhecimento. Tanto o histórico da construção do direito autoral, apresentado no próximo tópico, quanto a revisão bibliográfica do capítulo 2, têm a finalidade de demonstrar a rede de relações que o direito autoral estabelece com a atual configuração social, econômica e política.

Cada uma dessas dimensões, social, política e econômica, estabelecem conexões com a categoria “conhecimento”. A Sociedade do Conhecimento, que também é chamada de Sociedade da Informação, e a economia do conhecimento, que está em processo de evolução conceitual, são conceitos muito difundidos. Já a dimensão política, mais especificamente, da política internacional, estabelece uma relação de poder com o conhecimento. Essa relação pode ser evidenciada nas negociações multilaterais sobre direito autoral. Tendo em vista essas relações, a revisão bibliográfica apresentada no capítulo 2 contempla autores de diversos campos do conhecimento, a saber: do Direito, das Relações Internacionais, da Sociologia do Conhecimento e das Ciências Econômicas. O recorte da pesquisa será realizado pelo viés dos Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia, bem como a articulação desses estudos com conceitos apresentados por algumas concepções das Relações Internacionais.

A abordagem histórica e o método comparativo são explanados no capítulo 3, que tem a finalidade de propor uma metodologia capaz de investigar a formação dessas relações, considerando uma sequência de eventos de influência mútua:

A qualificação do método histórico, quando aplicado ao estudo das organizações internacionais, consiste nos instrumentos analíticos que têm como objeto o *poder em movimento*. Ou seja, os fatores objetivos que

diferenciam e hierarquizam as quase duas centenas de Estados soberanos que constituem as Nações Unidas. O movimento representa o entrelaçamento de interesses e valores, expressos ou velados, entre os sócios (SEITENFUS, 2012, p.38).

O objetivo é compreender como ocorreu a construção dos conceitos centrais para a discussão e qual a influência destes termos para o processo de construção/desconstrução do quadro regulatório internacional do direito autoral. Dessa forma, evita-se a mera utilização dos termos comuns, como, por exemplo, Sociedade da Informação, sem a compreensão dos vários significados que ela adquire em diferentes contextos de negociação e redes de interesses.

O capítulo 3 também apresenta os métodos utilizados para a pesquisa de campo que consiste em entrevistas semiestruturadas com informantes-chave relacionados ao tema, tais como juristas da área, representantes de editoras e pesquisadores, os quais vivenciam os problemas relativos aos direitos autorais.

O capítulo 4 apresenta a descrição e a análise do regime internacional dos DPI. Nesse capítulo realiza-se a análise comparativa entre organizações internacionais e convenções e tem o objetivo de compreender qual o significado inerente às visões de “direito autoral” defendidas por diferentes agentes, no plano internacional. Quais são os grupos de atores, interesses e argumentos de legitimação subjacentes a cada uma? Como se organizam tais atores e como negociam significados? A partir desse capítulo é possível ilustrar as relações estabelecidas entre conhecimento, economia e política.

O capítulo 5 tem como finalidade de apresentar os dados complementares obtidos pelas entrevistas com os informantes-chave e os resultados obtidos pela análise comparativa do capítulo anterior e relacioná-los aos novos modelos de administração para os direitos autorais, sendo o principal deles o *Open Access*. Será analisado o diálogo que se estabeleceu entre o movimento *Open Access* e a Agenda para o Desenvolvimento administrada pela OMPI. A partir das entrevistas é possível verificar questões práticas referentes aos problemas de direitos autorais em nível interno. Esse capítulo apresenta, portanto, a relação entre a atuação brasileira sobre o tema em nível internacional e nacional, com a reforma da LDA.

Por fim, nas considerações finais são apresentadas sugestões para novas pesquisas, lembrando que o problema da pesquisa encontra-se em curso e, portanto, é imperativo que novos estudos sejam conduzidos nessa área a fim de complementar os trabalhos já concluídos. O tópico apresenta considerações acerca do posicionamento

brasileiro quanto sua atuação em negociações internacionais sobre direito autoral, a relação que se estabelece entre a construção de interesses e a comunidade científica, o papel estratégico da ciência para a definição de regimes internacionais, e a importância do movimento *Open Access* tanto para o desenvolvimento de países como o Brasil, quanto para o campo científico.

## 1.1 O PENSAMENTO LIBERAL, A COMERCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E A ORIGEM DOS DIFERENTES SISTEMAS DE PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL

Analisar o desenvolvimento histórico do sistema de proteção da propriedade intelectual nos permite verificar algumas variáveis que estão constantemente presentes no processo de criação e desconstrução dos direitos autorais. Dentre as principais variáveis podemos destacar: o conceito de propriedade, a intensificação do comércio internacional e as inovações técnicas. “Portanto, estudar a criação dos direitos autorais também significa compreender como ocorreu o processo de relação entre a comercialização da informação e do conhecimento, e a tecnologia” (BARACAT; DIAS RIGOLIN, 2012, p. 352)<sup>2</sup>.

Antes da consolidação do direito autoral como um direito de propriedade, tal como concebemos hoje, isto é, individual e exclusivo, existia uma aceção de proteção do conhecimento típica da Idade Média. De acordo com Peter Burke (2003, p.139), na Idade Média o texto ou a obra de arte eram predominantemente vistos como “propriedade comum porque cada novo produto deriva de uma tradição comum”. Na tradição das cópias, os escribas que copiavam os manuscritos se sentiam livres para fazer acréscimos e alterações e os autores de obras inéditas se sentiam livres para incorporar passagens de seus predecessores (BURKE, 2003).

Na Idade Média predominava a ideia de propriedade comum a um determinado grupo social. É importante notar que o sentido de comum não é o mesmo que público ou aberto a todos (BURKE, 2003).

Um dos elementos responsáveis pela concepção de uma noção exclusivista de direitos e propriedade das obras intelectuais foi a invenção da imprensa. As concessões

---

<sup>2</sup> Partes desta pesquisa foram publicadas na Revista LIINC em artigo intitulado “Proteção do Conhecimento e Movimento Open Access: discussões no âmbito da organização mundial da propriedade intelectual”, de autoria de Alyssa Cecilia Baracat e Camila Carneiro Dias Rigolin.

reais constituíram o primeiro sistema de proteção para a “indústria” do livro que teve sua gênese com a invenção da imprensa tipográfica que revolucionou a forma de produzir e difundir o conhecimento:

A invenção da imprensa progressivamente reduziu o custo da fabricação e aumentou o número de cópias, dando origem à especulação industrial, cujo objetivo era a venda de maior número de cópias. Desta realidade surgiu um dado novo para o escritor: o custo de fabricação poderia trazer-lhe vantagens (BASSO, 2000, p.70).

A formação de um novo sistema de produção-circulação de conteúdo intelectual levou a uma nova forma de proteção, a dos privilégios ou concessões reais. Nesse modelo de proteção, os reis concediam permissões aos editores para publicar um livro, por um período específico de tempo. Esses privilégios podem ser considerados como uma espécie de monopólio temporário de utilização econômica da reprodução de uma determinada obra literária (BITTAR, 2003).

O novo sistema de produção, reprodução e circulação de obras literárias introduzido pela imprensa tipográfica estabeleceu a abertura de categorias de empregos para os letrados (BURKE, 2003). Esse novo sistema também foi fundamental para movimentos, a partir dos séculos XV e XVI, como a Reforma Protestante, iniciada por Martinho Lutero; o Renascimento, caracterizado pelo pensamento humanista; e a Revolução Científica, liderada por nomes como Newton e Galileu, que se dedicavam às filosofias natural e mecânica.

Esses movimentos também tiveram forte influência no Direito. A noção de Direito Natural, entre os séculos XVIII e XIX, inspirou a ideia de que os criadores eram os merecedores da proteção e, dessa forma, os privilégios de impressão concedidos aos editores foram substituídos pelo direito exclusivo atribuído ao criador do trabalho intelectual (HUGENHOLTZ, 2007).

O sistema de proteção por meio dos privilégios reais passou, então, a ser questionado na medida em que o pensamento liberal emergia para lançar as bases da sociedade industrial. Com o desenvolvimento do pensamento liberal e o início de um novo sistema econômico, o capitalismo, impulsionado pelas novas invenções, descobertas científicas e aperfeiçoamentos técnicos, o sentido individualista da proteção das criações da mente humana ganhou força (BARACAT; DIAS RIGOLIN, 2012). John Locke é um dos representantes do conjunto de pensadores liberais que defendiam a noção de propriedade como direito natural de um indivíduo:

Embora a Terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. A esta ninguém tem direito algum além dele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele (LOCKE, 1998, p.407).

A propriedade passou a ser entendida, de acordo com o art. 5º da Constituição Federal, como um direito fundamental cujo proprietário “tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha” (CÓDIGO CIVIL, art. 1228).

Existe, entretanto, uma diferença essencial entre a propriedade corpórea como, por exemplo, um carro ou um terreno, e a propriedade intelectual. É possível explicar essa diferença por meio de conceitos econômicos, tais como valor de uso e valor de troca:

Enquanto o trabalho manual modifica a matéria-prima, produzindo perceptíveis variações nos objetos trabalhados e, com isso, aumenta seu "valor de uso" naturalmente vinculado ao objeto corpóreo, o trabalho intelectual não tem necessariamente seu "valor de uso" vinculado a qualquer objeto, pois as ideias são, por natureza, entes incorpóreos. Assim, ainda que o "trabalho intelectual" tenha um imenso "valor de uso" em qualquer sociedade, seu "valor de troca" estará sempre condicionado a uma "venda casada" de produtos (o pergaminho, o papel) e serviços (a cópia manual, a cópia impressa). Uma ideia, quando reproduzida oralmente, por maior "valor de uso" que tenha, não possui qualquer "valor de troca" pelo simples fato de poder ser reproduzida infinitamente sem estar limitada pelo problema fundamental da economia: a escassez (VIANNA, 2005, p.93).

O problema da inexistência intrínseca de escassez de um bem relacionado ao conhecimento consiste na dificuldade de se extrair um preço para o uso desse produto e assim, uma forma legalizada de escassez é introduzida através dos direitos de propriedade intelectual (MAY, 2007).

A citação de Locke ilustra o pensamento da época que é o exemplo básico da ideologia que possibilitou o processo de formação do conceito de propriedade intelectual ou de transformação da noção de trabalho intelectual em propriedade. Os termos econômicos também permitem compreender a importância dos suportes físicos e tecnológicos de tais para a economia capitalista: são eles que transformam as obras e patrimônios intelectuais em bens. De acordo com Vianna (2005, p.94):

Com a invenção da imprensa, manteve-se a necessária aquisição conjunta de bens e serviços, pois o "valor de troca" da obra continuava vinculado à sua consubstanciação em meio físico. A drástica redução dos custos do

serviço de cópia, possibilitada pela reprodução em série, obrigou os autores a alienarem seu "trabalho intelectual" aos detentores dos meios de produção que, em contrapartida, exigiram-lhes a concessão do monopólio da distribuição das obras. A natureza do trabalho intelectual, que poderia ser replicado *ad infinitum*, acabou por ser tomada como "propriedade intelectual", mesmo contra toda as evidências de que, uma vez alienada, a propriedade não pode mais ser utilizada por quem um dia a possuiu. Firmou-se então a ideologia da "propriedade intelectual", ocultando a venda do trabalho intelectual dos autores aos detentores dos meios de produção.

Após a análise do processo de construção do conceito de propriedade intelectual que emerge da ideologia liberal para ser adaptada à economia capitalista, será explanada, a seguir, a formação das leis de direitos autorais em dois países, a saber, na Inglaterra e na França, uma vez que representam os dois principais sistemas de proteção das obras artísticas e literárias adotados por outros Estados.

A primeira lei consolidada a respeito da proteção de obras intelectuais, em especial das obras literárias, foi em 1710, na Inglaterra. O *Copyright Act* foi criado por ato da Rainha Ana com o objetivo de incentivar a produção cultural da época. Esse ato previa a remuneração de autores que eram explorados pelos editores detentores dos meios técnicos de reprodução e de privilégios de publicação das obras.

Entretanto, antes dessa lei, o *copyright* foi concebido como uma forma de privilégios reais – como descrito anteriormente – e utilizado como controle e censura das obras literárias:

Em 1557, dezoito anos depois que Wiliam Caxton lá introduziu a máquina de escrever (*printing press*), Felipe e Maria Tudor concederam à associação de donos de papelaria e livreiros o monopólio real para garantir-lhes a comercialização de escritos. A corporação, então, tornou-se uma valiosa aliada do governo em sua campanha para controlar a produção impressa. Eram comerciantes que, em troca da proteção governamental ao seu domínio de mercado, manipulavam os escritos do indivíduo ao conteúdo, exercendo a censura sobre aqueles que lhe fossem desfavoráveis na oposição à realeza. A esse privilégio no controle dos escritos chamou-se *copyright*, que nasceu, pois, de um direito assegurado aos livreiros, e não como um direito do autor dos escritos. Durou mais ou menos duzentos anos, e é a semente das leis (*Statutes*) relativas a esse direito herdadas pela Inglaterra, e, mais tarde, pelos Estados Unidos da América do Norte." (ABRÃO, 2002, p.28)

Na França, o processo de concepção do Direito Autoral também incorporou princípios e valores do pensamento liberal dos séculos XVIII e XIX. Dentre esses princípios, o direito à propriedade destacava-se como símbolo da liberdade individual,

como veio a afirmar a Declaração Universal dos Direitos dos Homens, após a Revolução Francesa de 1789. A propriedade industrial também foi influenciada por esses eventos, demonstrando a consolidação das categorias modernas de pensamento nas dimensões sociais, econômicas, culturais e jurídicas:

Foi necessário que os princípios da Revolução Francesa se aliassem ao processo de industrialização europeu, para que os inventos e as marcas se deslocassem do âmbito de propriedade dos Estados para a propriedade dos inventores (privilégios) e dos comerciantes e industriais (BASSO, 2000, p. 68).

O mesmo ocorreu com os direitos de autor que se deslocaram do domínio dos monarcas e suas concessões de privilégios para a posse pessoal do próprio criador da obra. Dessa forma, o *droit d'auteur* francês configurou-se como direito exclusivo dos produtores e autores das obras artísticas e literárias, além de prever proteção moral para os mesmos:

A Revolução Francesa, de 1789, com sua exacerbação dos direitos individuais, adicionou ao conceito inglês a primazia do autor sobre a obra. O *droit d'auteur* enfoca também os aspectos morais, o direito que o autor tem ao ineditismo, à paternidade e à integridade de sua obra, que não pode ser modificada sem o seu expresso consentimento (GANDELMAN, H., 2001, p.23).

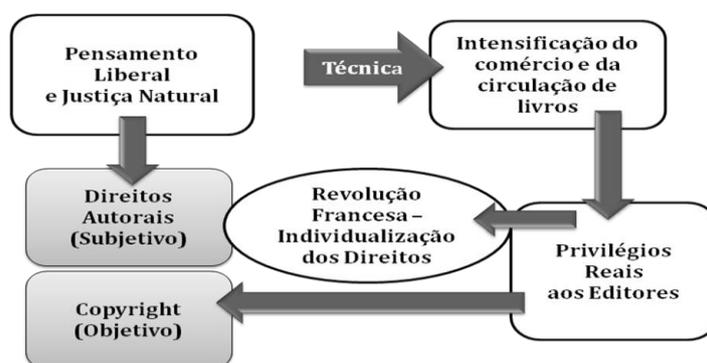
A partir dessa concepção, o direito autoral possui dois aspectos: a) os direitos patrimoniais e b) os direitos morais. Os direitos patrimoniais do autor perduram por toda sua vida e dizem respeito ao uso, gozo e disposição do bem intelectual através de licença ou cessão para comercialização e é passível de sucessão, sendo que os direitos transferidos aos herdeiros têm prazo máximo de 70 anos, limite estabelecido pela Convenção de Berna e variável de acordo com a legislação de cada país. Após esse prazo, a obra torna-se domínio público (WACHOWICZ, 2011).

Já o direito moral do autor sobre a obra é de caráter inalienável e abarca nove tipos: direito de personalidade, direito de nomeação, direito de divulgação, direito de inédito (de não tornar a obra pública), direito de integridade da obra, direito de modificação, direito de retirada, direito de acesso e direito de repúdio de projeto que diz respeito à retirada do nome no caso de projetos arquitetônicos cuja obra é modificada pelo dono da construção (WACHOWICZ, 2011). A característica dualista do direito autoral foi adotada pela Convenção de Berna e por todos os outros tratados internacionais que a seguiram.

Foram criados, assim, os dois principais sistemas de proteção das obras artísticas e literárias. É interessante notar que, nos dois sistemas os autores foram “as últimas peças da engrenagem” a serem incluídas mediante o reconhecimento do autor como ator social perante a sociedade (MARTINS, 1957). A Figura, a seguir, sistematiza o processo histórico de criação dos dois sistemas de proteção.

Embora esses sistemas tenham sido criados a partir de processos históricos e inovações técnicas semelhantes, eles carregam diferenças essenciais importantes, como veremos a seguir.

**Figura 2** – Processo Histórico de Criação do Copyright e do Direito Autoral



Fonte: elaboração própria

A elaboração da Convenção de Berna, em 1886, consolidou o conceito de Propriedade Artística e Literária e também pode ser considerado o primeiro documento internacional formulado a partir de negociações multilaterais entre Estados. No entanto, o modelo legislativo adotado pela Convenção é fundamentado no sistema romano-germânico do qual o direito autoral francês é fruto. O direito autoral é de caráter subjetivo e tem como principal objeto de proteção o autor (sujeito), tanto em termos de direitos patrimoniais quanto de direitos morais. O sistema legislativo caracterizado pela subjetividade prevê a independência de registro da obra ou de outra formalidade (BITTAR, 2003). Isso significa dizer que um importante princípio do sistema é o da proteção automática que confere proteção ao criador da obra no momento em que ela é criada, sem a necessidade de registro prévio. Esse princípio, assim como outros princípios do direito autoral, foi estabelecido para a Convenção de Berna, de maneira que todos os países que aderissem ao documento deveriam adequar suas respectivas legislações sobre direito autoral de acordo com as normas básicas estipuladas pela Convenção (BARACAT; DIAS RIGOLIN, 2012).

Por outro lado, o sistema do *copyright*, característico dos países do *Common Law* criado na Inglaterra e adotado pelos Estados Unidos, é considerado um sistema comercial e de caráter objetivo. Ele relaciona-se com a proteção da cultura e do conhecimento do país de forma que: “se volta para a obra em si, em posição objetiva. O *copyright* é concedido ao titular, mas para efeito de expansão da cultura e da ciência, exigindo-se formalidades para o gozo da exclusividade” (BITTAR, 2003, p.9). O *copyright* não prevê o princípio de proteção automática e além dessa diferença, esse sistema adota o *fair use* que permite a flexibilização da lei dependendo da finalidade do uso da cópia:

Uma vez que a lei norte-americana, ao contrário da nossa, não indica que usos podem ser dados a obras alheias protegidas por direitos autorais sem que tal uso configure violação de tais direitos, é a partir de critérios construídos doutrinária e jurisprudencialmente que será consolidado o entendimento de o que é *fair use* (BRANCO, 2007, p.133).

A contradição entre os diferentes sistemas legislativos é evidente, embora a finalidade original de ambos os sistemas de proteção sejam próximos. Observamos também que, apesar do avanço técnico ter impactado o sistema de produção e difusão dos livros de forma geral, as leis nos dois países foram desenvolvidas de forma distinta, contando com a influência de fatores culturais e históricos, além da formação jurídica própria de cada um deles. Esse “conflito” jurídico determinou o afastamento dos Estados Unidos da Convenção de Berna até a década de 1980:

No século XVIII os Estados Unidos, ao contrário da França, optaram por não aceitar a filosofia do autor absoluto, isto é, do autor que exerce a plenitude de seus direitos morais – que não se separa da obra, já que ela é extensão de sua personalidade –, porque acreditavam na necessidade da troca e do intercâmbio de ideias para a promoção de uma sociedade melhor (GANDELMAN, M., 2004, p.76)

A adesão dos Estados Unidos à Convenção de Berna em 1989, consiste em um importante fato. Essa ação política contribuiu para a consolidação do modelo comercial de proteção da propriedade intelectual. Da mesma forma, influenciou diretamente a criação de alguns modelos de gestão que apontavam novos caminhos e possibilidades para o direito autoral, como o caso do *creative commons*. A adesão dos Estados Unidos à Convenção de Berna e sua repercussão para a transição entre os regimes (modelos) tradicional e atual (comercial) de proteção de propriedade intelectual será analisada mais adiante, no capítulo 4.

Ao analisar o histórico da construção das leis de direito de autor em três países distintos (Inglaterra, Estados Unidos e França) notamos que, embora a inovação técnica, representada especialmente pela criação da imprensa, tenha grande influência nesse processo de construção, ela não o determinou de forma exclusiva. Os aspectos culturais e a configuração política de cada país influenciou, respectivamente, a construção de legislações específicas sobre direito autoral. Por sua vez, tais características peculiares aos respectivos sistemas de proteção também influenciaram o desenvolvimento das indústrias nacionais responsáveis por comercializar tais obras intelectuais.

No Brasil, até o final do século XIX, a proteção dos direitos autorais era prevista apenas no âmbito do Código Criminal de 1830, que instituiu o delito de contrafação no artigo 261. A primeira lei brasileira sobre a matéria foi a Lei Medeiros de Albuquerque (Lei nº 496/1898), em 1898: “Até o advento dessa lei, no Brasil, a obra intelectual era terra de ninguém” (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p.18).

A lei Medeiros de Albuquerque foi revogada em 1916, pelo Código Civil, e em 14 de dezembro de 1973 foi publicada a Lei nº 5.988 representando o primeiro estatuto único e abrangente regulando o direito de autor. Desse modo, “a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, vigorou até a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei no 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nossa lei atual de direitos autorais” (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p. 18). A LDA passa por um processo de modernização, processo que será analisado em maior profundidade no capítulo 5, com a complementação dos dados obtidos através das entrevistas realizadas com os juristas especialistas na área.

Os desdobramentos desse quadro histórico também refletem na construção do sistema internacional de proteção da propriedade intelectual cujo ponto de partida é a Convenção de Berna.

## 1.2 O CENÁRIO INTERNACIONAL: PRELÚDIOS DO REGIME INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Convenção de Berna para a Proteção da Propriedade Artística e Literária foi criada com a finalidade de harmonizar o tratamento do tema entre os países que aderiram ao documento. A importância do estudo sobre o contexto histórico da criação da Convenção de Berna consiste no seu papel no quadro regulatório internacional. Ela lançou as bases sobre as quais os atuais tratados e acordos foram elaborados. O Acordo

sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) é um exemplo de documento internacional que foi elaborado a partir dos aspectos patrimoniais de proteção dos direitos autorais estipulados pela Convenção de Berna. Portanto, essa Convenção carrega até os dias de hoje o conjunto de princípios e noções que fundamentam os direitos autorais.

A necessidade de harmonizar as leis de direito autoral advinha de uma prática comum na época: a contrafação – prática que consistia na cópia, e publicação de autores não nacionais, sem a autorização dos mesmos.

Ainda na primeira metade do século passado [XIX], diferentemente do que acontecia com a propriedade industrial, existia um verdadeiro direito de contrafação (internacional), a prática não era reprimida, mas até mesmo favorecida. [...] Os contraventores acreditavam que exerciam o direito de copiar e publicar o que desejassem (BASSO, 2000, p. 86).

A prática de contrafação era ainda mais intensa em países de mesma língua como é o caso ilustrado por Paranaguá e Branco (2009, p.18):

Tanto era assim que Pinheiro Chagas, escritor português, reclamava ter no Rio de Janeiro um “ladrão habitual”, que ainda tinha a audácia de lhe escrever dizendo: “Tudo que V. Exa publica é admirável! Faço o que posso para o tornar conhecido no Brasil, reimprimindo tudo!”. O que ocorria é que, na época, era comum pensar-se que a obra estrangeira, ainda mais do que a nacional, podia ser copiada indiscriminadamente (PARANAGUÁ; BRANCO, 2009, p.18).

Os autores, por sua vez, começam a atentar para a “repercussão internacional de seus direitos e da continuidade de sua personalidade jurídica e começam a apresentar propostas em vistas a uma conferência internacional sobre a matéria” (BASSO, 2000, p.87).

No entanto, uma conferência só poderia garantir a reciprocidade de direitos dos artistas e autores em vários países se houvesse garantia no âmbito dos direitos internos. Após tentativas diplomáticas bilaterais e multilaterais frustradas e depois de um longo processo e algumas conferências que levaram ao reconhecimento internacional da propriedade das obras artísticas e literárias, foi elaborada a Convenção de Berna em nove de setembro de 1886:

A Convenção não se limitava a disciplinar a matéria, mas buscar criar uma “União” (associação) internacional de Estados, nos moldes da “União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial”, de 1883. A Convenção deu origem a uma entidade internacional que assumiria a tarefa de harmonizar os direitos dos Estados-Parte (BASSO, 2000, p. 9).

Além da função de harmonização dos direitos dos Estados-Parte, a União de Berna era responsável por realizar conferências de revisão da Convenção original. O principal motivo para as revisões era a adequação do quadro normativo aos avanços tecnológicos que traziam novas categorias de obras, sendo a obra cinematográfica um exemplo. A prática das revisões foi prevista no artigo 27 da Convenção de Berna: “A presente Convenção será submetida a revisões a fim de nela introduzirem melhoramentos que possam aperfeiçoar o sistema da União”. A última revisão foi realizada em 24 de julho de 1971.

As Uniões de Paris e de Berna constituíram em 1892 o BIRP (*Bureaux Internationaux Réunis Pour la Protection de la Propriété Intelectuelle*) e em 1967 foi criada a OMPI que passou a administrar a Convenção de Berna.

Até a Segunda Guerra Mundial, portanto, a proteção da Propriedade Artística e Literária era administrada pela Secretaria Internacional de Berna e as diferenças nos sistemas legislativos não pareciam entrar em grandes conflitos. Segundo Basso (2000, p.26), a importância da Convenção de Berna consiste em estabelecer os princípios da “proteção mínima”, além de auxiliar no desenvolvimento do direito internacional público:

No campo do direito internacional público as Convenções de Paris e de Berna trazem um dado novo extremamente significativo, qual seja, o aparecimento de três instituições jurídicas conexas: 1) convenções entre vários Estados; 2) uniões internacionais a partir das Convenções e 3) *bureaux* internacionais (secretarias).

Após a Segunda Guerra, ocorreu um processo de transformação na Ordem Internacional: novos Estados foram criados a partir das independências no mundo asiático e africano e a interdependência econômica entre os países tornou-se mais evidente, e o processo de globalização intensificava-se. O sistema introduzido pelas Nações Unidas alterou o regime internacional de proteção dos DPI<sup>3</sup>, além de consolidar a ligação entre a propriedade intelectual e o comércio internacional (BASSO, 2000).

A criação da OMC em 1994 promoveu a ideia de que as produções intelectuais deveriam ser protegidas pelos Estados, uma vez que tais bens são estratégicos para o crescimento econômico. O TRIPS, administrado pela OMC, estabeleceu os padrões mínimos de proteção para a propriedade intelectual que deveriam servir de base para a elaboração dos sistemas legislativos dos Estados contratantes. Portanto, as negociações

---

<sup>3</sup> O regime internacional de proteção dos DPI inclui os direitos de autor, os direitos conexos e os direitos de propriedade industrial.

que levaram ao TRIPS são um reflexo da importância atribuída ao papel desempenhado pelos bens intelectuais em uma economia que estava em transformação e para a noção de Sociedade da Informação que emergiu a partir da década de 1960.

Segundo Mattelart (2002), a década de 1970 foi o período em que os países industrializados, que se apropriavam da noção de Sociedade da Informação, questionavam se o perímetro do Estado-nação seria sempre o mais apropriado para pensar o desenvolvimento das tecnologias. Entretanto, o princípio da regulamentação, por meio das políticas públicas, parecia intocável até a década seguinte.

A década de 1980 caracterizou-se por um processo de desregulamentação e privatização. As telecomunicações, a indústria cultural e a indústria emergente dos *softwares* – que ganhou importância a partir dessa década – são alguns exemplos de bens e serviços que passaram a ser constitutivos da propriedade intelectual e protegidos pelos direitos de autor e conexos que desencadearam tal processo. No entanto, as questões acerca da regulamentação foram retomadas e levadas para o nível supranacional. Essas negociações levaram ao regime internacional de proteção dos DPI, tal como conhecemos hoje.

É importante observar que processo semelhante tem ocorrido no início do século XXI. Novos serviços e TIC, como a rede mundial de computadores, incitam uma desconstrução do sistema de regulação de proteção da propriedade intelectual. E para compreendermos melhor esse processo é fundamental analisar o contexto socioeconômico característico da atual Sociedade da Informação, sociedade esta que também está em processo de construção.

Após essa análise é possível identificar dois modelos de proteção dos direitos de propriedade intelectual: a) o modelo histórico, ou tradicional, com início no fim do século XIX, consolidado com as Convenções de Berna e Paris, o qual foi explanado neste tópico; b) o modelo atual iniciado com a criação da OMPI e revigorado com a OMC e o TRIPS (BASSO, 2000). Esse último modelo ou regime, que representa o atual quadro regulatório internacional, será analisado mais profundamente nos capítulos 4 e 5.

Esses modelos estão enquadrados e são reflexos de suas respectivas sociedades. O modelo tradicional é fruto da sociedade industrial. O grande desafio para o estudo do atual modelo de proteção de direito autoral e para a realização de apontamentos e previsões sobre o tema é que nossa sociedade ainda está em processo de construção. Ou seja, a Sociedade da Informação ainda é um conceito aberto e pode abranger várias

possibilidades de definições. O capítulo seguinte traz perspectivas e concepções – como a perspectiva crítica de Matellart e a econômica de Castells – de alguns campos do conhecimento. Todas elas estão relacionadas e representam as possibilidades de explicação para esse termo que define os nossos tempos.

## **2 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DOS DIFERENTES CAMPOS: UM OLHAR MULTIDISCIPLINAR DO PROBLEMA**

Os fundamentos teóricos e os conceitos utilizados para o estudo do presente tema abrangem diversos campos do conhecimento. Primeiramente, será realizada uma revisão introdutória sobre a natureza jurídica do direito autoral. O segundo campo a ser explorado é o das relações internacionais. Os conceitos e perspectivas apresentados pelos autores dos dois campos também auxiliarão o entendimento da metodologia explanada no capítulo 3.

Posteriormente será realizada uma análise de dois conceitos centrais para a investigação, sendo eles “Sociedade da Informação” e “Capitalismo Cognitivo”. Esses conceitos serão analisados com base em autores da Sociologia e da Economia. Também será traçada uma relação entre esses conceitos centrais e as perspectivas das relações internacionais.

O penúltimo tópico do capítulo apresenta os conceitos de autores dos Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia. A análise desses conceitos tem por finalidade focar o tema de direitos autorais nas questões referentes ao campo científico e suas formas de comunicação e divulgação. Note-se que esse será o foco utilizado para a análise dos documentos selecionados. Esse recorte também será utilizado para conduzir a análise e a comparação entre as organizações internacionais em questão.

Por fim, será realizada uma relação conceitual entre os campos do conhecimento e conceitos utilizados para a pesquisa. É importante observar que, embora seja estabelecida uma divisão de tópicos para fins de organização da pesquisa, é possível verificar uma intersecção entre os campos do conhecimento. Essa intersecção decorre da análise do problema de pesquisa.

### **2.1 A NATUREZA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS**

O objetivo desta análise é o de auxiliar a compreensão da natureza jurídica dos direitos autorais. As ciências jurídicas manifestaram várias tentativas para explicar a natureza peculiar desse tipo especial de direito. De acordo com Bittar (2003, p.10):

Teorias várias foram oferecidas para explicar a natureza do Direito de Autor, em função do estágio de evolução em que se encontrava a matéria e a posição doutrinária de seu defensor, ora considerado como privilégio

para incremento das letras e das artes, ora definindo-o como Direito de Propriedade, ora qualificando-o como direito de personalidade, além de inúmeras variações, combinações e certas posições singulares.

Os direitos autorais, portanto, desafiam as barreiras teóricas, principalmente no que se refere à divisão entre o Direito Público e Privado. Cada um desses ramos do Direito contribuiu para a formação da atual concepção dos direitos autorais. Iremos analisar, a seguir, alguns pontos centrais das perspectivas apresentadas por esses dois ramos, partindo, primeiramente, da “teoria do monopólio” do Direito Público.

Os cientistas jurídicos do ramo do Direito Público consideram, em geral, os direitos de autor como um monopólio. Isto significa dizer que os direitos autorais são, para esses autores, uma concessão de privilégios que a sociedade ou o Estado cedem a um indivíduo por sua criação original. Alguns autores da “teoria do monopólio” são: Paul Laband e Charles Renouard. Segundo Laband (*apud* BASSO, 2000, p. 30):

O que se convencionou chamar de direito de autor (*Urheberrecht*) é, na sua essência jurídica, um monopólio a tempo, submetido a certas condições, [...] implica na restrição à liberdade geral do comércio, já que a colocação em valor comercial do trabalho intelectual é reservada exclusivamente ao autor e àqueles a quem o autor confere seus direitos.

O autor aproxima a noção de direitos de autor ao monopólio do tesouro público. Assim, essa teoria característica da ciência publicista alemã concebe a noção de “reflexo” das regras do direito público em outra categoria do direito (BASSO, 2000).

Outra perspectiva dentro da teoria do monopólio do Direito Público é a francesa. De acordo com Renouard (*apud* BASSO, 2000, p.30) “o autor tem o direito de receber da sociedade um preço justo pelo seu serviço. Assegurar-lhe um direito exclusivo de reprodução da obra é o melhor que a sociedade pode fazer pelo autor”.

Como podemos observar, essas perspectivas apoiam-se em conceitos de economia política. Em esforço para formar uma definição estritamente jurídica dos direitos autorais, Albert Pilenko desloca a discussão sobre o monopólio para o ramo de Direito Privado:

O monopólio não pertence somente ao domínio da economia política, como sustentavam alguns contemporâneos seus, mas poderia receber uma definição jurídica, por ser uma ‘direito absoluto geral’, isto é ‘um direito absoluto de interdição, não uma coisa determinada em *in specie*, mas *in genere*’ (BASSO, 2000, p.31).

Partimos para a análise de algumas concepções do Direito Privado e suas contribuições para a definição da natureza jurídica dos direitos autorais. Iremos

apresentar duas perspectivas teóricas: a do direito autoral como direito de personalidade e outra que considera o direito autoral como direito de propriedade. O Direito Privado é subdividido em três categorias: a) direitos pessoais, da pessoa em si e no meio familiar; b) direitos obrigacionais, da pessoa com outras pessoas, no circuito negocial e c) direitos reais, da pessoa com a coletividade, em função das coisas materiais existentes (BITTAR, 2003). Essa divisão consiste em uma visão clássica derivada do sistema romano. No ramo do Direito Privado, cada perspectiva ou teoria sobre os direitos autorais parte de seu enquadramento nessa classificação.

Alguns juristas classificavam os direitos autorais como direito de personalidade e outros como direito de propriedade. Dois juristas alemães destacam-se na defesa de cada uma dessas perspectivas: Otto von Gierke defendia os direitos de autor como direitos de personalidade, e Joseph Kohler defendia os direitos autorais como direitos de propriedade.

É interessante observar as bases filosóficas para tais classificações. Gierke fundamentava-se no pensamento de Kant reconhecendo:

[...] nas obras do espírito um direito de personalidade, uma faculdade que não se podia jamais separar da atividade criadora do indivíduo, não somente no momento da criação, mas ainda após a publicação da obra (GRIEKE *apud* BASSO, 2000, p.32).

Kolher, por outro lado, fundamentava sua posição nos pensamentos de Schopenhauer e afirmava que a “criação intelectual confere ao autor um direito análogo ao direito de propriedade” com a diferença de que o objeto do direito de autor é um bem imaterial (KOLHER *apud* BASSO, 2000, p32).

Com a evolução das ciências jurídicas, ocorreu a vinculação entre as duas categorias de direito (pessoal e real), o que também levou à classificação dos direitos de autor como direito especial, *sui generis*, devendo ser estudado de forma autônoma. Portanto, os direitos autorais configuram uma intersecção entre os direitos de personalidade e os direitos intelectuais. Os direitos intelectuais representaram uma nova categoria defendida por Edmond Picard em tese lançada em 1877. De acordo com Bittar (2003, p.2):

Direitos intelectuais (*jura in re intellectuali*) são, de outra parte, aqueles referentes às relações entre a pessoa e as coisas (bens) imateriais que cria e que traz a lume, vale dizer, entre homens e os produtos de seu intelecto, expresso sobre determinadas formas, a respeito dos quais detêm verdadeiro monopólio.

Edmond Picard consolida a chamada teoria dualista que passa a caracterizar a natureza jurídica dos direitos autorais. A partir dessa análise podemos compreender a natureza dúplex intrínseca aos direitos autorais que preveem a proteção tanto dos direitos patrimoniais quanto dos direitos morais do autor, sendo os últimos vinculados e indissociáveis à própria personalidade do autor. No entanto, de acordo com Staut (2006, p.63), fica claro o destaque conferido aos direitos patrimoniais no tratamento jurídico dos bens intelectuais, uma vez que o critério para a violação de direitos personalíssimos é, geralmente, uma soma de dinheiro.

Mesmo com as suas contradições, a teoria dualista é aceita porque “as sucessivas teorias levaram muitos espíritos à convicção de que é irredutível a verdade de que o direito autoral cria duas ordens paralelas de direito” (BESSONE *apud* STAUT, 2006, p.66).

O caráter dualista dos direitos autorais procede do seu fundamento, a saber, a criatividade humana. Isso significa que uma obra somente será protegida se houver um esforço criativo que comprove a autoria e que atribua originalidade<sup>4</sup> a essa obra intelectual. É importante reiterar que ideias não materializadas não são protegidas pelos direitos autorais. Elas devem ser materializadas para gozarem de proteção.

Também já discorremos sobre a exclusividade dos direitos na tutela da criação literária e artística. Disso decorre que o objetivo dos direitos autorais é a proteção integral do autor. “Se o fundamento está na criação e só existe obra intelectual protegida pelo direito autoral se houver um mínimo de criatividade, a tutela jurídica pretendida objetiva, justamente, o sujeito criador” (STAUT, 2006, p.76).

A partir da análise histórica e teórica sobre a criação e a natureza dos direitos autorais, é possível identificar, finalmente, os seus princípios de proteção. Esses princípios, também definidos na Convenção de Berna, representam o norte para as legislações nacionais e estabelecem os padrões mínimos de proteção para os direitos autorais para os Estados contratantes da Convenção. São eles: a proteção da expressão das ideias; valor intrínseco; originalidade de sua forma de expressão; territorialidade e reciprocidade internacional; prazos; autorizações; limitações aos direitos autorais; proteção automática e titularidade; independência; suporte físico; domínio público e transferência de direitos (GANDELMAN, H., 2001).

---

<sup>4</sup> É importante destacar que a originalidade da obra pode ser absoluta, quando se trata de uma novidade de uma ideia própria, ou relativa, quando o autor baseia-se em obra previamente existente para a sua criação (WACHOWICZ, 2011).

Da revisão teórica acerca da natureza jurídica dos direitos autorais é possível extrair três considerações importantes, que reforçam o que já foi exposto até aqui. A primeira refere-se a já mencionada relação entre os direitos autorais e o comércio. A própria discussão jurídica sobre a natureza dos direitos autorais iniciou-se restrita aos domínios da economia política e, com o desenvolvimento das ciências jurídicas, seu entendimento passou a ser mais abrangente. Disso decorre a segunda consideração. A análise da natureza jurídica dos direitos autorais também requer a intersecção de várias áreas. Assim, os estudos sobre direitos autorais, não restritos às ciências jurídicas, também envolvem esforços interdisciplinares.

A terceira consideração refere-se à ambiguidade explícita entre alguns princípios dos direitos autorais e a dinâmica da Sociedade da Informação. Dois exemplos dessa ambiguidade são: o princípio de territorialidade e o de originalidade. No primeiro caso, argumenta-se que, “o sistema de proteção internacional da propriedade intelectual não pode mais se basear em um suporte fático necessariamente territorial, *vis-à-vis* da natureza multiterritorial das novas formas de exploração e criações intelectuais” (LUCHESE, 2007, p.365).

As novas formas de criações intelectuais também desafiam o princípio de originalidade. A ambiguidade entre o princípio de originalidade e as novas tecnologias é evidente no contexto da cultura do *remix* e do *sampling*. Essas formas de compor músicas a partir de outra obra musical pré-existente foi facilitada pelo acesso às tecnologias que possibilitam esses processos de composição.

Ao analisar as perspectivas da ciência jurídica acerca dos direitos autorais, observa-se a dificuldade de adaptação das categorias e princípios tradicionais de proteção às configurações da Sociedade da Informação. O discurso tradicional dos direitos autorais pode ser definido como “um conjunto de características gerais dos postulados básicos que orientam a legislação, a doutrina e a jurisprudência nessa matéria” (STAUT, 2006, p.57). Esse é o discurso que legitima o atual regime internacional de proteção dos DPI, inclusive na ordem internacional.

## 2.2 CONCEPÇÕES DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E O ATUAL REGIME DE PROPRIEDADE INTELECTUAL: A RELAÇÃO ENTRE PODER E CONHECIMENTO

Para analisar um regime internacional sobre alguma matéria são necessárias as definições de alguns conceitos básicos. Foram buscados diferentes conceitos, sob várias perspectivas, o que implica em uma diversidade de olhar sobre o campo. Evitou-se, portanto, restringir o estudo do tema sob a luz de uma única corrente teórica e preferiu-se apresentar conceitos e perspectivas úteis para a análise do problema apresentado.

Primeiramente, é necessário compreender o conceito de regime para depois analisar sua inserção nas diferentes perspectivas apresentadas por diferentes autores das relações internacionais, a saber: Sociedade Internacional, neoliberalismo, construtivismo e comunidades epistêmicas, bem como sua relação com os conceitos afins de ordem internacional e interdependência.

De acordo com Krasner (*apud* Gandelman, M., 2004, p.38), regime internacional pode ser definido como “conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos de tomadas de decisão, explícitos ou implícitos, em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área das relações internacionais”. Segundo Marisa Gandelman (2004) os regimes internacionais podem ser entendidos a partir de três perspectivas: a) estrutural convencional; b) groitiana e c) estrutural modificada.

A primeira perspectiva tende apenas à manutenção do *status quo*. Isso significa dizer que essa perspectiva não prevê relações de mudanças no sistema internacional, e toma a relação de dominação/subordinação como dada. A perspectiva groitiana entende os regimes “como inerentes a qualquer padrão repetido de comportamento humano, confundindo regimes com o próprio sistema internacional” (GANDELMAN, M., 2004, p.39). Essa perspectiva está presente nos estudos da Sociedade Internacional.

A perspectiva estrutural modificada concebe os regimes como instituições socialmente construídas. Autores como Alexander Wendt, na perspectiva construtivista, e Robert Keohane, na teoria neoliberal, são teóricos que se preocupam com o papel das organizações internacionais nesse processo de construção. Todavia, de uma forma geral, os “regimes são um meio pelo qual o sistema internacional busca determinada ordem” (GANDELMAN, M., 2004, p.41).

A ordem internacional é objeto central nos estudos acerca da Sociedade Internacional e pertencentes à perspectiva cosmopolita. A definição do sistema internacional em termo de sociedade é importante, pois permite aplicar categorias do direito – e, por conseguinte, das normas – e da moral para as relações internacionais.

Esses estudos consistem em um prelúdio para a perspectiva construtivista que compreende os regimes internacionais como socialmente construídos:

A relevância do pensamento cosmopolita, uma postura filosófica e normativa para as discussões sobre organizações internacionais, refere-se a dois temas centrais, tratados por um conjunto de atores: a existência de valores universais e o déficit democrático. Essas vertentes podem se associar ao liberalismo [...] ou às vertentes do construtivismo porque essas perspectivas admitem a adoção de uma atitude normativa e uma preocupação com a emancipação da humanidade. A perspectiva cosmopolita é a versão mais antagônica à noção de que o sistema internacional comporta um vácuo moral no qual apenas as relações de poder são relevantes (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 68).

Nessa perspectiva, Hedley Bull (2002) irá definir o sistema internacional como uma “Sociedade Anárquica”. Ele realiza uma análise das instituições da sociedade internacional as quais compreendem não apenas as organizações internacionais, como também o equilíbrio de poder, a lei internacional, a diplomacia e a guerra (GRIFFITHS, 2004). Para Bull (2002, p.74), essas instituições internacionais desenvolvem um “conjunto de práticas e hábitos formados na busca da compreensão de metas comuns”, o que constitui a ordem internacional.

Outro conceito que permeia a definição de regimes internacionais é o conceito de interdependência econômica. Os estudos das relações internacionais acerca da interdependência dos Estados ficaram evidentes no início do século XX. Em obra lançada em 1910, Norman Angel atribuiu à interdependência um papel pacificador. Segundo o autor, os conflitos bélicos seriam reduzidos ao *status* de irracionais a partir do momento em que os Estados percebessem suas relações de dependência, principalmente no aspecto da economia e do comércio internacional:

O certo é que o conflito físico marca o ponto em que a razão deixou de surtir efeito; os homens se batem quando não podem "chegar a um entendimento", nas palavras de uma frase popular que é a expressão da verdade. Atreveremo-nos assim a negar a importância do entendimento correto das coisas? Não seria esse, pelo contrário, o melhor motivo para devotar nossas energias à tarefa de facilitar a aplicação da razão àqueles problemas que hoje só parecem solucionáveis mediante o emprego da força? (ANGEL, 2002, p.281).

Mesmo após os argumentos de Angel e seu apelo à razão, os anos que se seguiram à publicação de sua obra foram marcados pela violência das duas guerras mundiais. Os estudos sobre a interdependência no pós-guerra foram retomados sob influência do conceito de Sociedade da Informação. Eles focavam, principalmente, as

possíveis consequências na configuração da política internacional geradas pelas novas tecnologias criadas durante a guerra e apropriadas pela economia global.

Entre esses estudos estão os de Robert Keohane. O conjunto da obra desse autor “enfoca as implicações organizacionais da interdependência econômica entre os Estados e as condições que facilitam o estabelecimento e a manutenção de ‘regimes’ cooperativos” (GRIFFITHS, 2004, p. 255). Ele irá relacionar os conceitos de interdependência e regime interpretando o papel das organizações internacionais nessa relação.

No debate neoliberal que ocorreu nos anos 1970, Keohane e Nye (1977) propuseram uma análise das implicações das novas tecnologias de informação na reconfiguração da política internacional. Entretanto, para esses autores, essa reconfiguração não representa o fim do poder dos Estados e nem de seus mecanismos de força e coerção, mas sim uma nova forma de relacionamento entre eles. O próximo tópico deste capítulo traz a definição do conceito de interdependência defendido por esses autores associado ao conceito de Sociedade da Informação e Capitalismo Cognitivo.

Keohane e Nye também buscam compreender o sistema internacional através da relação entre poder e a circulação de informação (HERZ; HOFFMANN, 2004). Para esses autores conhecimento é poder e as instituições internacionais representam importante papel na circulação de informação. Mas em que sentido tal relação é estabelecida? Em artigo mais recente, Keohane e Nye (1998, p.94) revisitaram seus estudos adequando-os à Era da Informação. Para esses autores os Estados,

[...] will therefore be able to wield soft power to achieve many of their objectives. The future lies neither exclusively with the state nor with transnational relations: geographically based states will continue to structure politics in an information age, but they will rely less on material resources and more on their ability to remain credible to a public with increasingly diverse sources of information<sup>5</sup>.

A relação entre credibilidade e poder pode ser compreendida a partir da definição de *soft power*. Essa forma de poder definida por Keohane e Nye (1998) consiste na habilidade de atingir objetivos sem a necessidade de coerção e uso de força, o que, na concepção desses autores denomina-se *hard power*. O *soft power* simboliza

---

<sup>5</sup> [Os Estados] poderão, portanto, exercer o *soft power* para alcançar muito de seus objetivos. O futuro não depende nem exclusivamente dos Estados nem das relações transnacionais: os Estados geograficamente definidos continuarão a estruturar a política na era da informação, mas eles irão confiar menos nos recursos materiais e mais em sua capacidade de manter credibilidade para um público com cada vez maior diversidade de fontes de informação (tradução nossa).

uma categoria de poder que um Estado pode abrir mão para convencer os outros atores do sistema internacional a seguir ou concordar com normas e instituições que produzam e consolidem um determinado comportamento desejado, de acordo com os interesses daquele Estado. Dessa forma, “if a state can make its power legitimate in the eyes of others and establish international institutions that encourage others to define their interests in compatible ways, it may not need to expend as many costly traditional economic or military resources”<sup>6</sup> (KEOHANE; NYE, 1998, p. 86).

Portanto, a credibilidade é fundamental para o exercício do *soft power* no cenário internacional e para ter credibilidade é necessário ter acesso à informação ou mesmo ser produtor dela. Dessa forma, é importante proteger as informações em dois sentidos: tanto para impedir o acesso às informações estratégicas, quanto para obter ganho cobrando o acesso às informações. Ao mesmo passo, as informações de livre acesso se movimentarão sem regulamentação:

The information revolution alters patterns of complex interdependence by exponentially increasing the number of channels of communication in world politics—between individuals in networks, not just individuals within bureaucracies. But it exists in the context of an existing political structure, and its effects on the flows of different types of information vary vastly. Free information will flow faster without regulation. Strategic information will be protected as much as possible—for example, by encryption technologies. The flow of commercial information will depend on whether property rights are established in cyberspace. Politics will shape the information revolution as much as vice versa (KEOHANE; NYE, 1998, p.85).<sup>7</sup>

É importante notar que a resistência quanto ao livre acesso à informação representa a necessidade de controle no âmbito desses canais de comunicação. O regime internacional de proteção dos DPI, por conseguinte, está associado às duas categorias de poder: *soft power* e *hard power*. Essas categorias de poder serão utilizadas para a análise realizada no capítulo 4 sobre as negociações internacionais em matéria de direitos autorais.

---

<sup>6</sup> [...] se um Estado pode fazer seu poder legítimo aos olhos dos outros e estabelecer instituições internacionais que encorajem os outros a definirem seus interesses de forma compatível, ele talvez não precise despendar muitos recursos tradicionais custosos, como recursos militares, ou econômicos (tradução nossa).

<sup>7</sup> A revolução da informação altera padrões de interdependência complexa ao aumentar exponencialmente o número de canais de comunicação na política mundial entre indivíduos em rede - e não apenas indivíduos dentro de uma burocracia. Mas isso existe no contexto de uma estrutura política existente, e os seus efeitos sobre os fluxos de diferentes tipos de informação variam vastamente. As informações livres fluirão mais rápido, sem regulamentação. A informação estratégica vai ser protegida tanto quanto possível, por exemplo, através de tecnologias de criptografia. O fluxo de informações comerciais ocorrerá se os direitos de propriedade intelectual forem estabelecidos no ciberespaço. A política moldará a revolução da informação, e vice-versa (tradução nossa).

Por meio dos conceitos apresentados por Keohane e Nye é possível definir, de uma forma geral, as propostas fundamentadas na tradição liberal das relações internacionais. Essas propostas,

[...] envolvem o papel das organizações internacionais e do direito internacional para a geração de mais cooperação e ordem no sistema internacional. Como há uma relação inerente entre razão e paz, há um enfoque nos mecanismos que potencializam o uso da razão e paz como o direito, a arbitragem, a negociação e a administração coletiva dos conflitos (HERZ; HOFFMANN, 2004, p.52).

Torna-se necessário, todavia, compreender como ocorre o uso da razão e quais os seus efeitos para o sistema internacional. É certo que as organizações internacionais desempenham importante papel para a formação e manutenção dos regimes internacionais. No entanto, elas não só são peças fundamentais para a circulação de informações estratégicas como também são centros de pesquisa produtoras de informação capazes de legitimar normas e estabelecer comportamentos.

Autores como Alexander Wendt (1992) e Nicholas Onuf preocupam-se em compreender as relações intersubjetivas estabelecidas pelas organizações internacionais. Para Wendt (1992) os interesses e as identidades dos Estados são construídos, em grande parte, por estruturas sociais e não são meramente fornecidos de modo exógeno ao sistema internacional. Dessa forma, os atores “agem com base no significado que os objetos têm para eles, e os significados são construídos socialmente” (WENDET *apud* GRIFFITHS, 2004, 295). Onuf (*apud* HERZ; HOFFMANN, 2004), por sua vez, realiza uma análise sobre a formação das regras capazes de gerar comportamentos e significados compartilhados, ao mesmo passo em que os atores são capazes de agirem sobre esse contexto, transformando-o.

Para uma análise mais profunda da construção dos significados, identidades, regras e normas que permeiam um regime internacional e estabelecem os comportamentos dos atores, Peter Haas (1992) propõe o estudo das comunidades epistêmicas. Comunidades epistêmicas podem ser definidas como redes de profissionais com expertise reconhecida em uma determinada área do conhecimento e com autoridade para elaboração de políticas (HAAS, 1992). Esse autor, atento ao contexto de incertezas técnicas que permeiam a política e economia internacionais, insere a categoria de produção de conhecimento legitimado, não apenas nas organizações internacionais como em nível doméstico (universidades e centros de pesquisas), na

análise sobre a formação de interesses dos Estados que influenciam a criação, ou modificação, de um determinado regime internacional:

How states identify their interests and recognize the latitude of actions deemed appropriate in specific issue-areas of policy making are functions of the manner in which the problems are understood by the policymakers or are represented by those to whom they turn for advice under conditions of uncertainty. Recognizing that human agency lies at the interstices between systemic conditions, knowledge, and national actions, we offer an approach that examines the role that networks of knowledge-based experts - epistemic communities - play in articulating the cause-and-effect relationships of complex problems, helping states identify their interests, framing the issues for collective debate, proposing specific policies, and identifying salient points for negotiation. We argue that control over knowledge and information is an important dimension of power and that the diffusion of new ideas and information can lead to new patterns of behavior and prove to be an important determinant of international policy coordination (HAAS, 1992, p. 2-3).<sup>8</sup>

Haas (1992) observa ainda que o termo “comunidades epistêmicas” foi utilizado de diversas formas, umas mais abrangentes e outras mais restritas. O autor enfatiza que, em seus estudos, uma comunidade epistêmica não necessita ser formada apenas por cientistas das chamadas ciências naturais ou por profissionais que aplicam a mesma metodologia que esses cientistas. Haas afirma que, embora ela possa consistir de profissionais de diversas disciplinas e origens, quatro condições principais devem ser atendidas para que seja formada uma comunidade epistêmica. São elas: a) um conjunto compartilhado de crenças baseadas em princípios e normas que determinem uma determinada lógica nas ações sociais de seus membros; b) compartilhamento de convicções casuais; c) noções compartilhadas de validade e fundamentação e critérios para o conhecimento produzido em suas áreas de atuação e d) política empresarial comum (HAAS, 1992).

---

<sup>8</sup> O modo como os Estados identificam seus interesses e reconhecem a latitude das ações consideradas adequadas em determinadas áreas-problema do seu fazer político são características da forma como os problemas são compreendidos por seus representantes políticos ou por aqueles a quem se dirigem para aconselhamento em condições de incerteza. Reconhecendo que a agência humana encontra-se nos interstícios entre as condições sistêmicas, conhecimentos e ações nacionais, oferecemos uma abordagem que analisa o papel que as redes de especialistas baseados em conhecimento - comunidades epistêmicas - desempenham na articulação das relações de causa e efeito de problemas complexos, ajudando os Estados a identificar seus interesses, enquadrando as questões para o debate coletivo, propondo políticas específicas, e identificando pontos importantes para a negociação. Nós argumentamos que o controle sobre o conhecimento e a informação é uma importante dimensão de poder e que a difusão de novas ideias e informações pode levar a novos padrões de comportamento, provando ser um importante determinante da coordenação da política internacional (tradução nossa).

As comunidades epistêmicas são, portanto, utilizadas e consultadas devido à natureza complexa e incerta dos atuais problemas. Os negociadores e representantes de Estados necessitam cada vez mais de informações precisas e legitimadas a partir de um determinado método para a tomada de decisões. Exemplos de problemas dessa natureza podem ser tirados das questões climáticas e ecológicas, bem como das questões de biotecnologia. O posicionamento dos Estados no momento das negociações para a elaboração de uma política internacional sobre problemas complexos e incertos depende da fundamentação criteriosa e legitimada da rede de profissionais renomados e especializados.

De acordo com Haas (1992, p.4), as influências das comunidades epistêmicas sobre os interesses de um Estado podem ser diretas ou indiretas e podem desencadear um determinado tipo de comportamento de outros Estados: “Members of transnational epistemic communities can influence states interests either by directly identifying them for decisions makers or by illuminating the salient dimensions of an issue from which the decisions makers may then deduce their interests”<sup>9</sup>. Por sua vez, os Estados formulam políticas internacionais podendo consolidar um regime internacional sobre determinado problema.

Devido à contribuição desses autores é possível observar que a análise de um regime internacional deve contemplar vários aspectos no interior de uma dinâmica de relações mútuas entre os vários fatores existentes. Esse “conjunto de princípios, normas e regras”, está inserido em um contexto social, econômico e político permeado por interesses diversos e divergentes. Dessa forma:

Os acordos e arranjos internacionais não surgem por geração espontânea, e por isso não podem ser tidos como dados. São resultado de decisões tomadas num contexto de instituições que têm uma dinâmica de mudanças constantes. Por conseguinte, é importante entender como tais instituições foram construídas, isto é, entender o processo histórico no qual se desenvolvem, os acordos e arranjos internacionais como consequências atuais de causas passadas (GANDELMAN, M., 2004, p.58).

Essa perspectiva será adotada para a análise das organizações e acordos internacionais que fazem parte do atual regime internacional de proteção dos DPI, tendo

---

<sup>9</sup> Membros de comunidades epistêmicas transnacionais podem influenciar os interesses dos Estados, seja identificando esses interesses diretamente, por meio de formadores de opinião, quanto avaliando as dimensões salientes de um problema de modo que se possa deduzir quais são os interesses desses Estados (tradução nossa).

em vista a relação que se estabelece entre o conhecimento e a economia política internacional no contexto da Sociedade da Informação.

### 2.3 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O CAPITALISMO COGNITIVO

A sociedade em que vivemos é definida, por muitos especialistas, como Sociedade da Informação, ou do Conhecimento. Filósofos, sociólogos e economistas concordam com essa definição e compreendem o importante papel desempenhado pelas informações, afinal, Sociedade da Informação significa definir o nosso próprio tempo em termos de sua relação com o conhecimento (BURKE, 2003). Portanto, são muitos os autores, de distintos campos do saber, que levantam questões referentes à Sociedade da Informação, a fim de investigar os possíveis desdobramentos da dinâmica da sociedade contemporânea.

Embora o termo pareça novo e recente, é importante entendermos tal fenômeno como parte de um processo complexo que envolve dimensões históricas, políticas, sociais, econômicas e culturais. A importância de compreender e analisar criticamente esse conceito tão difundido consiste nas crenças que seguem a noção de Sociedade da Informação e que “mobilizam forças simbólicas que tanto fazem agir como permitem agir em uma determinada direção, e não em outra” (MATTELART, 2002, p.8). Essas “forças simbólicas” encontram-se nas ações políticas, nos movimentos sociais e culturais e, principalmente, na nova configuração econômica, definida como Capitalismo Cognitivo ou Informacional.

De acordo com Mattelart (2002), a ideia de uma sociedade que tem como referencial a informação é fruto do estabelecimento da linguagem dos cálculos como base para o discurso da verdade, ou seja, de tudo aquilo que possa ser comprovado. O marco do “projeto de sociedade inspirado pela mística do número” seria a Revolução Francesa que faz da língua dos cálculos o modelo da igualdade cidadã e dos valores do universalismo. Documentos como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 são exemplos dessa busca pela universalização de valores.

Outro exemplo dessa busca é a tentativa de universalização dos sistemas de proteção dos direitos autorais. Até o final da Segunda Guerra Mundial, a proteção do conhecimento era atribuída às Uniões de Paris e de Berna, formadas pelos países contratantes das Convenções de Paris e de Berna. Esse sistema constituía o chamado

modelo tradicional de proteção (BASSO, 2000). Vale ressaltar que modelo pode ser entendido como regime.

Após o período das grandes guerras, “o mundo começava a conviver com os problemas de uma interdependência econômica crescente” (GANDELMAN, M., 2004, p.174) e o modelo tradicional de proteção de direitos autorais passaria por transformações. O conceito de interdependência é importante para o entendimento da formação das noções de Capitalismo Cognitivo e Sociedade da Informação, tanto quanto o são as novas TIC. Mattelart (2002) também argumenta que o fim da Guerra Fria, que levou à conclusão da disputa ideológica entre os dois polos políticos e econômicos, com a consolidação do sistema capitalista sobre o Socialismo, cedeu lugar para a Sociedade da Informação.

Essa noção de sociedade da informação se formaliza na sequência das máquinas inteligentes criadas ao longo da Segunda Guerra Mundial. Ela entra nas referências acadêmicas, políticas e econômicas a partir do final dos anos 1960. Durante a década seguinte, a fábrica que produz o imaginário em torno da nova “era da informação” já funciona a pleno vapor (MATTELART, 2002 p.8).

Do mesmo modo, a noção de interdependência entre os Estados deriva do desenvolvimento das tecnologias de comunicação e transporte, principalmente as tecnologias desenvolvidas em decorrência do período de guerras, sendo a internet o maior exemplo. Castells (1999, p. 25-26) descreve o processo de desenvolvimento dessa tecnologia:

Como se sabe, a internet originou-se de um esquema ousado, imaginado na década de 60 pelos guerreiros tecnológicos da Agência de Projetos de Pesquisa Avançada do Departamento de Defesa dos Estados Unidos (a mítica DARPA) para impedir a tomada ou destruição do sistema norte americano de comunicações pelos soviéticos, em caso de guerra nuclear. [...] O resultado foi uma arquitetura de rede que, como queriam seus inventores, não pode ser controlada a partir de nenhum centro e é composta por milhares de redes de computadores autônomos, com inúmeras maneiras de conexão, contornando barreiras eletrônicas. Em última análise, a APRANET, rede estabelecida pelo Departamento de Defesa dos EUA, tornou-se a base de uma rede de comunicação horizontal global composta de milhares de redes de computadores.

A década de 1970 foi caracterizada pela disseminação da tecnologia da informação, principalmente devido à iniciativa empreendedora e cultura da liberdade oriunda da cultura dos *campi* norte-americanos da década anterior (CASTELLS, 1999). A década de 1990, por sua vez, assistiu a consolidação da internet como meio de comunicação de aplicação abrangente de modo que “essa rede foi apropriada por

indivíduos e grupos no mundo inteiro e com todos os tipos de objetivos, bem diferentes das preocupações de uma extinta Guerra Fria” (CASTELLS, 1999, p.26). É interessante notar como as guerras constituíram em fator fundamental para o desenvolvimento das novas tecnologias da informação que se tornaram produtos e serviços consumíveis, como é o caso da rede mundial de computadores.

No que tange à economia política, as economias nacionais estavam mais interligadas “pelo avanço nas comunicações, pela intensificação das transações financeiras, pelo crescimento no volume do comércio, pela atuação de empresas multinacionais em diferentes mercados simultaneamente, pela influência recíproca de movimentos culturais e ideologias” (MESSARI; NOGUEIRA, 2005, p.81). Esse cenário representa indícios da chamada revolução tecnológica. De acordo com Castells (1999, p. 22):

Uma revolução tecnológica está remodelando a base material da sociedade em ritmo acelerado. Economias por todo o mundo passaram a manter interdependência global, apresentando uma nova forma de relação entre a economia, o Estado, e a sociedade em um sistema de geometria variável.

Sob o lema de que saber, mais que em outras épocas, significa poder, autores como Keohane e Nye atribuíam a interdependência entre os Estados, dentre outros fatores, à existência de múltiplos canais de comunicação e negociação (KEOHANE; NYE, 1977). Dessa forma a informação tornava-se unidade valiosa nas negociações internacionais.

Foi nesse contexto que ocorreram as negociações para a mudança do regime internacional de proteção dos DPI da modelo tradicional para o modelo atual. O princípio de regulação do atual regime internacional de proteção dos DPI enquadra-se nessa busca pela padronização de valores de proteção comercial dos bens imateriais, sendo importante notar que tais valores são fruto do processo de industrialização dos países desenvolvidos. Peter Burke (2003, p. 136) afirma que “uma das razões para se afirmar que vivemos numa Sociedade da Informação é que a produção e a venda de informação contribuíram de maneira considerável para as economias mais desenvolvidas”.

Ao mesmo passo que iniciava a formação de um novo modelo de proteção da propriedade intelectual baseado nos interesses dos países desenvolvidos, o paradigma tradicional de desenvolvimento começava a ser questionado, e um dos principais problemas que levaram a esse questionamento foi a intensificação da importância da

transferência de tecnologia na nova dinâmica imposta pela interdependência econômica. A transferência de tecnologia passava a ser crucial para o desenvolvimento econômico das nações, e esse pensamento estava atrelado à “ideologia do desenvolvimento”.

A noção tradicional ou “ideologia do desenvolvimento” é baseada em algumas noções, a saber: a) uma concepção linear da história fundada na ideia de que todas as sociedades devem passar pelas mesmas etapas do desenvolvimento; b) uma concepção etnocêntrica na qual se acredita que todas as sociedades devem atingir os mesmos “valores” das sociedades desenvolvidas; c) um pensamento estritamente econômico, ou seja, a utilização da ciência econômica como principal ferramenta para o desenvolvimento (LANGLOIS *apud* RIBEIRO, 2011).

O atual modelo de proteção da propriedade industrial foi negociado sob forte influência dos Estados Unidos. Os Estados se organizavam para negociar a proteção comercial dos bens imateriais a partir do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), em 1986. A partir desse momento as questões de propriedade intelectual foram transferidas, definitivamente, para o âmbito do comércio internacional, pois “os interesses redefinidos em termos de competitividade econômica demandam um sistema de penalidades e sanções rígido e eficiente” (GANDELMAN, M., 2004, p. 242). As negociações da Rodada do Uruguai do GATT prosseguiram até culminar na criação da OMC e seus acordos constitutivos, dentre eles o TRIPS.

Como veremos no capítulo 4, a década de 60, além de abrigar o início da noção de Sociedade da Informação, também foi ponto de partida da contradição entre interesses dos países desenvolvidos, detentores das TIC, e dos países em desenvolvimento, dependentes dessas tecnologias. Esse embate, que permanece até hoje, foi fomentado no contexto da interdependência econômica.

Portanto, as novas TIC no contexto da interdependência entre os Estados não apenas influenciaram a criação de um novo regime internacional de proteção da propriedade intelectual, como também acirraram a disputa de interesses entre nações. Além disso, as TIC tornaram-se os próprios objetos de proteção, ampliando o conceito de propriedade. Marisa Gandelman (2004, p.209) argumenta que essa ampliação gerou reflexos na estrutura da economia política internacional:

As novas tecnologias têm sido recepcionadas pelas instituições vigentes, sejam nacionais ou internacionais, sem qualquer tipo de questionamento a respeito da adequação dessas instituições às novas tecnologias e às novas naturezas de relações por elas geradas. Dessa forma, transforma-se qualquer coisa em objeto de direito de propriedade privada, com as

mesmas justificativas adotadas pelas teorias da propriedade, permitindo, assim, que todas as inovações, as novas tecnologias de produção e o conhecimento como um todo sejam entendidos e consumidos como mercadorias que fazem parte e estão sujeitas às regras do comércio internacional. Essas novas mercadorias geram relações às quais já se convencionou chamar de ‘nova economia’, formada por grandes empreendimentos multinacionais que comercializam bens imateriais: informação e conhecimento.

Essa “nova economia” também pode ser chamada de Capitalismo Cognitivo, assunto estudado por diversos autores. A informação pode assumir múltiplas formas, como a científica, a artística e a mercadológica, e a comunicação da informação como principal fator de circulação e produção de bens simbólicos tornou-se central para a dinâmica da sociedade contemporânea (ALMEIDA; GANZERT). Segundo Castells (1999, p.69) é possível verificar,

[...] uma relação muito próxima entre os processos sociais de criação e manipulação de símbolos (a cultura da sociedade) e a capacidade de produzir e distribuir bens e serviços (as forças produtivas). Pela primeira vez na história, a mente humana é a força direta de produção, não apenas um elemento decisivo no sistema produtivo.

Portanto, a economia da chamada Sociedade da Informação é caracterizada pelo Capitalismo Cognitivo desencadeado por um novo paradigma tecnológico que é descrito a seguir:

No final do século XX um novo paradigma tecnológico cria novas possibilidades e altera os processos da economia, política, relações sociais e culturais. Falar de um novo mundo não é exagero já que as mudanças vivenciadas na atualidade fazem emergir uma nova configuração resultante das interações, também novas, entre as diferentes dimensões das atividades humanas. As maneiras de fazer e mesmo de ser e pensar da humanidade - em constante mutação - são alteradas pela evolução tecnológica. O primeiro aspecto a se destacar desta nova era é que esta revolução tecnológica está centrada nas tecnologias da informação e comunicação (TICs). Isso faz com que as fontes de produtividade - informação e conhecimento - sejam, ao mesmo tempo, o produto gerado, pois a finalidade do desenvolvimento tecnológico, passa a estar centrado na produção de novos conhecimentos e informação (SANTOS, 2004).

A finalidade da inovação tecnológica passa a ser ela mesma em forma de mercadoria ou serviço. Daí a necessidade de proteger os esforços e os investimentos financeiros nos projetos de geração de conhecimento através do direito da propriedade intelectual.

Pode-se observar que ocorreu um processo de ressignificação das novas tecnologias da informação na dinâmica da Sociedade da Informação, como é o caso da

internet. Essa tecnologia comunica a informação, e possibilita a produção de mais informação em um processo que se retroalimenta. Segundo Castells (1999, p.50):

O que caracteriza a atual revolução tecnológica não é a centralidade de conhecimentos e informação, mas a aplicação desses conhecimentos e dessa informação para a geração de conhecimentos e de dispositivos de processamento/comunicação da informação, em um ciclo de realimentação cumulativo entre as inovações e seu uso.

Como consequência dessa nova forma de produzir e circular os bens e serviços imateriais, antigos questionamentos acerca da proteção da propriedade intelectual voltam a ser levantados e desafiam os valores estabelecidos pela comercialização do conhecimento. Especificamente, questões em relação aos direitos autorais ganham nova perspectiva, no âmbito das novas TIC:

Throughout the time I've been groping around cyberspace, an immense, unsolved conundrum has remained at the root of nearly every legal, ethical, governmental, and social vexation to be found in the Virtual World. I refer to the problem of digitized property. The enigma is this: If our property can be infinitely reproduced and instantaneously distributed all over the planet without cost, without our knowledge, without its even leaving our possession, how can we protect it? (BARLOW, 1993)<sup>10</sup>.

A cultura e o conhecimento, ou as várias formas assumidas pela informação estão sendo propagadas e experimentadas de diversas maneiras. Atualmente chega-se, inclusive, a falar em economia criativa como uma forma mais abrangente de economia da cultura e da informação.

É importante compreender, portanto, a Sociedade da Informação e o Capitalismo Cognitivo como processos históricos, nos quais se inserem as questões de propriedade intelectual. Fica evidente que a “mercantilização” da informação é tão velha quanto o capitalismo (BURKE, 2003), e que, entretanto, ainda existem muitos problemas a serem resolvidos nessa área, uma vez que a informação assume novas posições nos cenários econômicos e políticos contemporâneos, bem como na sociedade. A mercantilização da informação é, atualmente, mais intensificada pelos novos padrões de interdependência econômica. A informação e o conhecimento na Sociedade da Informação não são apenas produtos comercializáveis, como também o próprio meio de produção, o meio e a finalidade do atual sistema econômico caracterizado pelo Capitalismo Cognitivo.

---

<sup>10</sup> Ao longo do tempo em que eu fui tateando o ciberespaço, um grande dilema, sem solução se manteve na raiz de quase todos os abusos jurídicos, éticos, governamentais e sociais encontrados no mundo virtual. Refiro-me ao problema dos bens digitalizados. O enigma é este: Se a nossa propriedade pode ser infinitamente reproduzida e instantaneamente distribuída em todo o planeta, sem custo, sem nosso conhecimento, sem que mesmo deixando a nossa posse, como podemos protegê-lo? (tradução nossa)

## 2.4 OS ESTUDOS SOCIAIS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Quando analisamos questões como a relação entre conhecimento e poder econômico no mercado global, a contradição entre proteção e acesso à informação, a mudança nos valores que levam ao investimento na produção do conhecimento, podemos aplicar diversos olhares aos desdobramentos dessas questões.

O olhar da Sociologia do Conhecimento, e mais especificamente, dos Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia aplica-se à análise das questões que permeiam as relações entre direitos autorais e Sociedade da Informação, uma vez que esse campo se empenha na investigação das estruturas de produção e acesso ao conhecimento.

Os direitos autorais representam a regulação da produção e circulação da propriedade artística e literária. Inseridos na dinâmica da Sociedade da Informação, esses direitos são temas centrais nas problemáticas que se instalam no sistema do conhecimento, tal como conhecemos hoje. Autores dos Estudos Sociais da Ciência e Tecnologia, como Bourdieu (1989, 1996, 2004), Merton (1979) e Latour (2000), levantam esses problemas, embora, nem sempre ligados diretamente às questões de propriedade intelectual. A proposta deste tópico é, portanto, realizar essa ligação.

É importante observar, primeiramente, que universo refere-se à propriedade artística e literária regulada pelos direitos autorais. De acordo com o artigo 2º da Convenção de Berna: “Os termos “obras literárias e artísticas” abrangem todas as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão”. Dessa forma, esse universo não poderia ser delimitado de forma exata, uma vez que as formas de expressão e criação do ser humano são infinitas. Se concentrarmos na expressão “obras literárias” pode-se notar um vasto campo, que vai desde os romances até as publicações científicas. E no meio desse amplo universo encontram-se os objetos centrais para as pesquisas em Estudos Sociais da Ciência e da Tecnologia.

Pensar a proteção do conhecimento no contexto da produção e comunicação científica torna evidente várias contradições entre proteção e acesso à produção do conhecimento (BARACAT; DIAS RIGOLIN, 2012). Um dos primeiros problemas evidenciados nas relações entre direitos autorais e a produção do conhecimento é a contradição entre a necessidade de publicar *versus* a necessidade de proteger as pesquisas e trabalhos científicos. Robert Merton levantou essa questão ao elaborar

estudos sobre o chamado *ethos* da ciência que significa um conjunto de costumes e valores praticados pela comunidade científica. Tais normas orientam a ação dos cientistas: “o ethos da ciência é esse complexo de valores e normas efetivamente tonalizado, que se considera como constituindo uma obrigação moral para o cientista” (MERTON, 1979, p. 39).

O autor descreve quatro imperativos institucionais centrais para a prática organizada e ética dos membros da comunidade científica. São eles: O comunismo, que se refere à necessidade de tornar público, ou comum a todos, os resultados e descobertas científicas através das publicações; o universalismo, que simboliza o caráter impessoal da ciência, a partir de uma linguagem comum; o ceticismo organizado, que significa que tudo deve ser comprovado por um método e submetido à revisão dos pares; e o desinteresse que se refere à finalidade pública da ciência (MERTON, 1979).

Tanto o comunismo, quanto o desinteresse representam conceitos, a princípio, contraditórios em relação à proteção dos direitos autorais. Segundo Merton (1979, p.45) “as descobertas substantivas da ciência são produto da colaboração social e estão destinados à comunidade”. Essa ideia é distinta da noção de individualismo e propriedade exclusiva que fundamenta o sistema de proteção da propriedade intelectual.

Merton (1979, p.48-49) concluiu que “o comunismo do *ethos* científico é incompatível com a definição da tecnologia como propriedade privada numa economia capitalista”. Portanto, os imperativos institucionais mertonianos configuram-se como um conjunto de ideais normativos.

Embora existam práticas desinteressadas, tal atitude também pode ser considerada um princípio contraditório no sistema de produção, circulação e acesso ao conhecimento. Bourdieu é um autor que se preocupa com a investigação dessa questão e em caracterizar o tipo de interesse existente no campo científico. O autor elaborou teorias que integram os campos científicos e literários à lógica do capital. O conceito de campo refere-se aos espaços de interação nos quais se configuram determinadas relações sociais, bem como aprendizados e práticas definidos como *habitus*. Dessa forma, o campo literário, que inclui também o campo científico, possui suas próprias características, e uma delas é a busca pela autonomização:

Verdadeiro desafio a todas as formas de economismo, a ordem literária (etc.) que progressivamente se instituiu ao fim de um longo e lento processo de autonomização apresenta-se como um mundo econômico invertido: aqueles que nele entram têm interesse no desinteresse (BOURDIEU, 1996, p.245).

Isso significa que existe uma lógica de competição dentro do campo literário, ou seja, uma prática de busca por diferentes tipos de capitais, que não necessariamente o capital econômico. Tal busca legitima a dominação de um indivíduo dentro desse campo, fato que caracteriza uma hierarquia no campo científico. Essa hierarquia é objeto de análise de vários autores como Merton (1979), Bourdieu (1989, 1996, 2004) e Latour (2000). É possível observar “uma elite de poucos membros que detém a autoridade, ancorada em prestígio individual, conquistada por mérito reconhecido pelos demais, geralmente ao longo de uma carreira” (MUELLER, 2006, p.30)

Desse modo, os cientistas, os artistas – os autores em geral pertencentes aos campos das produções artísticas e literárias – procuram uma forma de recompensa e reconhecimento que legitimem sua produção dentro do campo.

[...] existe um universo intermediário que chamo o *campo literário, artístico, jurídico* ou *científico*, isto é, o universo no qual estão inseridos os agentes e as instituições que produzem, reproduzem, ou difundem a arte, a literatura ou a ciência. Esse universo é um mundo social como os outros, mas que obedece a leis sociais mais ou menos específicas. (BOURDIEU, 2004, p. 20).

Para Bourdieu (1989), o sistema de produção dos bens simbólicos constitui realidade com dupla face, uma da mercadoria e outra da significação, cujos valores propriamente cultural e mercantil subsistem de modo relativamente independente.

[...] o campo, isto é, mais precisamente a economia antieconômica e a concorrência regulada da qual ele é o lugar, produz essa forma particular de *illusio* que é o interesse científico, ou seja, um interesse que com relação às formas de interesse concorrentes na existência cotidiana (em particular no campo econômico) aparece como desinteressada, gratuita. Mas, simultaneamente, o interesse “puro”, desinteressado é um interesse pelo desinteresse, forma de interesse que convém a todas as economias de bens simbólicos, economias antieconômicas, nas quais, de alguma maneira, é o desinteresse que “compensa” (BOURDIEU, 2004, p.31).

É possível verificar esses conceitos quando observamos a prática dentro do campo científico, principalmente no momento da divulgação do trabalho de um cientista, seja ele de qualquer área do conhecimento.

No meio acadêmico das publicações científicas, os autores de artigos transferem alguns dos seus direitos ao editores para terem seus trabalhos divulgados. De acordo com o princípio automático de proteção instituído pela Convenção de Berna, qualquer ideia materializada deve ser protegida, sendo ela publicada ou não. Mas no campo científico de nada serve uma ideia se não for publicada.

Decorre desse princípio institucional uma valorização dos meios de reprodução e circulação dos bens imateriais em detrimento da proteção dos direitos dos autores e dos consumidores finais. A publicação simboliza um tipo de capital de reconhecimento. Podemos alargar o conceito de campo científico ao considerar como atores influentes nesse campo as publicações importantes que possibilitam a notoriedade e o prestígio dos cientistas.

Para Latour (2000) todo conhecimento é socialmente construído. Após um processo de negociação, o conhecimento é transformado em enunciado e, posteriormente, legitimado por meio de inscrição literária em forma de publicação. Observamos, portanto, a importância da literatura científica para a fundamentação das práticas de produção do conhecimento. Entretanto, se antes o lema era “Publicar ou perecer” atualmente questionamos se “publicar é perecer”<sup>11</sup>. A partir desse exemplo podemos compreender as relações existentes entre produção de conhecimento e poder, ou melhor, entre os instrumentos que fazem circular o conhecimento e o poder.

Existe o conceito, derivado da teoria marxista, de que a produção simbólica é uma forma de dominação. Os sistemas simbólicos, como instrumentos do conhecimento e de comunicação só podem exercer um poder estruturante porque são estruturados. (BOURDIEU, 1989). Regular a produção e a circulação dos bens simbólicos significa, portanto, uma forma de preservar o poder, configurado em termos de economia global. O próprio sistema de proteção dos direitos autorais e as negociações internacionais que levaram a ele são reflexos da relação entre conhecimento e poder.

É importante notar como os estudos no campo da Ciência da Informação são fundamentais para o entendimento da atual configuração do sistema de comunicação científica. A prática desse sistema demonstra o estabelecimento da comercialização do conhecimento, não apenas com a venda de livros, mas também com a venda de assinaturas das revistas científicas. A indústria das publicações científicas, que sobrevive da comercialização do conhecimento, também indica a solidificação do Capitalismo Cognitivo que configura a atual Sociedade da Informação, de modo que se consolidou como modelo de comunicação e estabeleceu mudanças nas práticas científicas (BARACAT; DIAS RIGOLIN, 2012). A finalidade da produção científica também muda, a partir do momento em que existem interesses econômicos em jogo:

---

<sup>11</sup> Artigo *To Publish and Perish* publicado em 1998 de autoria da *Pew Higher Education Roundtable* que descreve a indústria das publicações e como ela pode impedir o acesso do público ao conhecimento, devido ao custo das assinaturas para as bibliotecas.

Dentro dessa concepção de mudança, a "difusão do conhecimento", um valor tradicional arraigado ao comportamento acadêmico, passa a apresentar uma relação de compatibilidade com o conceito da "capitalização do conhecimento". Dessa forma, a norma da ciência que tradicionalmente condena a motivação do pesquisador pelo resultado financeiro - a norma do desinteresse proposta por Merton (1970) está sendo modificada de forma a permitir o desenvolvimento de um tipo de ciência empreendedora. Essa transição estaria ocorrendo a partir de oportunidades cognitivas, de rearranjos institucionais e de uma mudança normativa que, por sua vez, tem efeitos cognitivos sobre a agenda de pesquisa futura (OLIVEIRA; VELHO, 2009).

Como já analisado anteriormente, o problema da relação entre comercialização e socialização do conhecimento é antigo e remete à Revolução Científica iniciada no século XVI. Segundo Peter Burke (2003, p.137):

No que diz respeito à propriedade intelectual, o movimento hoje conhecido como 'revolução científica' revela não só ambiguidade, mas ambivalência. De um lado, o ideal de tornar público o conhecimento para o bem geral da humanidade era levado muito a sério. De outro, é impossível ignorar a realidade das ásperas disputas sobre prioridades em descobertas que iam do telescópio ao cálculo.

Atualmente, as questões de direitos autorais são centrais para determinar a hierarquia dentro do campo científico. A concentração de direitos autorais nas mãos da de editores (indústria publicadora) e editoras de cunho comercial confere mais poder a elas. De acordo com Mueller (2006, p.34):

[...] tais editoras são empresas poderosas, não só financeiramente, mas também politicamente, pois na medida em que são donas dos periódicos e detentoras dos *copyrights* dos trabalhos que esses periódicos publicam, controlam de fato o sistema de comunicação científica. Além disso, as editoras mais conceituadas derivam poder justamente desse prestígio que lhes é atribuído pela comunidade.

Entretanto, ao mesmo em que as novas tecnologias ampliam o conceito de propriedade e estabelecem meios de controle do acesso à produção científica, elas também abrem novas possibilidades para acessar o conhecimento uma vez que “assim como os utopistas da Renascença, alguns sonharam com um novo sistema de comunicação, no qual todo acesso ao conhecimento científico se tornaria universal e sem barreiras” (MUELLER, 2006, p.27).

Vale a pena aproximar e comparar os recentes questionamentos acerca do atual modelo de comunicação científica ao momento histórico da Revolução Científica. Os adeptos da chamada Revolução Científica “tentaram incorporar conhecimentos alternativos ao saber estabelecido” (BURKE, 2003, p.43). A Revolução Científica, liderada por nomes como Newton e Galileu, foi responsável pela criação das

“sociedades científicas”, alternativas às universidades, como, por exemplo, a Royal Society (Londres, 1660), e também estabeleceu novos referenciais para o conhecimento com a introdução de novos métodos científicos. De acordo com Burke (2003, p.47):

De um ponto de vista institucional, o século VXII marca um ponto de inflexão na história do conhecimento europeu em diversos aspectos. Em primeiro lugar, o monopólio virtual da educação superior desfrutado pelas universidades foi posto à prova nesse momento. Em segundo lugar, assistimos ao surgimento do instituto de pesquisas, do pesquisador profissional e, de fato, da própria ideia de pesquisa. Em terceiro lugar, os letrados, especialmente na França, estavam mais profundamente envolvidos que nunca em projetos de reforma econômica, social e política, em outras palavras, com o Iluminismo.

O direito autoral pode ser considerado tanto influência como também consequência desse processo de profissionalização da pesquisa e do pesquisador, uma vez que esse direito consolidou as regras de cunho ético das práticas científicas. Os direitos autorais no campo científico têm a importante função de preservar a integridade dos textos e de proteger os autores contra práticas ilícitas e antiéticas, como o plágio, que prejudicam a própria produção do conhecimento e o sistema de recompensas (BARACAT; DIAS RIGOLIN, 2012). “Note-se, ainda, que, via de regra, o conflito não envolve os direitos do autor *versus* os direitos sociais de toda uma coletividade; mas, sim, o conflito entre os direitos de exploração comercial (por vezes abusiva) e os direitos sociais da coletividade” (PIOVESAN, 2007, p.36).

A partir dos conceitos expostos, foi possível identificar os problemas referentes aos direitos autorais no campo de produção e comunicação do conhecimento. Esses conflitos são ainda mais expressivos quando consideramos os países em desenvolvimento, que desde o início da formação do atual regime internacional de proteção da propriedade intelectual se opunham a alguns princípios básicos.

## 2.5 UMA SÍNTESE: A RELAÇÃO ENTRE OS CAMPOS DE PESQUISA

Pudemos observar que o constante questionamento acerca da propriedade intelectual vem da falha prática em não atender de forma equilibrada as necessidades entre o público e o privado.

Analisamos o processo que consolidou a ligação entre produção de conhecimento e o comércio e que culminou no regime internacional de proteção da propriedade intelectual como conhecemos hoje, regido pela OMC e OMPI. Os

investimentos no desenvolvimento da ciência e tecnologia ultrapassavam seus valores utilitários e passaram a ser considerados valores estratégicos para o crescimento econômico.

No entanto, a transformação gerada pelas novas práticas introduzidas pelo desenvolvimento das TIC retoma a questão do equilíbrio entre interesses público e privado e entre acesso e circulação da produção de conhecimento colocando em xeque as questões referentes estritamente ao comércio internacional. Reflexões mais antigas sobre o tema podem ser lembradas hoje para ilustrar a contradição que cercam os direitos autorais como é o caso da reflexão de Thomas Jefferson, ex-presidente dos Estados Unidos, entre os anos de 1801 e 1809, em carta para Isaac McPherson (1813):

Se a natureza produziu coisa menos suscetível do que todas as outras à propriedade exclusiva, trata-se da atividade de uma mente pensante chamada ideia – coisa que um indivíduo pode possuir com exclusividade apenas enquanto a mantém para si mesmo. Mas no momento em que é divulgada a ideia é transferida forçosamente à posse de todos, e aquele que a recebe não é mais capaz de desembaraçar-se dela. Seu caráter é também peculiar no sentido de que ninguém possui menos de uma ideia apenas porque todos os outros a possuem integralmente. Quem recebe uma ideia de mim recebe instrução para si sem me defraudar em nada, da mesma forma que quem acende um lampião no meu recebe luz sem me deixar na escuridão (tradução nossa).

Essa citação nos ajuda a compreender a gênese da contradição que consiste na dificuldade em regulamentar a imaterialidade e a subjetividade intrínsecas ao compartilhamento de cultura e conhecimento. Essa contradição existe no interior do sistema capitalista e de sua base, o consumo. Quando um bem comum é consumido, ele tende a acabar. Hoje, até os chamados bens duráveis, como uma televisão e um computador, são criados com uma determinada vida útil, prevendo o futuro consumo de uma nova unidade.

O bem intelectual, por sua vez, não se enquadra nessa regra fundamental ao capitalismo. Foi necessário adaptá-lo ao ciclo de consumo do capitalismo. A sua característica intrínseca de compartilhamento, entretanto, permanece. Quanto mais uma obra intelectual é compartilhada ou um bem intelectual “consumido”, mais ele se multiplica. Embora o direito autoral seja utilizado para garantir essa adaptação econômica das obras intelectuais, principalmente através dos princípios de materialização das ideias, do suporte físico e da territorialidade, os quais garantem a escassez, ele também é o instrumento capaz de promover e preservar características

essenciais da obra e de seu processo de criação através de princípios como originalidade e integridade da obra.

A rede mundial de computadores enfatiza e acentua esse atributo imaterial da propriedade intelectual de caráter coletivo – isto é, baseada no compartilhamento –, que desafiam as teorias econômicas. O compartilhamento de bens e experiências promovidas pelos bens simbólicos é um exemplo de prática que faz parte e caracteriza a Sociedade da Informação. Esforços estão sendo reunidos para regular tais práticas que estão fora do contexto, ou da visão das instituições legítimas de proteção da propriedade intelectual.

A existência de um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos que regulam a produção e o acesso ao conhecimento não garante o contínuo desenvolvimento da ciência, da tecnologia nem das artes. Também não são os princípios, normas e regras que determinam a importância que o conhecimento tem nas relações entre os Estados, ou entre Estados, empresa e sociedade. A importância e o poder que o conhecimento assume nas relações sociais não são simplesmente um resultado do regime da propriedade intelectual. Não são as instituições que determinam a importância que a produção e o acesso ao conhecimento têm nas relações internacionais. Ao contrário, as instituições apenas refletem a ordem que a sociedade de cada época busca alcançar (GANDELMAN, M., 2004, p.295).

A observação da autora é pertinente, pois permite analisar o regime internacional de proteção dos DPI a partir das relações sociais e econômicas que influenciam a formação do significado dos direitos autorais no interior desse regime.

A partir dessa perspectiva é possível realizar uma análise acerca do nível de influência que a sociedade, que propõem o uso de diferentes tipos de licenças de direito autoral criados dentro das universidades, pode exercer nas negociações internacionais em uma determinada organização internacional. Cabe aqui a aplicação adaptada do conceito das comunidades epistêmicas defendida por Peter Haas (1992).

Esse conceito encontra base nos estudos de Thomas Kuhn sobre o paradigma e a revolução científica. Para Kuhn (*apud* HAAS,1992), o paradigma consiste em um conjunto de crenças, valores e técnicas compartilhado por membros de uma determinada comunidade. A revolução científica acontece quando o antigo paradigma é substituído por um novo, antagônico ao anterior. Embora os conceitos de Kuhn sejam mais adequados para as práticas observadas nas ciências naturais eles podem ser adaptados para outras áreas do conhecimento.

Alguns estudos baseados nas teorias das organizações internacionais entendem que, quando os acordos anteriores acerca de alguma questão chegam a resultados inesperados e a um cenário de incertezas, as organizações internacionais buscarão informações e assumirão o papel de solicitadores de aconselhamento (HAAS, 1992). É nesse momento que as organizações voltam-se para as redes de profissionais renomados e reconhecidos pela comunidade científica, ou seja, para as comunidades epistêmicas. De acordo com autores de estudos das organizações internacionais, embora novas ideias possam surgir dessa busca, as grandes organizações dificilmente adotariam um novo paradigma (WILSON, *apud.* HAAS, 1992).

Um exemplo de novo paradigma é o *Open Access*, que está sendo considerado em reuniões do Comitê para o Desenvolvimento e a Propriedade Intelectual da OMPI. Em documento oficial, esse Comitê já considera o *Open Access* como um modelo de administração dos direitos autorais para recursos em educação e pesquisa. Mas até que ponto a comunidade epistêmica em direitos autorais avalia legítimo esse modelo a fim de considerá-lo nas formulações de políticas em determinadas organizações internacionais? Será que todas as organizações internacionais constituintes do regime de propriedade intelectual consideram o modelo na elaboração de políticas internacionais?

O movimento *Open Access* representa a apropriação das novas tecnologias da informação e da comunicação como meios de produzir e fazer circular o conhecimento derrubando algumas barreiras de acesso a tal conteúdo. O campo científico (autores, pesquisadores, universidades, etc.) se apropriou da internet de forma a criar um mundo paralelo de edições não comerciais. No universo das publicações o maior objetivo dos editores é o de adquirir o maior número possível de direitos comerciais transferidos dos autores para as editoras. Para tanto, torna-se essencial um movimento para conscientizar os autores cientistas de seus direitos:

É essencial para a sobrevivência e prosperidade da liberdade de comunicação científica que os autores reservem, pelo menos, o direito de publicar seus artigos em formato eletrônico, antes ou depois da publicação formal. [...] Já é hora de mudar o curso da história mais uma vez, e devolver os direitos a quem realmente pertencem: aos autores de obras literárias, artísticas e científicas (HUGENHOLTZ, 2007, p. 243).

A discussão sobre esse movimento repercute, sobretudo, nos países em desenvolvimento, os quais possuem grande interesse nessa forma de apropriação e administração dos direitos autorais:

Para países em desenvolvimento, como o Brasil, a questão do acesso ao que é publicado nas melhores revistas, mesmo quando o autor é brasileiro e membro de uma universidade local, é especialmente difícil e preservada. Aqui, como na maioria daqueles países, é o Estado que financia a educação dos novos cientistas, desde seu início até a obtenção dos graus mais altos, seja em instituição nacional ou estrangeira. [...] Ao publicar em uma revista estrangeira, é hábito o autor ceder às editoras o direito autoral sobre o artigo. Uma vez publicada, entra em cena de novo o Estado, financiando as bibliotecas para sua compra (MUELLER, 2006, p.33).

Os países em desenvolvimento, conjunto de Estados que abrange tanto países menos desenvolvidos (LDC) quanto países como o Brasil que possuem um nível mais avançado de desenvolvimento socioeconômico, entram em cena para questionar os princípios que fundamentam o regime internacional de proteção da propriedade intelectual. Na realidade eles questionam o regime vigente desde as negociações para criação da OMC, argumentando que o paradigma tradicional de desenvolvimento inerente ao modelo atual de proteção da propriedade intelectual pode servir de impedimento para o desenvolvimento socioeconômico nacional. O paradigma tradicional de desenvolvimento é definido estritamente em termos econômicos e, não foi bem recebido pelos países em desenvolvimento no momento das negociações do TRIPS:

[...] para alguns países que lutam para desenvolver-se economicamente, o conceito de proteção à propriedade intelectual soa como ameaça para certas mentes. Ora soa como um artifício destinado a enriquecer os países desenvolvidos, ora se apresenta como um meio de obtenção de vantagens comerciais ou como um instrumento visando a destruição dos países recém-industrializados. Diante dessa “imagem negativa”, um exame novo do papel desempenhado pela propriedade intelectual nos países em desenvolvimento é um desafio a enfrentar (SHERWOOD, 1992, p.12).

Como pode ser observado, é necessário o estudo interdisciplinar para analisar as relações entre direitos autorais e Sociedade da Informação: Economia, Sociologia, Direito, etc. O motivo pelo qual recorreremos à articulação de múltiplos olhares é o fato de que os desdobramentos das questões referentes à regulação da produção e acesso à informação ultrapassam limites meramente comerciais, muito embora a proteção da propriedade intelectual esteja configurada em termos de economia global. Desenvolvimento sustentável e diversidade cultural são exemplos de novos desdobramentos agregados à matéria. Vivemos hoje um período de desconstrução de valores e significados adjacentes aos direitos autorais e a comercialização do conhecimento.

A Sociedade da Informação já passou por diversos momentos de regulação e desregulamentação, e passa, novamente, por um momento de questionamentos, uma vez que os sistemas e regimes instalados não foram suficientes para sanar os antigos problemas que se agregam às contradições contemporâneas.

### 3 METODOLOGIA

Neste capítulo será apresentado o referencial metodológico aplicado para a pesquisa. A pesquisa utilizou fontes primárias e secundárias tais como convenções, tratados e acordos, informações retiradas de sites oficiais de organizações internacionais e Estados. A fonte bibliográfica da pesquisa é composta por artigos, livros e capítulos de livros.

A metodologia compreende duas etapas: a) análise e comparação dos dados obtidos das fontes primárias e secundárias; b) pesquisa de campo que consiste em realização de entrevistas com informantes-chave.

A metodologia utilizada para o presente trabalho baseia-se nos pressupostos e princípios do método comparativo aplicado às ciências sociais. Devido à natureza jurídica dos objetos postos sob comparação, o método também compreende o Direito Comparado. É importante ressaltar que o Direito Comparado pode ser considerado tanto uma área da ciência jurídica, como um método aplicado a esta área do conhecimento. Entretanto, não há um consenso sobre a natureza do Direito Comparado (NASCIMENTO, 2011). De acordo com Ancel (1980, p.15):

É comum, hoje em dia, entre os juristas, ressaltar o interesse, a importância, a necessidade mesma dos estudos de direito comparado. Esta apologia comporta, entretanto, certa ambiguidade, pois, após mais de um século de controvérsias, estamos ainda nos perguntando o que é preciso entender exatamente por esse termo: direito comparado, e as discussões sobre a função e o método desta disciplina continuam vivas.

Não cabe a esta pesquisa adentrar nas discussões acerca da natureza do termo “direito comparado”, mas cabe definir que ele será utilizado como método.

A escolha do método do Direito Comparado justifica-se, pois o direito da propriedade intelectual, bem como os direitos autorais nele enquadrados, apresenta características complexas sendo elas o alto nível de internacionalização e a grande influência sobre interesses públicos e difusos da atualidade (POLIDO; RODRIGUES JÚNIOR, 2007, p.1):

Em decorrência dos patamares mínimos fixados pelo Acordo TRIPS – que vinculam, atualmente, 150 Estados – o direito comparado passa a desempenhar importante papel no desenvolvimento interpretativo das normas domésticas de propriedade intelectual (POLIDO; RODRIGUES JÚNIOR, 2007, p.1).

Basso (2000, p. 22) também argumenta sobre a contribuição do Direito Comparado para a formação do quadro regulatório da propriedade intelectual:

O reconhecimento da importância da proteção internacional traz consigo a necessidade de celebração de convenções internacionais capazes de coordenar as leis internas dos Estados, conferindo maior proteção aos direitos de propriedade intelectual. O estudo de direito comparado neste campo do Direito, tem sido fundamental à harmonização legislativa dentre os diversos países, trabalho este iniciado pelas Uniões de Paris e de Berna, em 1883 e 1886, revigorado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, em 1967, e consolidado pelo TRIPS, em 1994.

Diz-se que a metodologia é baseada ou derivada do método do Direito Comparado porque não se trata de uma comparação entre direitos de dois ou mais países. Embora não se trate de uma pesquisa do campo jurídico é necessário tomar emprestado alguns elementos desse campo, uma vez que se trata de um objeto do Direito. Foi realizada, portanto, uma adaptação do método do Direito Comparado, instrumento que complementa a análise comparativa aplicada às ciências sociais, servindo à comparação entre documentos internacionais, a saber, convenções internacionais sobre Direitos Autorais, bem como entre organizações internacionais que administram tais documentos.

Dessa forma, o emprego da comparação não ficou restrito aos artigos legais de tratados ou documentos constitutivos de organizações internacionais. A comparação compreendeu questões sociológicas tendo em vista as dimensões econômicas e políticas do processo de formação do regime internacional de proteção dos DPI e seu sistema de proteção dos direitos autorais.

Primeiramente, será realizada a apresentação da análise comparativa aplicada às ciências sociais. Em seguida, serão descritos, de forma breve, alguns elementos do Direito Comparado a fim de compreender os seus métodos e técnicas. Posteriormente, serão analisadas questões fundamentais do atual contexto representado pela Sociedade da Informação e pelo novo paradigma de desenvolvimento, as quais representam os elementos que delimitam o método aplicado e o recorte de conceitos necessários para o presente estudo. A partir dessa delimitação será realizada a descrição dos parâmetros utilizados para o exercício de comparação aplicado ao objeto deste estudo. Por fim será apresentado o método utilizado para a pesquisa de campo com a elaboração das entrevistas.

### 3.1 O MÉTODO COMPARATIVO

A análise comparativa nas ciências sociais:

[...] nos permite romper com a singularidade dos eventos, formulando leis capazes de explicar o social. Nesse sentido, a comparação aparece como sendo inerente a qualquer pesquisa no campo das ciências sociais, esteja ela direcionada para a compreensão de um evento singular ou voltada para o estudo de uma série de casos previamente escolhidos (SCHNEIDER; SCHMITT, 1998, 49).

É possível observar a tendência para a adequação das ciências sociais ao método universal já previsto nos pressupostos institucionais da ciência apresentados por Merton. Esse método nos remete, portanto, a questões acerca da construção do conhecimento nas ciências sociais, uma vez que possui uma série de implicações de cunho epistemológico (SCHNEIDER; SCHMITT, 1998). Como observado em Comte e Durkheim, a aplicação de métodos comparativos – cada qual com suas singularidades – pode servir para a formulação e comprovação de teorias sociológicas distintas.

Entretanto, o método comparativo aplicado ao presente estudo não tem a finalidade de comprovar uma teoria, dado, principalmente, o seu caráter multidisciplinar e o fato de a pesquisa estar fundamentada em teorias de diversos campos do conhecimento. O intuito desse método é o de comparar elementos (documentos, organizações internacionais e processos de negociações) constituintes de uma determinada estrutura, o regime internacional de proteção dos DPI para compreender os interesses econômicos e sociais por trás da formação e construção desse regime por atores internacionais. Através deste método é possível identificar as forças de oposição, isto é, os interesses contraditórios expressos ou não nas negociações internacionais acerca da proteção dos direitos autorais. A identificação dessas contradições nos possibilita apontamentos acerca dos futuros desencadeamentos dessa matéria que passa por momento de desconstrução e reconstrução.

O método da análise comparativa segue as três etapas sugeridas por Schneider e Schmitt (1998), a saber: a) seleção de duas ou mais séries de fenômenos comparáveis; b) definição dos elementos a serem comparados e; c) generalização.

A seleção dos fenômenos foi realizada a partir do problema de pesquisa. Eles são os documentos e seus processos de negociações internacionais relacionados aos direitos autorais. Cada documento representa um conjunto de interesses e um momento nas negociações internacionais para o sistema de proteção dos direitos autorais inserido no regime de propriedade intelectual.

Para a definição dos elementos comparáveis foram consideradas duas frentes no processo de comparação. A primeira frente compreende a comparação entre

organizações internacionais que administram os documentos selecionados, uma vez que elas possuem características determinantes para a criação de documentos internacionais. A segunda frente compreende a comparação entre os documentos e seus processos de negociação. Para cada frente foram estabelecidos parâmetros com o auxílio da abordagem histórica, pois os distintos procedimentos de negociação possuem relações mútuas de causa e efeito, sendo necessário o entendimento do processo e encadeamento histórico entre eles. Os parâmetros ou critérios definidos permitem realizar uma macro-comparação entre os efeitos políticos que cada negociação possui no regime de propriedade intelectual.

A terceira etapa, caracterizada pela generalização, será realizada pela descrição do regime em questão. Essa descrição leva ao entendimento das contradições de interesses e à compreensão de como o sistema de proteção dos direitos autorais está sendo reconstruído, que interesses influenciam esse processo e quais seus efeitos no processo de produção e acesso ao conhecimento.

Para realizar o processo de comparação de forma mais particular, é necessário observar os princípios do Direito Comparado e considerar a finalidade e aplicação desse método. Segundo Ancel (1980) o emprego da comparação é de dimensão variável e, no caso do direito, pode servir para fazer conhecer uma instituição de direito estrangeiro, procurar uma solução internacional para um determinado problema, confrontar a posição de dois direitos sobre um assunto particular, delimitar os parâmetros jurídicos de certas relações internacionais, preparar uma convenção de unificação.

A comparação neste trabalho foi utilizada para analisar os desdobramentos ocorridos na política internacional a partir da harmonização dos direitos nacionais através das convenções, acordos e tratados internacionais.

O Direito Comparado é importante ferramenta para a elaboração dessas convenções e tratados internacionais. Atualmente as convenções internacionais harmonizam os direitos entre os Estados em diversas matérias, tendo em vista a intensificação do processo de globalização, observada, principalmente, no setor do comércio internacional e de algumas áreas do setor cultural. O Quadro 1 (página 65) resume as etapas da pesquisa:

## Quadro 1 – Etapas do método comparativo

Método Comparativo	
Análise Comparativa	Direito Comparado
1. Seleção de Fenômenos	
2. Definição de Parâmetros através de elementos preexistentes e da abordagem histórica. Divide a comparação em duas frentes: <ul style="list-style-type: none"><li>• Organizações Internacionais</li><li>• Documentos e processos de negociação</li></ul>	
3. Generalização – União das duas frentes.	

Fonte: elaboração própria.

### 3.1.1 A Unificação dos Direitos e os Princípios do Direito Comparado

Da mesma forma que pudemos observar as tendências universalizantes nas ciências sociais, é possível realizar semelhantes observações no que se refere ao Direito Comparado.

A história moderna nos revela uma importante característica: o universalismo. Assim, não é novidade para nós a noção de unificação dos povos ou de universalização do direito, motivo pelo qual, no exercício do Direito Comparado, essa função seja uma das mais destacadas. Entretanto, o conceito de unificação foi sofrendo alterações e adaptando-se às configurações dos cenários da política internacional com o passar dos anos.

Pode-se dizer que foi a partir de 1865 o início do chamado movimento de unificação cujos desdobramentos nos trazem ao atual sistema internacional:

Em 1865, um primeiro congresso reunindo especialistas em direito comercial, estuda, em Sheffield, as possibilidades de unificação de certas partes do direito marítimo. Em 1877 a *International Law Association* concretiza uma primeira unificação célebre em matéria de direito marítimo, pelas regras de York e Anvers sobre as avarias comuns. A esta unificação puramente privada sucederam, sem tardar, as convenções oficiais de unificação: de Berna, para o direito autoral (1886) e para o transporte terrestre de mercadorias (1890); de Bruxelas, ainda em matéria de direito marítimo, no que diz respeito à abordagem (ANCEL, 1980, p. 90).

Identificamos que as primeiras matérias a serem discutidas em termos de harmonização dos direitos são: o transporte marítimo, a produção e proteção da cultura e do conhecimento concentrada, principalmente na produção de livros, e o comércio de mercadorias. A comparação entre direitos, portanto, tornou-se essencial nesse contexto de trocas que começavam a se intensificar entre as nações devido ao desenvolvimento técnico e à expansão do conhecimento.

O exercício de comparação dos direitos pode ser entendido de diversas maneiras. Segundo Ancel (1980) podemos compreender o Direito Comparado, de maneira geral, a partir de três concepções: a) o Direito Comparado entendido como uma história universal do direito, englobando as causas e o desenvolvimento dos direitos nacionais e se aproximando de questões e métodos sociológicos; b) o Direito Comparado cujo objetivo seria descobrir os princípios comuns das nações contribuindo para a ideia de uma ciência universal do direito, ou ainda, para um ideal comum de justiça; c) a comparação dos direitos nacionais como uma forma de superar o particularismo nacional, ou ainda de possibilitar a cooperação e a aproximação dos direitos nacionais.

O atual sistema internacional configurado pelos seus principais atores – os Estados e as organizações internacionais – aproxima-se mais da terceira concepção, muito embora exista uma confluência entre as três formas de compreender a comparação dos direitos, principalmente quando realizamos a comparação no espaço internacional. Para o efeito desta pesquisa foram considerados tanto as causas e negociações dos documentos internacionais a respeito dos direitos autorais, quanto as formas de cooperação e negociações internacionais sobre a matéria no âmbito de três organizações internacionais, a saber: a OMPI, a OMC, e a UNESCO.

É importante notar que, embora o ideal de unificação dos direitos e de formação de um direito universal fossem os objetivos mais almejados pelos juristas da área de Direito Comparado até a Segunda Guerra Mundial, o sentido da unificação mudou a partir da Guerra Fria:

Na medida em que o direito comparado não mais se propõe, como objeto único e principal, à edificação de um direito mundial comum, na medida também em que a comparabilidade compreende, doravante, sistemas de estrutura econômico-social diferente, os juristas do Leste e do Oeste têm toda vantagem em se conhecerem e cooperarem (ANCEL, 1980, p.83).

Essa mudança ocorre em um contexto específico consolidado após a Segunda Guerra Mundial. O movimento de descolonização dos países da África e da Ásia, a criação do Sistema ONU em 1948, a intensificação do comércio internacional e do

processo de globalização, os avanços tecnológicos e o aumento da interdependência entre as nações são alguns fatores que ajudam a desenhar o sistema internacional tal como conhecemos hoje.

Atualmente o conceito de unificação dos direitos sofre influência direta do processo de globalização ao mesmo passo em que se sobressaem as diferenças entre os interesses e as características dos diversos Estados nas rodas de negociação no âmbito das organizações internacionais.

O processo de análise de uma convenção internacional deve levar em conta todos esses aspectos, a princípio contraditórios, entre a necessidade de harmonizar os direitos das nações e de preservar a diferença entre elas. Ao realizar a comparação entre vários documentos internacionais desse tipo sobre um mesmo objeto, devemos considerar a rede de interesses políticos e econômicos que levam os Estados a negociar um tratado internacional.

Também é necessário notar que o direito de um país faz parte do patrimônio nacional e é fruto das tradições e modo de expressão de um determinado grupo social, podendo ser considerado o espelho da sociedade onde se aplica (ANCEL, 1980). A partir dessa abordagem podemos compreender que é imprescindível para o estudo do direito nacional a análise do contexto socioeconômico, cultural e histórico da sociedade em questão.

Quando aplicamos tais observações ao cenário internacional entendemos que esse cenário também pode ser considerado uma sociedade, embora, uma sociedade que apresenta peculiaridades, uma vez que não possui uma autoridade central. No entanto, a sociedade de Estados – que também compreende as organizações internacionais – segue uma ordem que é determinada por influência de categorias fundamentais para as relações internacionais, tais como as superpotências, a lei internacional, a diplomacia, a guerra e o equilíbrio de poder (GRIFTFIS, 2004). Compreender as relações entre os Estados e organizações internacionais a partir da categoria “sociedade” requer, portanto, uma abordagem metodológica histórica, que também se aplica ao exercício de comparação.

A partir da descrição do cenário internacional e das noções apontadas acerca das práticas de unificação, podemos apresentar alguns instrumentos comparativos. Entre eles encontramos os postulados que servem como roteiros a serem observados, e que

pressupõem o conhecimento de questões históricas, antropológicas, políticas, culturais e, sobretudo, econômicas (NASCIMENTO, 2011).

Nascimento (2011) descreve três postulados. Eles têm a finalidade de conduzir a verificação dos dados resultantes da análise comparada constituindo um roteiro para a interpretação de tais dados. O primeiro é o postulado da busca da integração supranacional, que consiste em compreender que o direito está em contínua transformação e, na medida em que influencia e modifica a realidade, é por ela influenciado, e modificado, principalmente no contexto da globalização, no qual as nações são chamadas para a integralização (NASCIMENTO, 2011).

O segundo postulado é o do respeito à identidade coletiva como identidade nacional e envolve os conceitos de identidade e nação. Esse instrumento visa à compreensão e à preservação da identidade coletiva de cada comunidade, para que não ocorra a simples cópia de modelo mas a verificação de sua adequação à sua própria realidade, ou, “no caso de órgãos supra-estatais, para se orientar sobre os Estados deles participantes, evitando pontos de atrito e consequente ineficácia social do direito” (NASCIMENTO, 2011, p.196).

O terceiro postulado é denominado decorrente e refere-se à abertura regional e/ou para o mundo (NASCIMENTO, 2011). Esse último postulado é uma decorrência dos dois primeiros. Isto significa que a abertura regional é necessária para que se permita tanto a integração supranacional quanto a preservação das identidades coletivas no contexto do mundo globalizado.

Tendo em vista o que foi explanado e considerando o caráter multidisciplinar desta pesquisa, estes postulados servirão de guia para a comparação e interpretação do contexto de negociação de três documentos internacionais sobre propriedade intelectual e proteção da cultura: A Agenda para o Desenvolvimento da OMPI (2004), o TRIPS (1994) administrado pela OMC e a Convenção da UNESCO para a Promoção e Preservação da Diversidade das Expressões Culturais (2005).

Os documentos selecionados tratam da propriedade intelectual como um todo, isolados os aspectos de interesse para a pesquisa, isto é, referentes à proteção dos direitos autorais no contexto da produção e circulação do conhecimento.

A escolha de tais documentos obedece a uma cronologia e também a uma relação mútua de influência. O TRIPS foi baseado na Convenção de Berna de 1886 – primeira convenção internacional sobre o assunto – e é um dos tratados constitutivos da

OMC. Durante sua negociação, os interesses relacionados aos países em desenvolvimento não foram atendidos de forma satisfatória. Alguns anos mais tarde, em 2004, esses países – principalmente Brasil e Argentina – lideraram a criação da Agenda para o Desenvolvimento no âmbito da OMPI. Outras negociações frustradas acerca da proteção da produção cultural no âmbito da OMC foram importantes fatores que influenciaram a elaboração da Convenção da UNESCO para a Promoção e Proteção da Diversidade da Expressão Cultural em 2005. Verifica-se a relação que cada documento selecionado estabelece entre si.

O método será aplicado, como já mencionado, em duas frentes: a primeira sendo às organizações que os administram e a segunda aos documentos selecionados. Será realizada uma aproximação entre os documentos em questão, considerando a natureza e a função das organizações internacionais. A intenção é verificar em quais aspectos os documentos se aproximam, em quais eles se complementam e em quais se contrapõe. Entende-se que esses efeitos de aproximação e oposição representam indicativos sobre os interesses dos Estados e são os efeitos de suas relações no atual sistema internacional. Para este propósito, foram selecionados alguns parâmetros para a comparação.

Antes de apresentarmos os parâmetros para a comparação é necessário contextualizá-la. Dois importantes fatores influenciam o objeto da análise e as controvérsias atuais a seu respeito: a Sociedade da Informação e as novas questões sobre desenvolvimento as quais envolvem, em especial, os países em desenvolvimento:

A globalização, a informatização e a formação de uma sociedade em rede, por onde os fluxos de dinheiro e poder transitam, tendendo a destruir e superar tudo o que lhes opõe, reduz os espaços físicos, políticos e econômicos. O mundo torna-se uma aldeia global, e os Estados não tem alternativa; caso não pretendam isolar-se do contexto hiper-moderno, devendo abrir-se combinadamente, de acordo com as estratégias de cada Estado (NASCIMENTO, 2011, p. 196).

Essa abertura, como apontado por Nascimento, deve ser realizada de forma estratégica, a fim de contemplar os interesses de cada Estado. No caso dos países em desenvolvimento, tais interesses não estão concentrados restritamente em noções de crescimento econômico. É necessário adotar um parâmetro próprio para cada país nessa situação e assim focar no desenvolvimento socioeconômico.

A preocupação com um novo parâmetro de desenvolvimento que abranja questões de inclusão social e desenvolvimento sustentável é central nas agendas de política internacional e também é tema nas discussões sobre propriedade intelectual:

A interface Propriedade Intelectual-Comércio-Desenvolvimento surge como tema interdisciplinar e como proposta de reflexão para a construção de novos modelos de regulação normativa que reconciliem tanto o desenvolvimento material quanto o humano, sobretudo no mundo em desenvolvimento. (POLIDO; RODRIGUES JÚNIOR, 2007 p.1)

Os documentos escolhidos para a comparação foram selecionados tendo em vista o contexto exposto. Eles fazem parte das controvérsias que expõem as principais brechas no atual sistema de proteção dos direitos autorais. Tais controvérsias são efeitos de contradições preexistentes, não somente no aspecto econômico, embora esse seja o mais evidente e discutido, mas também no aspecto de algumas práticas sociais permitidas pelas novas TICs, que são opostas ao que propõe as leis de direitos autorais.

### 3.1.2 Os Parâmetros de Comparação e o Quadro Comparativo

A comparação foi realizada no espaço determinado, a saber, o sistema internacional, e percorreu o tempo que abrange a história da criação da OMPI e da UNESCO, passando pela criação da OMC e a elaboração do TRIPS, até chegar à elaboração da Convenção para a Promoção e Preservação da Diversidade das Expressões Culturais em 2005.

Existem certas características geradas quando a comparação é realizada fora do espaço nacional e deslocada para o que chamamos de “espaço internacional”. Primeiramente, neste espaço já foram realizadas as comparações entre sistemas de direito existentes<sup>12</sup>. Isto significa dizer que, para a elaboração de uma convenção internacional, já foram considerados os aspectos distintivos entre os sistemas jurídicos. Ainda assim, serão consideradas, em aspectos gerais, as diferenças entre as leis dos direitos autorais nos dois principais sistemas jurídicos, o continental (*droit d’auteur*) e o *Common Law* (*copyright*).

Em uma análise mais profunda, também poderíamos verificar, que, embora a comparação seja realizada como uma tentativa de adequação aos sistemas jurídicos dos

---

<sup>12</sup> Os três grupos essenciais de regime jurídico são: a) o sistema romano germânico adotado pelos países da Europa continental e da América Latina (por força da colonização) e, por isso, também denominado de sistema continental; b) o sistema do common law, essencialmente publicista, procedimental e judiciário, cuja principal marca é a regra obrigatória do precedente. Este sistema foi formado na Inglaterra e transferido aos países colonizados; c) o sistema de direito estabelecido na antiga União Soviética e fundado sobre a coletivização dos meios de produção. Além destes três grandes grupos, existem outros complementares que consistem, basicamente em: a) sistemas de direito religioso, como no caso dos países asiáticos (ex. direito hindu), e dos países do Oriente Médio (direito mulçumano); b) sistemas híbridos criados a partir da descolonização de países da África e da Ásia. (ANCEL, 1980)

vários Estados negociantes – e tendo em vista o segundo postulado apresentado anteriormente –, não se pode afirmar que esse processo seja completamente neutro, ou seja, existem interesses dos Estados que interferem de forma direta na elaboração de um documento internacional. Verificamos este fato na elaboração da Convenção de Berna para a Proteção da Propriedade Artística e Literária (1886) que foi negociada baseada nas leis do sistema jurídico continental e no *droit d'auteur*. Isto fez com que países do *Common Law*, como a Inglaterra e os Estados Unidos, não aderissem à Convenção no primeiro momento de sua criação.

Portanto, as próprias relações internacionais já são um indicativo das diferenças existentes entre os sistemas jurídicos nacionais, que, por sua vez, são um reflexo da formação social e política de cada país.

Como já mencionado, a comparação foi realizada em duas frentes, uma sendo a comparação entre as organizações internacionais em questão e a outra, entre os documentos selecionados.

É importante observar que a natureza da organização delimita não apenas o conteúdo do documento, mas também o efeito político de tal documento no contexto da política internacional.

Portanto, os parâmetros estipulados para a comparação entre os organismos internacionais têm por finalidade explicitar características dos documentos internacionais, bem como quais os significados inerentes à visão de direitos autorais defendidas pelos atores no sistema internacional. Os parâmetros estipulados para a comparação das organizações internacionais foram selecionados a partir de um quadro comparativo (Quadro 2, página 72) apresentado por Nicolau (2005, p.140) e a partir do sistema de classificação das organizações internacionais apresentada por Ricardo Seitenfus (2012). O Quadro 3 (página 72) representa uma sistematização dos critérios de classificação apresentados por Seitenfus (2012). De ambos os quadros foram retirados critérios para a análise comparativa entre organizações internacionais e seus respectivos documentos.

A partir desses quadros que apresentam os critérios de classificação e descrição das organizações internacionais é possível definir os parâmetros utilizados para a comparação entre as elas. Esses parâmetros, portanto, são derivados dos critérios de classificação já estabelecidos. Os parâmetros são para comparação entre *organizações internacionais* são: a) a posição que a organização ocupa no sistema internacional e em

relação ao Sistema ONU; b) a sua natureza; c) as suas áreas de atuação; d) as funções que elas cumprem; e) tomada de decisões e f) atuação no regime de propriedade intelectual.

**Quadro 2** – Comparação entre OMC e UNESCO

Organismo	Posição no Sistema Internacional	Áreas de Atuação	Funções
OMC	Organização Relação Autônoma e Independente	Relações de Comércio Internacional	Sancionadora Fiscalizadora Controladora Interpaíses
UNESCO	Agência Relacionada Responde ao Conselho Econômico Social	Educação Comunicação/ Informação Cultural Patrimônio Histórico Ciências naturais/ humanas/ sociais	Propositiva Fiscalizadora Pesquisadora Global

Fonte: Nicolau (2005).

**Quadro 3** – Critérios Gerais para a Classificação das Organizações Internacionais

Natureza	Funções	Tomada de Decisão	Composição
1. Política (preventivas, manutenção de segurança, paz e soberania dos Estados)  2. Cooperação Técnica – Especializada (tomada de iniciativas conjuntas em uma determinada área)	1. Aproximação de posições 2. Criação de normas comuns de comportamento 3. Ações operacionais 4. Gestão e prestação de serviços para os Estados	1. Unanimidade (fracionada e limitada) e Consenso  2. Maioria	1. Universal (não estipula critérios para a adesão)  2. Discriminatória (estipula critérios para a associação, ex: posição geográfica)

Fonte: elaboração própria baseada em Seitenfus (2012)

O critério das áreas de atuação é abrangente (saúde, trabalho, educação, comércio, cultura e etc.). Já as funções podem variar desde recomendações e fiscalizações, até sanções comerciais, como é o caso da OMC. De uma forma geral, é possível classificar essas funções nas seguintes categorias de competências: a) competência normativa; b) competência operacional e c) competência impositiva.

De acordo com Seitenfus (2012), o procedimento para a tomada de decisões é, em geral, a diplomacia parlamentar que consiste na publicidade dos debates e transparência das posições de cada Estado. Considerando as organizações que fazem parte do Sistema ONU, a tomada de decisão também pode ser influenciada pela posição que determinada organização ocupa no Sistema. Essa posição também determina o direcionamento das decisões de cada agência especializada e imprime categorias de autonomia e dependência a elas.

Para a comparação entre os *documentos internacionais* foram considerados os seguintes parâmetros ou critérios: a) os princípios e objetivos estipulados nos documentos; b) natureza dos documentos; c) o contexto de negociação; d) consolidação de alguns conceitos chave.

O primeiro critério de comparação, os princípios, representa os fundamentos sobre os quais o documento é elaborado. É importante ressaltar que a Convenção de Berna consolidou os princípios básicos sobre os direitos autorais. Qualquer outro documento sobre a matéria e que sucedeu a Convenção segue estes princípios e sofre sua influência, o que evidencia seu valor histórico.

A natureza do documento nos ajuda no entendimento dos efeitos políticos e jurídicos que o mesmo tanto no sistema internacional e na legislação nacional. Foram verificadas questões normativas e de regulação no que tange o sistema de proteção dos direitos autorais.

O contexto da negociação refere-se às questões de interesses econômicos e políticos. A finalidade de incluir este parâmetro foi verificar como os atores negociam os significados inerentes aos direitos autorais compreendendo a influência mútua entre as ações de negociações e as práticas sociais em constante transformação.

O último parâmetro tem por finalidade a comparação entre alguns conceitos chave para a formação do sistema de proteção dos direitos autorais. Um exemplo é o conceito de indústria cultural que cada documento define tendo em vista sua natureza. Esse critério de comparação nos auxilia tanto na compreensão das principais finalidades estipuladas nos documentos, quanto na leitura dos artigos que os compõem.

Como podemos verificar o estudo comparativo é, essencialmente, de cunho qualitativo. Entretanto, a análise quantitativa também é um instrumento utilizado, principalmente no parâmetro do contexto econômico para a elaboração dos documentos. Dados sobre a produção econômica do conhecimento e da cultura são importantes para

auxiliar na “quantificação” dos interesses dos Estados, uma vez que não existe outra forma direta, ou mais explícita, para “medir” os interesses dos Estados.

Esse processo de comparação resultou em dois quadros comparativos apresentados no capítulo 4. A sistematização dos resultados da comparação e da interpretação dos dados qualitativos e quantitativos tem como complemento as informações coletadas a partir das entrevistas. O Quadro 4, a seguir, apresenta os parâmetros selecionados para a realização da análise comparativa:

**Quadro 4 – Parâmetros de Comparação**

Frente 1 - Critérios para Comparação entre Organizações Internacionais			
Parâmetros	Classificação		
1. Posição no Sistema Internacional	Autônoma		Dependente
2. Natureza	Política		Cooperação Técnica
3. Áreas de Atuação	Comércio, cultura, saúde, educação, etc.		
4. Funções	Competência Normativa	Competência Operacional	Competência Impositiva
5. Tomada de Decisão	Unanimidade (fracionada ou limitada) e Consenso		Maioria
6. Atuação no Regime de Propriedade Intelectual	Abrangente		Restritivo
Frente 2 – Critérios para Comparação entre Documentos			
1. Princípios e Objetivos	2. Natureza	3. Contexto de Negociação	4. Consolidação de conceitos-chave

Fonte: Elaboração própria

### 3.2 A PESQUISA DE CAMPO

As entrevistas realizadas com informantes-chave têm o objetivo de aplicar o olhar prático às normas e princípios estabelecidos pelos documentos internacionais.<sup>13</sup>

<sup>13</sup> Cumprir estabelecer que esta parte da metodologia segue os parâmetros estipulados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos<sup>a</sup>, tendo sido submetida à sua apreciação e aprovada em 23 de dezembro de 2011. No Apêndice A, segue o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que foi apresentado aos entrevistados, em consonância com as recomendações do referido Comitê.

Essa visão prática refere-se aos problemas reais enfrentados por diversos grupos de interesses que dependem dos direitos autorais em suas vidas cotidianas.

As entrevistas tiveram como foco a coleta de informações e dados qualitativos referentes à reforma da LDA no Brasil. A finalidade das entrevistas também consistiu em: a) verificar a influência do sistema de regulação internacional dos direitos autorais para a reforma da lei nacional e para a implantação de políticas públicas que visem à inclusão social e desenvolvimento; b) verificar quais os efeitos da reforma da lei em um microambiente, nas práticas cotidianas de profissionais do meio acadêmico.

O ambiente acadêmico foi escolhido tendo em vista o impacto que os direitos autorais provocam nas atividades desse campo. O direito autoral pode tanto favorecer o desenvolvimento e a difusão do conhecimento, quanto limitá-los. Por esse motivo, é importante verificar qual a opinião de alguns membros do campo acadêmico sobre as atuais controvérsias acerca dos direitos autorais.

As etapas da pesquisa de campo foram: a) divisão de três grupos de entrevistados; b) seleção de entrevistados mediante contato prévio; c) elaboração dos roteiros de entrevistas; d) elaboração do projeto apresentado ao Comitê de Ética; e) apresentação da Carta de Consentimento Livre e Esclarecido; f) realização das entrevistas; g) análise dos dados obtidos e a contraposição e/ou aproximação com os dados obtidos na etapa anterior do exercício de comparação.

### **3.2.1 Seleção dos entrevistados**

Nessa pesquisa, foram estabelecidas três categorias de entrevistados, a saber: a) de juristas ou especialistas em direitos autorais; b) de representantes de editoras, sendo uma privada e a outra de universidade pública; c) de pesquisadores de áreas distintas do conhecimento. Para cada categoria foram selecionados dois possíveis entrevistados, tendo em vista que esta etapa da pesquisa tem o objetivo de buscar dados qualitativos.

A seleção dos entrevistados da primeira categoria foi realizada através de amostra intencional estratificada, considerando o enquadramento profissional do entrevistado com o tema da pesquisa e a disponibilidade para a realização da entrevista, com a principal finalidade de buscar o vínculo ou o afastamento entre as posições internas e externas do Brasil em relação aos Direitos Autorais e suas controvérsias jurídicas.

Primeiramente, a entrevista realizada com os juristas ou especialistas em direitos autorais visa a melhor compreensão do tema de um ponto de vista mais técnico. Para essa categoria foram elaboradas perguntas sobre a LDA bem como a sobre a sua revisão realizada até o final de 2011. Tal revisão tem o objetivo de modernizar a atual LDA, e questões pontuais referentes à educação e acesso ao conhecimento estão presentes nesse anteprojeto, como, por exemplo, a permissão para a cópia integral de livros para uso pessoal.

Em um segundo momento, as perguntas são direcionadas para as controvérsias jurídicas de âmbito internacional. O principal objetivo dessas perguntas é averiguar qual o papel do Brasil na discussão internacional, bem como compreender qual é a sua posição no cenário internacional em relação aos direitos autorais.

A segunda categoria de entrevistados, a dos editores, tem como objetivo a aproximação dos dados obtidos na primeira categoria de entrevistados com as questões sobre o acesso ao conhecimento. A seleção foi feita por amostra intencional estratificada. Nessa categoria serão questionadas as posições da indústria da em relação às novas TIC e a acessibilidade. Quais os desafios e as perspectivas para a atual indústria do livro? Quais os principais problemas que deveriam ser – ou deveriam ter sido – contemplados no processo de revisão da LDA brasileira, ou ainda, nas agendas de política internacional?

Finalmente, para a seleção dos entrevistados da terceira categoria também foi utilizada uma amostra intencional estratificada, com a finalidade de recolher dados que indiquem como as controvérsias sobre os direitos autorais estão inseridas no cotidiano de pesquisadores de distintos campos do conhecimento. O objetivo dessas entrevistas é verificar em que medida problemas sobre proteção e acesso ao conhecimento estão presentes no cotidiano de pesquisadores. Qual é o foco das preocupações em relação às restrições previstas nos direitos autorais: se concentradas em questões de acesso ao conhecimento para realização das pesquisas, se concentradas em questões de direitos morais, como por exemplo, o plágio, ou ainda, se estão concentradas em questões de acesso do conhecimento ao público.

As solicitações das entrevistas foram realizadas por meio de correio eletrônico. Foram enviadas cartas solicitando entrevista para um advogado especialista em direitos autorais e um representante de instituição governamental relacionada ao direito autoral. Vale ressaltar que o representante da instituição governamental relacionada ao direito

autorais não expressou sua visão pessoal, e sim a posição da referida instituição sobre o tema em questão. Foram enviadas solicitações para três representantes de editoras, dos quais dois aceitaram conceder entrevistas. Entretanto, um dos entrevistados não compareceu à entrevista, não sendo possível realizá-la, mesmo após novas tentativas de agendamento. A categoria dos editores contempla, portanto, uma entrevista com o editor executivo de uma editora de universidade pública do estado de São Paulo. Foram enviadas onze solicitações de entrevistas para pesquisadores de diferentes instituições de ensino superior e centros de pesquisa, dos quais dois responderam. O Quadro 5 a seguir representa a forma como serão referidos os entrevistados.

**Quadro 5 – Atribuição de “Nomes” aos Entrevistados**

Grupo	Entrevistado
Categoria A – Juristas	Jurista A
	Jurista B
Categoria B – Editores	Editor
	-
Categoria C – Pesquisadores	Pesquisador A
	Pesquisador B

Fonte: elaboração própria.

**3.2.2 A Elaboração dos Roteiros de Entrevistas**

As perguntas foram elaboradas no modelo aberto e semi-estruturado, podendo ser respondidas de duas formas distintas: oralmente através de entrevista pessoal “ao vivo” ou por videoconferência; escrita através de envio das perguntas por correio eletrônico, em caso de indisponibilidade do entrevistado. Dos seis entrevistados dois optaram pela resposta escrita. As outras quatro foram realizadas pessoalmente.

Foram elaborados três modelos de roteiros de entrevistas (Apêndice B) direcionados a cada grupo de entrevistados conforme exposto no tópico anterior. A elaboração dos roteiros foi realizada a partir dos dados coletados das fontes primárias e secundárias.

A entrevista semi-estruturada tem a finalidade de permitir o aprofundamento de questões pontuais evidenciadas na primeira etapa da pesquisa:

Existem grandes vantagens em utilizar esta técnica de entrevista. Primeiro, permite aos informantes descrever o que consideram significativo ou importante, usando seus próprios critérios e suas próprias palavras, sem ficar restritos a determinadas categorias fechadas. Segundo, admite que o entrevistador esclareça os informantes sobre o exato significado do que pretende conhecer, tornando as perguntas mais acuradas e as respostas mais fidedignas. Terceiro, esse instrumento permite – devido ao relativo grau de homogeneidade dado pelo roteiro comum – a possibilidade de comparações, além de propiciar análises mais sistemáticas e gerais das informações obtidas do que seria possível mediante entrevistas não estruturadas ou, ao contrário, perguntas estruturadas (ABRAMOVAY; RUA, 2002, p. 35).

Dessa forma, o roteiro de entrevistas contemplou questões que necessitavam de mais informações por se tratarem de eventos recentes – como o caso do projeto de modernização da LDA. Também foram elaboradas perguntas pertinentes ao recorte do tema, que permitiam investigar com maior profundidade e detalhes o conflito entre proteção e acesso ao conhecimento, tanto da parte do grupo que é considerado produtor de conhecimento, quanto da parte do grupo responsável por fazer circular as obras de cunho científico e informativo.

#### **4. ANÁLISE COMPARATIVA DO QUADRO REGULATÓRIO INTERNACIONAL DO DIREITO AUTORAL**

O atual regime internacional de proteção da propriedade intelectual é composto por duas organizações internacionais principais: OMC e a OMPI. Essas organizações internacionais são responsáveis pela administração de documentos que estabeleceram as normas, os princípios e os procedimentos sobre a matéria no sistema internacional. Os Estados tomam suas decisões baseadas nessa ordem estabelecida e preservada pelas organizações internacionais. Compreender isso se deu significa entender que atores e interesses – e os conflitos entre eles – influenciaram sua criação. Para isso, é necessário analisar como esses interesses foram formados, o que é possível a partir de um exame histórico. Tendo isso em vista, tomaremos como ponto de partida o período pós-guerra.

É importante salientar que a divergência de interesses e o momento de incertezas por que passam a política e a economia internacionais – haja vista a crise econômica nos países desenvolvidos – torna o estudo do quadro regulatório internacional de propriedade intelectual mais abrangente.

O endosso de um novo paradigma de desenvolvimento por parte dos países emergentes amplia o debate acerca da proteção dos direitos autorais e inclui outros fóruns de debate sobre a matéria, como é o caso da UNESCO. Embora as ações dessa organização possam ser consideradas complementares devido à abrangência de suas funções – o que, na visão de alguns estudiosos limita seu poder político no cenário internacional –, a UNESCO representa um importante ambiente de contraponto ao regime vigente de propriedade intelectual. Esse dinâmico fórum de discussões tornou evidente as posições antagônicas defendidas por cada grupo de Estados, a saber: Estados Unidos, alguns países europeus e os países em desenvolvimento. Por isso, é necessário incluir na análise comparada as atuações da UNESCO no campo da proteção e promoção da diversidade cultural, que está diretamente atrelado ao direito autoral.

A Agenda para o Desenvolvimento da OMPI também representa uma tentativa para balancear os interesses divergentes no âmbito da proteção da propriedade intelectual. Entretanto, a Agenda é uma iniciativa concentrada dos países em desenvolvimento – compreendendo, nesse termo, os vários estágios ou níveis de desenvolvimento existentes –, o que difere das iniciativas tomadas a partir da UNESCO.

As análises, tanto da Agenda para o Desenvolvimento da OMPI quanto da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, têm como ponto de partida as negociações para a elaboração do TRIPS que consolidaram o atual regime de propriedade intelectual baseado nos princípios do comércio liberal.

Isso posto, este capítulo está dividido a fim de contemplar a análise da criação dessas três organizações internacionais no contexto de reconfiguração do quadro regulatório internacional de propriedade intelectual, quadro este que decorre da aderência ao novo paradigma de desenvolvimento e às influências das novas TIC. No âmbito de cada organização internacional será analisado o processo de negociação dos documentos internacionais selecionados. Este capítulo apresenta, portanto, os resultados da análise comparada entre cada organização internacional e documento, contemplando as questões de direitos autorais relacionados à produção, comunicação e proteção do conhecimento no contexto da comunidade científica e, agregando aos resultados da comparação, a análise dos dados qualitativos obtidos através das entrevistas.

#### 4.1 AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS: CARACTERÍSTICAS GERAIS E HISTÓRIA

As organizações internacionais são classificadas em dois tipos: a) Organizações Intergovernamentais Internacionais (OIG); e b) as Organizações Não Governamentais Internacionais (ONGI). De uma forma geral, “a rede de organizações internacionais faz parte de um conjunto maior de instituições que garantem uma certa medida de governança global” (HREZ; HOFFMANN, 2004, p.18). A pesquisa está restrita à análise comparada entre as OIG. As organizações intergovernamentais internacionais ainda podem ser classificadas como organizações de cooperação (não modificam a estrutura da sociedade internacional) e organizações de integração que exercem a função de aproximar os Estados (SEITENFUS, 2012). Um exemplo de organização de integração é a União Europeia. As organizações analisadas neste estudo exercem a função de cooperação.

Quanto à personalidade jurídica, as organizações internacionais são consideradas sujeitos mediatos (secundários) na ordem jurídica internacional, o que significa dizer que elas estão condicionadas à vontade dos Estados soberanos (SEITENFUS, 2012).

De acordo com Seitenfus (2012), os elementos constitutivos de uma organização intergovernamental internacional são: a) os Estados nacionais que podem ser classificados como originários (fundadores), membros ordinários e associados; b) a constituição firmada através de um tratado, isto é, o tratado constitutivo onde constam as funções, os objetivos e os instrumentos previstos para alcançá-los; c) estabelecimento de órgãos permanentes que consiste em um *corpus* funcional e uma estrutura permanente de poder (amplo ou reduzido) e d) interesses comuns entre os Estados-Membros.

Alguns princípios gerais podem ser definidos como elementos constitutivos de uma organização internacional. São eles a base voluntarista que estipula que um Estado deve expressar a vontade própria de origem nacional para a associação a uma determinada organização internacional, e o tratamento diferenciado que prevê as diferenças das condições entre alguns Estados-Membros em termos de direitos e deveres (SEITENFUS, 2012).

Na revisão bibliográfica foram apresentados estudos que apontavam que as organizações internacionais são fruto do contexto do Pós-Guerra no qual os Estados preveem a necessidade de manutenção da paz e da segurança internacional a partir de ações racionais como, por exemplo, as negociações multilaterais (quando envolvem mais de três Estados) e a diplomacia. Além disso, “para fazer frente à crescente densidade e diversificação dos interesses nacionais, surge uma cooperação construtiva através das OI” (SEITENFUS, 2012, p.26).

Poderíamos remeter a história da criação das organizações internacionais à antiguidade. Entretanto, o ponto de partida considerado no presente estudo é o Pós-Segunda Guerra Mundial que, além de ser o marco para a transição entre os regimes de proteção da propriedade intelectual, também representa o momento que culminou na criação da ONU. O capítulo 1 apresentou os prelúdios da criação da OMPI, quando foi analisado o histórico de criação do quadro regulatório internacional dos direitos autorais, ou seja, o regime tradicional (ou histórico) de proteção da propriedade intelectual. As Uniões de Berna e de Paris, do final do século XIX, representam uniões técnicas e administrativas que deram origem à OMPI na década de 1960. Diferentemente, a UNESCO teve sua origem diretamente ligada à criação da ONU, e a OMC, a mais recente das três, foi criada na década de 1990. Dessa forma, toma-se como ponto comum de partida para o histórico das organizações internacionais a criação da

ONU. Além disso, as características, funções e objetivos das organizações internacionais também dependem de sua relação e posicionamento no Sistema ONU. Por isso, iniciaremos a análise das instituições selecionadas a partir da criação da ONU.

Após a Segunda Guerra uma nova ordem mundial foi estabelecida. Além da Guerra Fria que dividiu o mundo em dois polos, o capitalista, liderado pelos Estados Unidos, e o socialista, liderado pela antiga União Soviética, é possível identificar outros três fatores que contribuíram para a consolidação dessa nova ordem: a) o avanço tecnológico impulsionado pelas guerras e pela competição entre Estados Unidos e União Soviética; b) a interdependência econômica; e c) a independência dos países africanos e asiáticos.

O acesso às novas tecnologias consolidou-se como elemento fundamental para o crescimento econômico cada vez mais dependente da participação no mercado internacional (GANDELMAN, M., 2004). Dessa forma, os dois primeiros fatores foram acentuados pelos processos de independência dos países da África e da Ásia. Esses novos Estados que nasciam, além de representarem novos espaços para a influência ideológica e política da Guerra Fria, também constituíram novos terrenos para a expansão dos mercados econômicos dos países desenvolvidos.

Esses Estados também traziam novas culturas e outras realidades socioeconômicas muito distantes das dos países considerados potências. O conflito entre interesses tornou-se mais visível. Assim, a assimetria na interdependência entre os Estados estava mais evidente, inclusive em relação aos interesses sobre propriedade intelectual:

Na verdade, é justamente a assimetria da interdependência que orienta os atores no seu relacionamento com os outros. Os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, que eram tecnologicamente dependentes, desejavam ter acesso mais livre à propriedade intelectual, para se desenvolver e dessa forma ficar menos vulneráveis às políticas dos países desenvolvidos, produtores de tecnologia. Ao mesmo tempo, a periferia não só continuava a possuir as matérias-primas que tanto interessavam ao centro, e que haviam justificado a colonização e dominação anteriores, como representava a possibilidade de ampliação do mercado necessária à expansão capitalista (GANDELMAN, M., 2004, p.175).

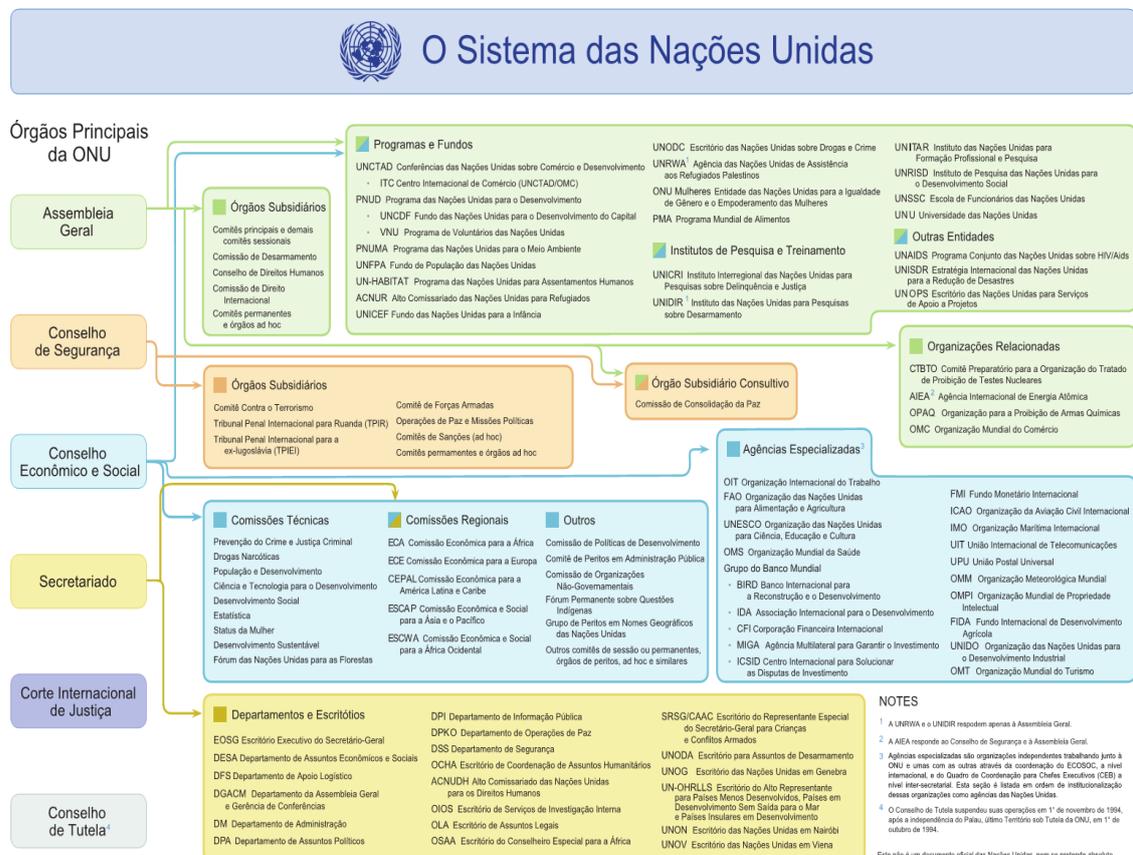
A ONU foi criada nesse contexto, em 24 de outubro de 1945 por meio da Carta das Nações Unidas que foi elaborada na Conferência sobre Organização Internacional, que se reuniu em São Francisco (de 25 de abril a 26 de junho de 1945) com a presença

de cinquenta países (ABC das Nações Unidas, p.4). O artigo 1º da Carta determina os propósitos da ONU, a saber:

1. Manter a paz e a segurança internacionais [...];
2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos [...];
3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos [...]; e
4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns (ONU, 1945).

Os órgãos permanentes responsáveis pelo funcionamento da ONU são: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela, a Corte Internacional de Justiça e o Secretariado. A estrutura do Sistema ONU pode ser sistematizada de acordo com o seu organograma (Figura 3) apresentado a seguir. Nota-se que O Conselho de Tutela, não mais representa um órgão relevante devido ao processo de descolonização. Ele foi suspenso em 1994.

**Figura 3 – Organograma do Sistema das Nações Unidas**



Fonte: ONU.

As características gerais da ONU e o contexto histórico de sua criação aqui apresentados – que não é estrito ao momento de sua criação, mas se estende até os dias de hoje –, formam o ponto de referência para o estudo do regime internacional de proteção dos DPI e para a análise comparada dos documentos sobre direitos autorais.

As organizações internacionais representam hoje importantes fóruns de discussão para ações políticas e diplomáticas. Elas surgiram a partir de ideias liberais de universalização e, atualmente, passam por um processo de crítica e revisão, como será possível verificar na análise das três organizações internacionais apresentadas.

#### 4.2 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI)

De acordo com May (2007), a OMPI é uma das menos discutidas, porém mais importantes organizações na análise de política econômica internacional e isso ocorre porque a maioria das análises dessa área está focada na OMC e no Banco Mundial. O autor ainda ressalta que, embora as disputas sobre propriedade intelectual e os debates recentes sobre direitos autorais e internet “tenham encorajado um envolvimento mais direto com a OMPI na comunidade global de advocacia, este tem sido muito menos evidente nas análises acadêmicas” (MAY, 2007, p.2, tradução nossa). Daí decorre a importância de se estudar essa organização.

O Conselho Econômico e Social (ECOSOC) da ONU teve grande influência na criação da OMPI. Em 1960, o Conselho empenhou-se na busca de meios para promover o desenvolvimento econômico dos seus Estados-Membros, incluindo os direitos de propriedade intelectual (BASSO, 2000). Além disso, em 1964, foi criada a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD). Nesse contexto, ficou clara a necessidade de se criar uma organização “que se ocupasse, especificamente, da propriedade intelectual, que instituisse mecanismos adequados de proteção e redução das disparidades crescentes, nesse campo, entre os países industrializados e os em desenvolvimento” (BASSO, 2000, p. 130).

Importante observar que naquela época houve um alinhamento entre os países em desenvolvimento e os países recém-independentes com a finalidade de criar uma agenda que considerassem seus interesses específicos. Esse alinhamento pôde ser evidenciado a partir da elaboração da Resolução brasileira intitulada “O Papel das

Patentes na Transferência de Tecnologia para Países Subdesenvolvidos”. Essa Resolução foi apresentada à Assembleia Geral das Nações Unidas em 1961 e requeria:

[...] o estabelecimento de regras para a proteção de propriedade intelectual que fossem favoráveis a seu desenvolvimento econômico e que incluíssem controles adequados contra abusos. Introduziram-se, assim, as questões de desenvolvimento e defesa do interesse público na agenda internacional de propriedade intelectual (MENESCAL, 2007, p.466).

A OMPI foi criada, nesse contexto, em 1967, a partir da revisão de Estocolmo cujo objetivo era a reorganização do sistema administrativo das Uniões de Berna e de Paris (GANDELMAN, M., 2004). A agenda da revisão compreendia a criação de uma agência internacional especializada e a inclusão de novas tecnologias nas regras de proteção da propriedade intelectual. Entretanto, o *status* de Agência Especializada da ONU somente foi conferido à OMPI em 1974.

O conjunto de necessidades observadas que levaram a criação da OMPI compreendia, portanto, os interesses dos países em desenvolvimento, principalmente no que se referia à transferência de tecnologia, e a adequação às novas tecnologias e formas de expressão. A partir dessa contextualização é necessário entender o que significa a “adaptação” das novas tecnologias e quais seus reflexos no regime de propriedade intelectual. Em um segundo momento, será apresentada a análise das primeiras negociações sobre os interesses dos países em desenvolvimento no contexto da OMPI. Mas, para isso, é necessário entender as características dessa organização.

A OMPI é uma organização de cooperação especializada e atua na área de propriedade intelectual. De acordo com o artigo 3º da Convenção da OMPI, seu objetivo principal é promover a proteção da propriedade intelectual pela cooperação entre os Estados e entre outras organizações internacionais. Ela responde ao Conselho Econômico e Social da ONU e é constituída por quatro órgãos permanentes, a saber: a) Assembleia Geral; b) Conferência; c) Comissão de Coordenação e d) Secretaria Internacional. A estrutura da OMPI é muito mais complexa do que as das outras agências especializadas da ONU. “Isso se deve à permanência das regras oriundas das duas Uniões originais no interior da organização unificada” (SEITENFUS, 2012, p.209). A sede da OMPI encontra-se em Genebra.

A Assembleia Geral é o órgão supremo da Organização e é composto pelos Estados-Membros das Uniões. É importante notar que um Estado pode ser membro de apenas uma das duas Uniões ou ser associado de ambas. Membros observadores são

admitidos (não associados às Uniões) nas reuniões ordinárias da Assembleia que ocorrem a cada dois anos.

O procedimento para a tomada de decisões na Assembleia Geral está previsto no artigo 6º que determina que cada Estado-Membro tenha um voto e que a metade deles constitua o *quorum*. A decisão é tomada, na maioria das situações, pela maioria de dois terços de votos expressos. Entretanto a aprovação das disposições concernentes à concordância das disposições sobre a administração de acordos internacionais exige uma maioria de três quartos dos votos, e uma maioria de nove décimos para a aprovação de acordos com a ONU (como estipulado nos artigos 53 e 63 da Carta das Nações Unidas).

O artigo 4º da Convenção da OMPI (Carta de Constituição) estipula as funções da organização, as quais podem ser resumidas a seguir: favorecer a assinatura de acordos de proteção de propriedade intelectual; tomar medidas para a melhoria dos serviços prestados pelas Uniões de Paris e de Berna; prestar assistência técnica aos países que a solicitarem; e promover estudos e publicações sobre a proteção da propriedade intelectual (SEITENFUS, 2012).

A função da Conferência consiste em prestar assistência técnico-jurídica aos Estados-Membros quando solicitada. Além disso, a Conferência promove debates sobre questões de propriedade intelectual. Os Estados-Membros da Conferência são os Estados-Partes da Convenção de Estocolmo, podendo eles ser membros ou não das Uniões. O processo decisório desse órgão consiste na maioria de dois terços dos votos expressos, sendo o *quorum* constituído por um terço dos Estados-Membros.

A Comissão de Coordenação é responsável por questões administrativas e financeiras da organização, assistindo os interesses das Uniões de Berna e Paris. Esse órgão não possui poder para tomada de decisões. Por fim, a Secretaria Internacional também representa um órgão administrativo.

#### **4.2.1 Adequação às novas tecnologias ou adequação das novas tecnologias?**

A adequação do quadro de proteção às novas tecnologias foi previsto no artigo 2º da Carta de Constituição da OMPI que traz a definição dos objetos protegidos pelo direito de propriedade intelectual, sendo eles: obras literárias artísticas e científicas; *performance* dos artistas, fonogramas e radiodifusão; invenções em todos os campos da

capacidade humana; descobertas científicas; desenhos industriais; marcas de comércio e de serviço e nomes comerciais; proteção contra a concorrência desleal.

De acordo com Marisa Gandelman (2004, p.177), a inclusão de novos objetos como a *performance* de artistas, fonogramas e radiodifusão como categorias de propriedade intelectual não representa a simples noção de adequação, mas significa a ampliação do conceito de propriedade:

[...] se pensarmos que o sinal transmitido pelas empresas de radiodifusão e os fonogramas produzidos pelas empresas gravadoras não são obras intelectuais - uma vez que são, respectivamente, apenas o meio de transporte e a fixação das obras intelectuais (criação do autor e interpretação do artista) -, mas, assim mesmo, foram tratadas como se o fossem - e, portanto, como objeto de um direito de propriedade - percebemos que essa é uma mudança que evidencia uma tendência à expansão do conceito de propriedade. Tal expansão tem a finalidade de garantir a existência de um mercado para a circulação dessa nova natureza de bem, mantendo intacta a estrutura do regime, isto é, adaptando as novas tecnologias, ou melhor, “domesticando” as novas tecnologias aos princípios, normas, e regras já existentes.

Esse processo de adaptação simboliza, portanto, a adequação das tecnologias ao regime de propriedade intelectual e não a adequação do regime às novas formas de produzir e difundir o conhecimento e cultura. As necessidades do mercado conduziram à ampliação da propriedade imaterial já no início de formação do atual regime de propriedade intelectual.

#### **4.2.2 Negociações sobre os Interesses dos Países em Desenvolvimento na OMPI**

A posição dos países em desenvolvimento em relação à proteção da propriedade intelectual ficou clara desde o início da década de 1960. A partir da década de 1970, ocorreu um movimento para a revisão dos Tratados de Propriedade intelectual. Durante o processo de negociações para a revisão da Convenção de Paris formaram-se três grupos de posições distintas: a) o grupo dos países desenvolvidos (formado pelos Estados Unidos, Canadá e países da Europa Ocidental) que apontavam a necessidade de criar instrumentos que garantissem a execução dos tratados para evitar os atos de pirataria e contrafação, cada vez mais intensificados; b) o grupo dos países em desenvolvimento (grupo dos 77) que, baseados no estudo realizado em conjunto pela UNCTAD pelo ECOSOC, e pela OMPI, sobre a importância da transferência de tecnologia para o desenvolvimento desses países, defendia que a propriedade intelectual

deveria constituir bens públicos; c) a posição dos países socialistas do leste europeu (BASSO, 2000).

As várias tentativas de inserção das questões de interesse público e de transferência de tecnologia nas negociações sobre propriedade industrial foram frustradas e o impasse entre as posições conflitantes impedia todas as tentativas de revisão da Convenção de Paris. É importante observar a influência do mecanismo de tomada de decisão estabelecido na OMPI que impedia que as negociações fluíssem e que os diferentes grupos chegassem a alguma conclusão.

Todavia, as negociações dos interesses dos países em desenvolvimento no âmbito dos direitos autorais, tomaram outros rumos devido a alguns fatores que favoreceram a posição de tais países. A revisão da Convenção de Berna em 1971 incluiu dispositivos de tratamento especial para esses países. Marisa Gandelman (2004) aponta três motivos principais para que fosse possível a inclusão dos interesses dos países em desenvolvimento na revisão da Convenção de Berna.

O primeiro aponta que, para o exercício do direito autoral, não são necessários quaisquer procedimentos administrativos ou formalidades (de acordo com o princípio de proteção automática). Da mesma forma, a criação de uma obra artística ou cultural não depende plenamente de tecnologias e esse fato diminui a diferença entre a capacidade de produção de obras literárias e artísticas em países mais ou menos desenvolvidos. A principal diferença entre os dois grupos de países consistia no maior ou menor interesse em transformar obras artísticas em mercadoria.

O segundo motivo é que os dispositivos criados para o tratamento especial não transformam os princípios e as normas do regime de propriedade intelectual, mas apenas abrem exceções às regras e procedimentos. O Jurista A discorreu sobre esses dispositivos de tratamento especial e a posição brasileira em relação a eles: “A Convenção Internacional de Berna prevê uma espécie de “flexibilização” de várias normas para beneficiar países em desenvolvimento, condição esta que para ser reconhecida basta ao país solicitar. Não consta que o Brasil tenha pleiteado a condição”.

Por fim, o terceiro motivo refere-se à ausência dos Estados Unidos na União de Berna por não terem aderido à Convenção de Berna até 1989. Para compreender a importância desse terceiro fator é importante analisar a posição norte-americana em relação ao seu sistema de *copyright*.

A revisão histórica sobre a criação dos direitos autorais apresentada no início do trabalho apontava que a principal razão para que os Estados Unidos não aderissem à Convenção de Berna em 1986 era a diferença entre a posição objetiva e comercial do sistema do *copyright versus* a posição subjetiva e individual do sistema europeu. Dessa forma, para o gozo do direito no sistema de proteção do *copyright* eram exigidas algumas formalidades, enquanto o sistema do *droit d'auteur* era baseado no princípio da proteção automática.

A exigência de formalidade, na perspectiva comercial do *copyright*, previa a obtenção de direito à reprodução de uma obra intelectual por aqueles que tivessem condições de colocar a obra em circulação. Nessa perspectiva de proteção os meios de reprodução e distribuição de uma obra intelectual são valorizados. Esse é um dos principais motivos que levaram à constituição e consolidação da indústria cultural em conjunto com a intensificação do processo de globalização que expandiu o mercado dessa indústria em nível mundial.

Ao mesmo passo em que o processo de globalização levou à expansão desse mercado, ele também elevou a necessidade de se proteger os bens culturais em nível internacional. De acordo com Otto Licks (*apud* BASSO, 2000), o aumento percentual significativo das indústrias relacionadas com propriedade intelectual no Produto Interno Bruto (PIB) norte-americano, o aumento no número de empregos gerados, diretamente, pelas atividades ligadas à propriedade intelectual e o acréscimo das receitas geradas no exterior mediante o pagamento de *royalties* e de direitos de *copyright*, levam os Estados Unidos a defender uma posição favorável ao estabelecimento de instrumentos que garantam a execução dos Tratados de propriedade intelectual e inibam a pirataria.

No campo de produção do conhecimento, também é possível notar a dominação dos Estados Unidos, principalmente durante o processo de transferência de autoridade que substituía o controle do conhecimento das mãos do Estado para as grandes corporações proprietárias de bens intelectuais (GANDELMAN, M. 2004).

Os Estados Unidos, entretanto, não possuíam meios para negociar seus interesses sobre os direitos autorais uma vez que não participavam da União de Berna. Apesar de terem assinado a Convenção Universal dos Direitos de Autor, em 1952, elaborada pela UNESCO, os Estados Unidos retiraram-se dessa organização.

Diante dos fracassos nas negociações de revisão da Convenção de Paris e a impossibilidade de negociar direitos autorais em outros fóruns internacionais, os

Estados Unidos começaram a fazer pressão no sistema internacional, principalmente sobre os países em desenvolvimento, para a inserção da proteção da propriedade intelectual na agenda do GATT. Essa pressão ocorreu por meio de sanções comerciais o que caracteriza a imposição de interesses através do *hard power*. A seção sobre a OMC analisa o processo de negociações do GATT que levou à criação da OMC e à consolidação do atual regime de propriedade intelectual.

Os três fatores apresentados demonstram, portanto, a trajetória peculiar da formação do regime internacional de proteção da propriedade intelectual. É possível observar ao analisar essa trajetória que, embora haja uma maior abertura para a discussão sobre questões do desenvolvimento, poucas ações são efetivas e poucas são as políticas internacionais consolidadas a esse respeito. Uma nova tentativa de unir os temas propriedade intelectual e desenvolvimento foi a criação da Agenda para o Desenvolvimento da OMPI, como veremos a seguir.

#### **4.2.3 A Agenda para o Desenvolvimento da OMPI: histórico e negociações sobre direitos autorais**

A Agenda para o Desenvolvimento, como o próprio nome diz, representa um roteiro de discussões sobre os aspectos do desenvolvimento relacionados aos direitos de propriedade intelectual. Em outras palavras ele simboliza um compromisso de se discutir propriedade intelectual sob uma perspectiva específica. Desse modo, a Agenda não consiste em um documento normativo (convenção, acordo ou tratado) capaz de produzir efeitos e regras jurídicas de Direito Internacional Público. Entretanto, a partir de suas discussões, análises e negociações podem derivar tais documentos.

Antes de analisarmos as negociações sobre direitos autorais na Agenda, é necessário compreender sob qual perspectiva de desenvolvimento as negociações sobre propriedade intelectual estão sendo realizadas. Para isso, iremos analisar historicamente o processo que culminou na criação da Agenda para o Desenvolvimento.

A história da OMPI como uma Agência Especializada da ONU está densamente ligada às questões de desenvolvimento. Como foi comentado anteriormente, a transformação da OMPI em Agência Especializada da ONU só ocorreu em 1974. Mas, qual seria a relação entre o processo de vinculação e as questões de desenvolvimento?

Para que esse vínculo pudesse ser concretizado, a princípio, foi necessário que a OMPI adotasse a concepção de universalização dos direitos de propriedade intelectual. O objetivo seria o de incluir na organização o maior número de países, incluindo os recém-independentes (MAY, 2007). A posição da OMPI, entretanto, divergia dos interesses dos países em desenvolvimento. Como explanado anteriormente, os países em desenvolvimento lançaram um movimento, a partir da década de 60, com a finalidade de incluir seus interesses nas agendas de discussão da OMPI, tentativa essa que terminou frustrada, principalmente no que dizia respeito às patentes e à transferência de tecnologia.

A fim de alcançar uma aproximação mais efetiva com esses países e atingir seu objetivo de fazer parte do Sistema ONU, a OMPI aceita ser coautora do relatório de 1974 da UNCTAD, denominado “The Role of the Patent System in the Transfer of Technology to Developing Countries”. Esse relatório simbolizava um avanço das negociações brasileiras iniciadas a partir da resolução de 1961. Dentre as recomendações do relatório constava a necessidade de revisão do sistema internacional de patentes:

Esse relatório justificava as mudanças nas legislações de PI de países em desenvolvimento com relação a, por exemplo, provisões mais rígidas para o licenciamento compulsório e a revogação como punição pela falta de exploração de patentes e provisões rigorosas contra abusos em acordos de licenciamentos de patentes como sendo uma mudança no enfoque principal de proteção dos interesses privados do detentor da patente (em sua maioria, estrangeiros, no caso de países em desenvolvimento) para a salvaguarda do interesse público geral e das necessidades econômicas do país em questão. Com base nessas conclusões, o relatório recomendou uma revisão do sistema internacional de patentes em vigor com o propósito de fazer com que as leis e práticas relativas a patentes sejam capazes de efetivamente complementar outros instrumentos de política para o desenvolvimento nacional (MENESCAL, 2007, p.474).

Ao participar da elaboração do relatório, a OMPI se comprometeu com os princípios de cooperação e universalização da ONU e, assim, foi transformada em uma Agência Especializada de Cooperação do Sistema ONU.

Entretanto, todos os esforços para incluir os interesses dos países em desenvolvimento no sistema de proteção da propriedade intelectual tiveram pouco efeito. Depois de algumas tentativas fracassadas junto à OMC, primeiramente na Rodada do Uruguai (1986-1994) e posteriormente na Rodada Doha (2001), o Brasil, em colaboração com a Argentina, tomaram a iniciativa de transferir a questão para a OMPI. Eles propuseram a criação da Agenda para o Desenvolvimento da OMPI, em 2004. A

Agenda, entretanto, só foi estabelecida em outubro de 2007, quando a Assembleia Geral da OMPI adotou um conjunto de 45 recomendações para melhorar a dimensão do desenvolvimento nas atividades da organização (OMPI, 2012). Foi criado também o Comitê sobre Desenvolvimento e Propriedade Intelectual (Committee on Development and Intellectual Property – CDIP) para melhor assistir e gerenciar as atividades propostas pela Agenda.

Imediatamente após a proposta da Agenda ser concedida, outros onze países em desenvolvimento (África do Sul, Bolívia, Cuba, Equador, Egito, Irã, Quênia, República Dominicana, Serra Leoa, , Tanzânia e Venezuela) juntaram-se ao Brasil e à Argentina em esforços de negociação e cooperação. Formou-se, assim, o grupo dos países amigos do desenvolvimento.

O objetivo central da Agenda para o Desenvolvimento da OMPI consiste em considerar a proteção da propriedade intelectual “dentro de um equilíbrio de custos e benefícios para todos os países” (MENESCAL, 2007, p.476).

As 45 recomendações estão divididas em assuntos entre seis grupos distintos como esquematizado pelo Quadro 6 apresentado a seguir:

**Quadro 6** – Divisão dos grupos das 45 recomendações da Agenda para o Desenvolvimento da OMPI.

<b>Grupos</b>	<b>Assunto</b>
Grupo A	Assistência técnica e capacitação.
Grupo B	Estabelecimento de normas, flexibilidades, políticas públicas e domínio público.
Grupo C	Transferência de tecnologia, tecnologias de informação e comunicação (TIC) e acesso ao conhecimento.
Grupo D	Estudos de avaliação e impactos.
Grupo E	Assuntos institucionais, incluindo mandato e governança.
Grupo F	Outras questões.

Fonte: OMPI.

As recomendações referentes ao direito autoral estão concentradas nos grupos A, B e C. As recomendações nesse campo da propriedade intelectual referem-se, principalmente, a questões sobre acesso ao conhecimento, produção de cultura no

contexto da Sociedade da Informação em países em desenvolvimento e preservação do domínio público.

As recomendações sobre assistência técnica e capacitação, de maneira geral, acenam para o compromisso da OMPI em prestar assistência aos países em desenvolvimento. Essa assistência pode ser prestada através de consultoria para elaboração de políticas públicas em propriedade intelectual, conscientização sobre a necessidade de proteção dos direitos dos criadores e trabalho em parceria com instituições locais que lidam com o assunto. As recomendações do grupo A ainda preveem a necessidade de construção de infraestrutura e capacitação de gente especializada, no caso de alguns países subdesenvolvidos. A 4ª recomendação identifica, particularmente, as necessidades das pequenas e médias empresas e instituições que lidem com pesquisa científica e indústrias culturais no que se refere a estratégias nacionais de propriedade intelectual.

Em relação ao estabelecimento de normas, as 45 recomendações da Agenda estabelecem alguns princípios, de acordo com a 15ª recomendação, tais como: a) as atividades de estabelecimento de normas devem ser inclusivas e participativas, no sentido de considerar nesse processo os interesses de todos os Estados-Membros da OMPI, dos *stakeholders*, das OIG e ONG; b) considerar os diferentes níveis de desenvolvimento; c) considerar o equilíbrio entre custos e benefícios; e d) estar em consonância com o princípio da neutralidade do Secretariado da OMPI. O grupo B ainda enfatiza a necessidade de preservação do domínio público.

O equilíbrio entre custos e benefícios e a percepção dos diferentes níveis de desenvolvimento são importantes princípios para o estabelecimento de normas em propriedade intelectual. De acordo com Menescal (2007, p.478):

O papel da propriedade intelectual e seu impacto no desenvolvimento deve ser cuidadosamente avaliado caso a caso. A proteção da PI é um instrumento político cuja operação pode, na prática real, produzir tanto benefícios quanto custos, que podem variar de acordo com o grau de desenvolvimento de um país. Necessita-se portanto, empreender ações que garantam, em todos os países, que os custos de proteção da PI não ultrapassem seus benefícios.

No grupo C, as recomendações acerca do acesso ao conhecimento estão atreladas às novas TIC. As TIC são colocadas no centro da noção de desenvolvimento econômico e cultural como demonstra a recomendação 27:

27. Facilitating intellectual property-related aspects of ICT for growth and development: Provide for, in an appropriate WIPO body, discussions

focused on the importance of intellectual property-related aspects of ICT, and its role in economic and cultural development, with specific attention focused on assisting Member States to identify practical intellectual property-related strategies to use ICT for economic, social and cultural development.<sup>14</sup>

Os outros três grupos (D, E, F) dizem respeito a questões institucionais, ou seja, são recomendações acerca do funcionamento e estrutura da OMPI, que, de certa forma, vinha sendo criticada desde a criação da OMC e do Acordo TRIPS, pela ausência de mecanismos de observância de normas e pela falta de direcionamento mais adstrito no tratamento do tema.

A Agenda para o Desenvolvimento da OMPI foi o primeiro passo para estabelecer metas concretas sobre a dimensão do desenvolvimento da propriedade intelectual. De acordo com May (2007, p.76):

Although there had been some discussions of the developmental dimension of intellectual property at previous General Assemblies, this was the first time since the WIPO's establishment that a formal agenda had been proposed rather than merely a fragment set of measures raised during Assembly meetings.<sup>15</sup>

Embora os problemas de fragmentação nas ações da OMPI e questionamentos acerca da neutralidade da organização e da concepção de desenvolvimento adotada pela Agenda, a OMPI recuperou seu espaço no cenário internacional como importante fórum de discussão e estabelecimento de normas para o regime de propriedade intelectual. Isso permite negociações mais abrangentes sobre o tema e abre caminhos para a flexibilização dos direitos.

Por outro lado, é importante destacar que as recomendações da Agenda para o Desenvolvimento da OMPI estão alinhadas com as normas de outros dois documentos prévios, a saber, o TRIPS (1994) e a Declaração do Milênio (2000)<sup>16</sup>. Essa dependência

---

<sup>14</sup> Facilitar os aspectos de propriedade intelectual relacionados com as TIC para o crescimento e desenvolvimento: prover, de forma adequada ao corpo da OMPI, debates sobre a importância da propriedade intelectual relacionados com os aspectos das TIC, e seu papel no desenvolvimento econômico e cultural, com atenção especial à assistência aos Estados-Membros para auxiliá-los a identificar estratégias práticas em propriedade intelectual relacionados com a utilização das TIC em prol do desenvolvimento econômico, social e cultural (tradução nossa).

<sup>15</sup> Apesar de terem ocorrido algumas discussões sobre a dimensão de desenvolvimento da propriedade intelectual em Assembleias Gerais anteriores, essa foi a primeira vez, desde a criação da OMPI, em que se propôs uma agenda formal em vez de apenas um conjunto de medidas fragmentadas propostas durante as reuniões da Assembleia (tradução nossa).

<sup>16</sup> “A Declaração do Milênio das Nações Unidas é um documento histórico para o novo século. Aprovada na Cimeira do Milênio – realizada de 6 a 8 de Setembro de 2000, em Nova Iorque –, reflete as preocupações de 147 Chefes de Estado e de Governo e de 191 países, que participaram na maior reunião de sempre de dirigentes mundiais” (ONU, 2000, p.2).

da OMC pode impedir os caminhos de flexibilização das normas de direitos autorais. Decorre daí a importância de se estudar essa organização.

### 4.3 A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

A OMC foi criada em 1994. Entretanto sua criação remete a um longo processo de negociações iniciadas após a Segunda Guerra mundial. A vitória dos Aliados permitiu a esses países a imposição de seus ideais de comércio liberal:

Ao preparar o mundo pós-Segunda Guerra Mundial, os Aliados estavam convencidos de que uma das principais razões que provocaram o conflito teve origem na batalha comercial travada pelos principais países durante a década de 1930. À filosofia intervencionista e protetora dos países-membros do Eixo, opunha-se a visão liberal dos anglo-saxões (SEITENFUS, 2012, p.214).

A seguir, serão apresentados os processos de negociação que levaram à criação da OMC na década de 1990, bem como as características gerais dessa organização. Como o TRIPS representa um documento constitutivo da OMC, e faz parte do processo de negociação e criação dessa organização, o tópico seguinte apresenta a análise da concepção dos dois elementos, documento e instituição, simultaneamente.

#### **4.3.1 As Negociações do GATT e Elaboração do Acordo TRIPS: analisando a OMC a partir de sua história e princípios.**

O início das negociações para a criação de uma organização internacional relacionada ao comércio foi iniciativa dos Estados Unidos, pois expressavam preocupação com relação ao estabelecimento do livre comércio e à igualdade de acesso às matérias primas do mundo. Essas preocupações foram expressas no artigo 4º da Carta do Atlântico elaborada pelos Estados Unidos e pelo Reino Unido em 1941 (SEITENFUS, 2012).

Cinquenta países reuniram-se na Conferencia de Havana (1947 a 1948) e elaboraram o GATT. Por meio de acordos para a elaboração do GATT foi possível estabelecer um fórum de debates na área do comércio internacional, introduzindo a prática das rodas de negociações (SEITENFUS, 2012). O Acordo estabeleceu normas sobre as relações comerciais entre os 23 países signatários constituindo, também, atividades de cunho jurídico. De acordo com Seitenfus (2012, p. 214), o GATT é um

acordo comercial multilateral dinâmico, ao mesmo passo que pode ser considerado uma organização internacional especial na medida em que possui duas faces distintas:

[...] por um lado trata-se de um rol de normas procedimentais sobre as relações comerciais entre os Estados-Partes. Estas atividades são de cunho jurídico, pois dizem respeito à elaboração, prática e controle de regras de direito material. Por outro, trata-se de um fórum de negociação comercial onde, através de instrumentos próprios à diplomacia parlamentar, de natureza comercial, procura-se aproximar posições entre os Estados-Partes. Esta face é de natureza essencialmente política.

Entre as várias rodadas de negociações que se sucederam à criação do GATT, a Rodada do Uruguai, que ocorreu entre os anos de 1986 e 1994, foi a responsável pela criação da OMC. Isso significa dizer que as negociações do GATT, restritas a questões de tarifas, foi evoluindo ao ponto de ser necessária a criação de uma Organização Internacional mais abrangente. O Quadro 7 a seguir demonstra a evolução das rodadas de negociações do GATT/OMC.

**Quadro 7** – Evolução das Rodadas de Negociações do GATT/OMC

Ano	Nome/Local	Temas	nº países
1947	Genebra	Tarifas	23
1949	Anncy	Tarifas	13
1951	Torquay	Tarifas	38
1956	Genebra	Tarifas	26
1960-61	Dilon (Genebra)	Tarifas	26
1964-67	Kennedy (Genebra)	Tarifas e medidas <i>antidumping</i>	48
1973-79	Tóquio (Genebra)	Tarifas, medidas não-tarifárias e acordos jurídicos	102
1986-94	Uruguai (Genebra)	Tarifas, medidas não-tarifárias, normas serviços, solução de controvérsias, agricultura, criação da OMC	123
2001-	Milênio (Doha)	Investimentos, agricultura, serviços, saúde pública e ingresso da China	151

Fonte: Herz; Hoffmann (2004); Seitenfus (2012).

Como é possível observar no quadro, vários foram os aspectos comerciais negociados durante a Rodada do Uruguai. Entre eles, os aspectos comerciais dos direitos de propriedade intelectual ganharam destaque culminando na elaboração do TRIPS.

O destaque conferido à propriedade intelectual atribuído pelos países desenvolvidos deveu-se, em grande parte, aos seguintes fatores: a) a ampliação das possibilidades de apropriação técnica do conhecimento e da informação; b) aumento da reprodução e distribuição ilegal (pirataria) de produtos baseados no conhecimento (MAY, 2007).

Vale salientar que novos tipos de produtos, tais como os CD de música e de softwares, foram introduzidos ao comércio de massa nesse mesmo período em que ocorriam as negociações para o TRIPS. Grandes indústrias sediadas nos países desenvolvidos e produtoras desses novos bens intelectuais pressionavam seus respectivos governos para tomarem as devidas precauções a fim de proteger os seus direitos de propriedade intelectual:

Indeed, a major element in the political pressure to include the protection and enforcement of IPRs in the Uruguay Round originated in the response by content industries to a series of information technology-related innovations. These both enhanced the possibilities of an international (commodity) trade in information and knowledge-related good, *and* enlarged the perceived possibilities of “theft” and “piracy”. A group of US corporations formed the Intellectual Property Committee (IPC) that, not only aimed to bring pressure to bear on the American government to get IPRs on the agenda for negotiation, but also provided considerable legal support to the negotiation team (MAY, 2007, p.28).<sup>17</sup>

Os representantes dos Estados Unidos lideraram as negociações para o TRIPS baseados nas demandas do IPC. O IPC também produziu grande influência sobre os interesses de países europeus e do Japão em negociar. Tais argumentos, econômicos e legais, pouco tinham a ver com os interesses dos países em desenvolvimento. Esse grupo de países já havia expressado sua posição em relação à propriedade intelectual muito antes do TRIPS, ou da criação da OMC, posição essa não restrita aos aspectos comerciais. O receio de tais países nas negociações com o TRIPS era o de limitar as discussões, normas e o regime internacional de proteção dos DPI, como um todo, aos interesses meramente comerciais.

Dessa forma, a configuração das negociações do TRIPS aproxima-se, no início dos anos 1960, das posições estabelecidas pelos países desenvolvidos, *versus* as

---

<sup>17</sup> De fato, um elemento importante na pressão política para incluir a proteção e observância dos direitos de propriedade intelectual na Rodada do Uruguai originou-se da resposta das indústrias de conteúdo para uma série de inovações relacionadas à tecnologia da informação. Elas tanto melhoraram as possibilidades de um comércio internacional (*commodity*) em bens relacionados à informação e ao conhecimento, quanto ampliaram as possibilidades percebidas de "roubo" e "pirataria". Um grupo de empresas dos EUA formou o Comitê de Propriedade Intelectual (IPC), que, não só visou exercer pressão sobre o governo americano para incluir os direitos de propriedade intelectual na agenda de negociação, mas também forneceu apoio jurídico considerável para a equipe de negociação (tradução nossa).

posições assumidas pelos países em desenvolvimento. Todavia, países da Europa adotaram uma posição central, mediando os interesses entre os países emergentes e os norte-americanos. De acordo com Basso (2000, p. 164-165), durante os debates para o TRIPS emergiram três concepções sobre propriedade intelectual:

a) a primeira, defendida pelos Estados Unidos, entendia a proteção da propriedade intelectual como instrumento para favorecer a inovação, as invenções e a transferência de tecnologia, independente dos níveis de desenvolvimento econômico de cada país. Os países desenvolvidos enfatizavam a vinculação entre propriedade intelectual e comércio internacional. [...] b) A segunda posição, defendida pelos países em desenvolvimento, destacava as profundas assimetrias Norte-Sul, no que diz respeito à capacidade de geração de tecnologia. Sem desconhecer a importância da proteção da propriedade intelectual, estes países defendiam que o objetivo primordial das negociações deveria ser assegurar a difusão de tecnologia mediante mecanismos formais e informais de transferência. [...] O dilema era como aumentar a proteção a esses direitos e garantir o acesso à moderna tecnologia. Para eles, suas necessidades de desenvolvimento econômico e social eram tão importantes (ou mais) que os direitos dos detentores de propriedade intelectual; c) Por fim, tínhamos uma posição intermediária de alguns países desenvolvidos, dentre os quais o Japão e os membros das Comunidades Europeias que destacaram a necessidade de assegurar a proteção dos direitos de propriedade intelectual, evitando abusos no seu exercício ou outras práticas que constituíssem impedimento ao comércio legítimo. [...] Para esses países, as distorções no comércio podem surgir não apenas da “inadequada” proteção como também de uma “excessiva” proteção.

A posição dos negociadores norte-americanos, em concordância com o USTR (U.S. Trade Representative's Office), defendia ainda a unificação dos diversos tratados sobre propriedade intelectual. No total havia 24 tratados sobre o assunto, administrados pela OMPI, que produziam muita diversidade de normas (MAY, 2007). Para incentivar o apoio dos países em desenvolvimento, opositores do TRIPS e da proposta de unificação de normas, os Estados Unidos, iniciou uma série de negociações bilaterais com tais países (MAY, 2007). Essa estratégia, juntamente com as ameaças de sanção comercial, enfraqueceu a posição dos países em desenvolvimento, como um grupo, o que resultou na cessão de seus interesses. Em contrapartida, algumas medidas foram estabelecidas para a flexibilização dos direitos de propriedade intelectual, não apenas para assegurar alguns interesses dos países em desenvolvimento, como também para impedir a proteção excessiva daquilo que pode ser considerado um monopólio em sua essência. Em seu artigo 13, o TRIPS prevê limitações e exceções para os direitos autorais, embora não o faça de maneira precisa e bem delimitada: “Members shall confine limitations or exceptions to exclusive rights to certain special cases which do

not conflict with a normal exploitation of the work and do not unreasonably prejudice the legitimate interests of the right holder”<sup>18</sup>

O Acordo TRIPS consolida, portanto, a vinculação da propriedade intelectual ao comércio internacional, além de complementar as deficiências do sistema de proteção da OMPI (BASSO, 2000). No que se refere aos direitos autorais o TRIPS baseou-se no texto da Convenção de Berna e incluiu uma nova categoria no quadro de proteção dos direitos autorais. De acordo com o artigo 10, os programas de computadores em código fonte ou objeto, bem como as compilações de dados passaram a ser protegidos pelos direitos autorais. A preocupação do TRIPS, no que se refere aos direitos autorais, foi a de adotar as mesmas medidas de ampliação do conceito de propriedade que foram tomadas nas revisões dos tratados administrados pela OMPI, adicionando as inovações recentes ao escopo de proteção e consolidando dispositivos, princípios e normas melhor sintonizados com a dinâmica da Sociedade da Informação.

Em termos gerais, é possível descrever o TRIPS a partir de seus princípios expressos nos primeiros artigos do Acordo e da natureza do documento. No que se refere à natureza do documento, o TRIPS é parte do Acordo Constitutivo da OMC composto de quatro anexos: Anexo 1 integrado pelos acordos 1.A (Acordos Multilaterais sobre Comércio de Bens), 1.B (Acordo Geral sobre Comércio de Serviços – GATS) e 1.C (Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPS); Anexo 2 (Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias; Anexo 3 (Mecanismos de Exame de Políticas Comerciais); e Anexo 4 integrado pelos Acordos Comerciais Plurilaterais.

A partir da descrição dos princípios do TRIPS também é possível descrever e analisar as características da OMC. Isso ocorre por dois motivos: primeiramente, por se tratar de um Acordo Constitutivo da organização e, segundo, pelo princípio do *single undertaking*, que obriga os Estados-Membros a aderirem a todos os Acordos que fazem parte do Tratado Constitutivo da OMC, garantindo, assim, a unidade da organização. Esse princípio é fundamental não apenas para o entendimento do TRIPS, como também para o entendimento do funcionamento da OMC.

Outros princípios fundamentais para o entendimento tanto do TRIPS como da OMC são o do tratamento nacional e o da nação mais favorecida. Tais princípios são

---

<sup>18</sup> Os membros restringirão as limitações ou exceções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais que não entrem em conflito com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificavelmente os interesses legítimos do titular do direito (tradução nossa).

históricos para a OMC, pois permanecem como importantes fundamentos da organização desde a criação do GATT (BASSO, 2000). O princípio do tratamento nacional diz respeito à igualdade de tratamento entre os países contratantes. De acordo com o art. 3º do TRIPS:

Each Member shall accord to the nationals of other Members treatment no less favorable than that it accords to its own nationals with regard to the protection of intellectual property, subject to the exceptions already provided in, respectively, the Paris Convention (1967), the Berne Convention (1971), the Rome Convention or the Treaty on Intellectual Property in Respect of Integrated Circuits.<sup>19</sup>

Do mesmo modo, o princípio da nação mais favorecida prevê, no art. 4º, que todo privilégio, vantagem ou imunidade relacionado à proteção da propriedade intelectual que um país conceda aos nativos de outro Estado, devem ser estendidos a todos os outros membros da OMC.

O princípio do esgotamento internacional ou exaustão dos direitos, previsto no art. 6º do TRIPS, estabelece que “o direito de exclusão comercial do titular do direito de propriedade intelectual se esgota (exaure, termina) no momento em que ele introduz o produto patentado no comércio ou consente que isso seja feito por terceiros” (BASSO, 2000, p. 181). Esse princípio possibilita as importações paralelas, que faz parte da lógica da OMC, uma vez que encoraja a competitividade de empresas nacionais. De acordo com Basso (2000, p. 182):

Durante as negociações da Rodada do Uruguai pretendeu-se dar a este artigo uma redação mais explícita. Não obstante, parece claro que sua intenção é reconhecer ao legislador nacional a plena liberdade para prover ou excluir o esgotamento dos direitos de propriedade intelectual no seu corpo legislativo interno, respeitando os limites impostos pelo próprio Acordo TRIPS.

A OMC ainda fundamenta-se em dois outros princípios relativos à forma de negociação diplomática: o princípio da transparência, pelo qual os Estados contratantes se comprometem a tornar públicas leis relativas à propriedade intelectual, e o da cooperação internacional. Esses princípios têm a finalidade de assegurar a conduta dos Estados-Membros de acordo com as normas do direito internacional e com as intenções de cooperação entre as nações.

---

<sup>19</sup> Cada Membro concederá aos nativos dos demais Membros tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios nativos com relação à proteção da propriedade intelectual, sem prejuízo das exceções já previstas, respectivamente, na Convenção de Paris (1967), na Convenção de Berna (1971), na Convenção de Roma e no Tratado sobre Propriedade Intelectual em Matéria de Circuitos Integrados (tradução nossa).

Por fim, os objetivos do TRIPS são apresentados no art. 7º do acordo e preveem que as normas estabelecidas pelo documento tenham a finalidade de promover a proteção e observância dos direitos de propriedade intelectual. De acordo com esse artigo:

The protection and enforcement of intellectual property rights should contribute to the promotion of technological innovation and to the transfer and dissemination of technology, to the mutual advantage of producers and users of technological knowledge and in a manner conducive to social and economic welfare, and to a balance of rights and obligations.<sup>20</sup>

Como foi possível observar, a OMC também estabeleceu dois mecanismos de funcionamento: um de solução de controvérsias e outro para o exame de políticas comerciais. Essas medidas conferem maior ação política à organização no sistema internacional e possibilita melhor observância das normas por parte de seus Estados-Membros, como analisaremos a seguir na descrição das características gerais da OMC. Vale a pena ressaltar que, por conta desses mecanismos, o TRIPS torna-se acordo mais efetivo que seus predecessores administrados pela OMPI, cumprindo seu objetivo de complemento.

A OMC é uma organização que, de certa forma, opera de forma autônoma no interior do Sistema ONU. Sua atuação tem a finalidade de garantir o livre comércio no âmbito internacional e na relação entre seus Estados-Membros.

A OMC também conta com instrumentos de competência operacional que consiste na prestação de apoio técnico aos Estados solicitantes. Mas, talvez a característica mais peculiar dessa organização seja o seu sistema de solução de controvérsias. Esse sistema consiste em um instrumento de imposição das normas acordadas entre os Estados-Membros e foi configurado a fim de conferir maior institucionalização jurídica para as decisões tomadas.

O principal órgão da OMC é a Conferência Ministerial composta por representantes de todos os membros, sendo que cada um deles possui um voto. Entretanto, devido à alta politização do comércio internacional, os Estados mais poderosos procuram ativamente exercer sua influência sobre os mais fracos,

---

<sup>20</sup> A proteção e a observância dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir para a promoção da inovação tecnológica e para a transferência e difusão de tecnologia, em benefício recíproco dos produtores e dos usuários de conhecimentos tecnológicos e de modo a favorecer o bem-estar social e econômico, e para um equilíbrio entre direitos e obrigações (tradução nossa).

estimulando a formação de coalizões políticas de grupos com proximidade de interesses (HERZ; HOFFMANN, 2004, p155).

Os outros órgãos permanentes da OMC são o Secretariado, o Conselho Geral e os Conselhos Setoriais. Cada um dos Conselhos Setoriais administram respectivamente os tratados e acordos constitutivos da OMC referentes a seu setor: Comércio de Bens, Comércio de Serviços, Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, entre outros. Todos os Estados-Membros possuem representação nos Conselhos com direito a um voto. As tomadas de decisões ocorrem por consenso ou maioria simples.

Em relação à administração dos aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio, é possível afirmar que existe uma contradição latente entre a liberalização do comércio internacional e a tendência protecionista conferida à proteção dos bens intelectuais. Essa contradição torna-se mais profunda se for considerado o conflito de interesses entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento:

O maior desafio que a organização enfrenta para manter sua legitimidade para ter a capacidade de capturar e institucionalizar as novas demandas dos atores da política internacional, em particular da sociedade civil global e dos países em desenvolvimento, de forma que não se perca seu papel central no regime de comércio internacional e se torne um arcabouço institucional vazio. (HERZ; HOFFMANN, 2004, p.158)

Pode-se dizer que a OMC representa um papel político de peso no cenário internacional devido à natureza de seus instrumentos de imposição das normas e regras do regime do comércio internacional, uma vez que a própria sanção comercial é uma forma efetiva de exercício de poder.

#### 4.4 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

A UNESCO foi criada em 1945 e é formada por uma Conferência Geral, um Conselho Executivo e uma Secretaria. O processo de tomada de decisão é, em geral, o de maioria simples. De acordo com o artigo 1º da Constituição da UNESCO, de 1945, o principal objetivo da organização consiste em:

[...] contribuir para a paz e para a segurança, promovendo colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura, para fortalecer o respeito universal pela justiça, pelo estado de direito, e pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, que são afirmados para os

povos do mundo pela Carta das Nações Unidas, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião.

A fim de alcançar esse objetivo a UNESCO exerce as funções de cooperação para a promoção do avanço do conhecimento e o entendimento mútuo entre os povos, através de todos os meios de comunicação de massa, oferece impulso renovado à educação popular e disseminação da cultura, além de exercer a função de manter, expandir e difundir o conhecimento (art. 2º).

Ainda de acordo com o artigo 2º essas funções são cumpridas por meio de elaboração de documentos normativos, de recomendações e pesquisas. A UNESCO também oferece apoio técnico para a implementação de ações em suas áreas de atuação, bem como promove a proteção e a fiscalização dos patrimônios da cultura e do conhecimento.

A partir da exposição de seus objetivos e funções, é possível observar a ampla área de atuação da UNESCO. Segundo Nicolau (2005, p.136) essa característica faz com que a UNESCO perca muito de seu poder político uma vez que “tornou-se um órgão com funções muito amplas, sem uma estratégia única, o que resulta em confusões de objetivos e ações cumulativas com outros órgãos”.

Essa crítica em relação à atuação da UNESCO pode ser observada em diversas áreas de seu domínio. O direito autoral é um exemplo desse apontamento. Alocado na área da cultura, a atuação da UNESCO no campo do direito autoral tomou vários rumos.

O primeiro documento relacionado ao direito autoral foi elaborado em 1950 e estabelecia um Acordo sobre a Importação de Materiais Educacionais, Científicos e Culturais (Agreement on the Importation of Educational, Scientific and Cultural Materials). Esse documento propunha a não aplicação de impostos sobre a importação de determinados produtos relacionados à educação, à ciência e à cultura, tais como livros e periódicos. De acordo com o preâmbulo do Acordo,

[...] o livre intercâmbio de ideias e conhecimento e, em geral, a possibilidade mais ampla de disseminação das formas diversas de expressão utilizadas pelas civilizações são vitalmente importantes para o progresso intelectual e para o entendimento internacional, e conseqüentemente para a manutenção da paz mundial.

O principal objetivo desse documento, portanto, seria o de facilitar o fluxo das ideias promovendo o comércio internacional de livros e diversos tipos de publicações e periódicos entre os países.

A UNESCO também elaborou, em 1952, a Convenção Universal sobre o Direito de Autor. Esse documento tinha como objetivo incluir alguns países da América do Sul e os Estados Unidos nos tratados internacionais sobre a matéria (BASSO, 2000). Foi uma tentativa estratégica para universalizar as normas de direito autoral em complemento às ações da OMPI. Diferentemente da Convenção de Berna, a Convenção Universal prevê, em seu artigo 5º a obrigatoriedade da aplicação dos dispositivos do documento pela legislação nacional a partir da data em que ela entrar em vigor.

Essa Convenção, sujeita à ratificação, representa um instrumento de definição de normas às quais os Estados se comprometem a cumprir a partir de suas respectivas legislações nacionais. Pode-se dizer que a convenção é o instrumento que concede maior efetividade para as ações e posições da UNESCO na política internacional.

A UNESCO ainda abre mão de outros dois instrumentos. As recomendações são instrumentos, por meio das quais, de acordo com a Constituição da Organização, a Conferência Geral formula princípios e normas para a regulamentação internacional de qualquer questão particular e convida os Estados-Membros a tomarem medidas legislativas, ou outros passos necessários, em conformidade com a prática constitucional de cada Estado em aplicar tais princípios e normas (art. 1º, b). Essas normas não estão sujeitas à ratificação, mas os Estados-Membros são *convidados* a aplicá-las.

As declarações representam o terceiro instrumento de definição de normas que também não estão sujeitas à ratificação, mas são formuladas em ocasiões especiais para determinados assuntos. Dessa forma, elas se aproximam do conceito de recomendação com o intuito de estabelecer princípios universais que podem ou não ser preexistentes:

Desde que envolva *mais de um sujeito* de Direito das Gentes, e que se destine a produzir efeitos jurídicos, a declaração é um tratado internacional. Provavelmente o significado da palavra foi responsável pela ideia de que aí tenhamos aquela espécie de tratado com que não se constroem, mas simplesmente se *declaram* regras jurídicas preexistentes - quer sob forma de costumes, quer como princípios gerais. A realidade prática tem sido, porém, bem menos singela que isso (REZEK, 1984, p.97).

Observa-se, portanto, que as ações da UNESCO são amplas e tomam vários direcionamentos, de acordo com o tipo de instrumento utilizado em determinado programa de atuação. Talvez a atuação mais efetiva relacionada aos direitos autorais seja no campo da proteção e preservação dos patrimônios culturais, históricos e conservação dos patrimônios intangíveis.

Recentemente, os caminhos da UNESCO que se relacionam com o direito autoral encontram-se no conceito de diversidade cultural. A articulação entre diversidade cultural e desenvolvimento, consolidada pela Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, elaborada em 2005, uniu os interesses entre países desenvolvidos, como a França, e países em desenvolvimento, como o Brasil, e possibilitou a ampliação da importância da dimensão cultural do desenvolvimento, além de representar uma nova forma de oposição ao paradigma tradicional de desenvolvimento. Esse paradigma pode ser entendido como uma ideologia:

A aplicação dessa ideologia dos países desenvolvidos sobre os países em desenvolvimento constitui, antes de tudo, uma transferência de valores culturais. Sucede, porém, que em consequência das opções realizadas no contexto dessa 'cooperação', as sociedades em desenvolvimento hipotecavam seu futuro econômico e comprometiam de forma simultânea sua identidade cultural (RIBEIRO, 2011, p.98).

Embora a relação entre direito autoral e diversidade cultural não seja evidenciada de forma direta, ela existe uma vez que:

A partir do entendimento de que bens intelectuais tutelados pelos Direitos Autorais se encontram na base de todas as cadeias econômicas da Cultura e, portanto, estão no campo da diversidade criadora, a Convenção da Diversidade deve ser vista necessariamente como um instrumento complementar aos Tratados que versem sobre Direitos Autorais (WACHOWICZ; SANTOS, 2010, p.80).

O Jurista A também identificou a ligação entre as expressões folclóricas abrangidas pelo conceito de diversidade cultural e o direito autoral, salientando a necessidade de registro das mesmas em suporte tangível:

Existe um ponto de conexão: as expressões/manifestações de caráter folclórico que sejam registradas em suporte tangível (fotos, filmes) são tuteladas pelos direitos de autor relativamente a seus criadores (dos suportes), vale dizer, ao fotógrafo, ao diretor e ao roteirista da obra audiovisual. Se houver o aproveitamento de fonogramas (obras musicais previamente gravadas) no audiovisual, igualmente o direito autoral protegerá os intérpretes, arranjadores e produtor fonográfico.

Portanto, a importância dessa Convenção para o presente estudo encontra-se nos novos caminhos que ela abriu para o entendimento de proteção da cultura e para a promoção do desenvolvimento. Ela consolidou alguns conceitos centrais que marcaram o embate entre posições e conflitos de interesses no cenário da política internacional, como veremos a seguir.

#### **4.4.1 As negociações para a elaboração da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**

O conceito de diversidade cultural pode ser compreendido em termos da sua relação entre os Estados, sociedades ou culturas: “nesse sentido a diversidade cultural é entendida como um princípio representante das necessidades para um intercâmbio equilibrado de bens e serviços culturais entre Estados e/ou culturas” (OLBUJEN, 2005, p.122).

O artigo 1º da Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais trata dos objetivos do documento, os quais ressaltam a necessidade de preservar a diversidade das expressões culturais, de incentivar o intercâmbio e o diálogo intercultural, de reafirmar a importância da ligação entre cultura e desenvolvimento, reconhecer os valores e significados das produções culturais como veículo de identidade e incentivar a cooperação internacional. Tais objetivos tangenciam as fronteiras de várias questões importantes e retomam os antigos debates acerca do desenvolvimento (BARACAT, 2012).

Ao mesmo tempo é possível identificar os interesses de alguns países europeus, em especial da França, com a intenção de fazer um contrapeso à concepção norte-americana de proteção da cultura (BARACAT, 2012). A concepção dos Estados Unidos prevaleceu nas negociações do GATT e o conceito de exceção cultural defendida pelos franceses não foi incluída nos documentos normativos elaborados pela OMC:

A tese da exceção cultural, cara especialmente aos franceses desde o final da II Guerra Mundial e cujo significado político-conceitual ampliou-se, a partir do início deste século, com a adoção da tese da diversidade cultural, é de que os Estados têm o direito de aplicar políticas nacionais destinadas a promover e proteger as suas indústrias culturais, algo que se choca frontalmente com os interesses livre cambistas que informam a posição norte-americana. (MIGUEZ, 2007, p.4)

O conceito de exceção cultural também pode ser entendido como uma posição contrária aos rumos que estavam tomando as negociações internacionais sobre o comércio do patrimônio intelectual no pós-guerra:

O período de pós-guerra foi pontuado por uma pulverizada ofensiva americana de procurar brechas de penetração e bloquear as tentativas dos países europeus de limitar os mercados e taxar seus lucros. Os anos cinquenta e sessenta conheceriam o triunfo da indústria de cinema americano e criariam as condições para a o surgimento da resistência a essa hegemonia na formulação do conceito de “exceção cultural”. A exceção cultural surge porque a decidida agressividade das iniciativas

norte-americanas de promoção de uma de suas mais lucrativas indústrias acabou por dar legitimidade à situação em que as políticas culturais internas não são concebidas apenas para incentivar os setores culturais, mas sim, em grande parte como um sistema de defesa de mercados (ÁLVAREZ, 2009, p.262).

Nas negociações da Rodada do Uruguai para a criação da OMC, a posição da exceção cultural foi defendida pela França. Entretanto, essa posição não prevaleceu de forma concreta contra os interesses liberais.

Essa questão foi retomada com as negociações da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais. Entende-se que as negociações multilaterais que deram origem a essa Convenção da UNESCO de 2005 representam a consolidação de princípios alternativos aos vigentes até então, estabelecidos pelos acordos da OMC. De acordo com Álvarez (2009, p. 262):

O novo instrumento internacional de cunho normativo e referencial foi percebido como necessário pela comunidade de países reunidos na UNESCO a fim de que a conflituosa interface entre comércio e cultura recebesse tratamento de um ponto de vista que procurasse equacionar positivamente a complexa relação entre o processo de globalização e a defesa das identidades culturais. O instrumento foi concebido para fornecer um arsenal de princípios e definições àqueles países que desejam evitar que os compromissos internacionais engendrados pela interdependência comercial, política e econômica contemporânea e as contradições do processo de globalização reduzam sua margem de flexibilidade para implementar políticas de promoção cultural interna.

O cenário das posições defendidas pelos grupos de países durante as negociações da Convenção de 2005 era o seguinte: a) os interesses dos países europeus, que refletiam tanto a preocupação econômica e necessidade de expansão do comércio internacional frente à concorrência dos produtos culturais norte-americanos (principalmente no setor de produção audiovisual), quanto à preocupação com a preservação dos patrimônios históricos e artísticos nacionais que abrangia grande parte dos serviços mais tradicionais do setor cultural como é o caso dos museus (BARACAT, 2012); b) os interesses dos países em desenvolvimento que defendiam a necessidade de proteger as expressões da cultura e do conhecimento nacionais através de outras categorias, tais como o conhecimento tradicional e o folclore, que não as tradicionais, designadas pela propriedade intelectual; c) interesses de oposição dos Estados Unidos em defender e preservar a hegemonia de sua indústria cultural com base nos preceitos do livre comércio.

Nas palavras de Álvarez (2009) esse cenário pode ser descrito como o antagonismo de duas visões acerca do tratamento que deve ser conferido aos produtos

(bens e serviços) de natureza cultural: a) a defendida pelos Estados Unidos de que os bens e serviços culturais são produtos como qualquer outro e, como tal, devem ser tratados sob os domínios da OMC; b) a defendida pela França e por países europeus de que os bens e serviços culturais são portadores de ideias e valores e, portanto, devem receber tratamento diferenciado.

A descrição desse cenário torna evidente o embate entre a posição liberal dos Estados Unidos, que não aderiram à Convenção, e o protecionismo europeu (NICOLAU, 2005). A Convenção foi aprovada em 20 de outubro de 2005, com 148 votos a favor, 2 contra (Estados Unidos e Israel) e 4 abstenções (Austrália, Honduras, Nicarágua e Libéria).

É importante notar que, embora os Estados Unidos não tenham aderido à Convenção, seus interesses representam forças efetivas no sistema internacional. Isso significa que a indústria cultural norte-americana, participante de boa parte do PIB desse país (em torno de 10%), desempenha um papel determinante na política econômica global, e por consequência, a não participação dos Estados Unidos na referida Convenção da UNESCO ainda é um fator de influência que dificulta a implementação dos dispositivos previstos no documento por parte de outros países.

A Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais é, portanto, uma representante do desdobramento da complexa rede de interesses observados no sistema internacional desde as negociações do GATT (BARACAT, 2012).

O conceito de diversidade cultural, entretanto, não deve ser analisado apenas sob a visão dos interesses de países europeus. Embora esse conceito seja fortemente utilizado para defender interesses econômicos do setor cultural dos países europeus, existe ainda uma interface dele que contribui para a noção de desenvolvimento socioeconômico e humano de determinados países em diferentes estágios de desenvolvimento. E é essa análise que interessa ao Brasil, uma vez que se aproxima mais de sua realidade. Álvarez (2009, p. 268) aponta alguns questionamentos acerca desse conceito:

Já se disse da chamada “guerra não declarada” pelo controle da indústria mundial de cinema e o conseqüente temário da “Diversidade Cultural”, que tudo isso não passaria de uma disputa entre países “ricos”, em defesa de suas já ultraprotegidas indústrias culturais. Outros diziam que o tema era de pouco interesse para o Brasil porque seria uma birra de franceses, agastados com a invasão da “banalização à americana”; alguns apontaram também, com alguma razão, que aliar-se incondicionalmente às bandeiras

da União Europeia, por mais corretas que parecessem no que diz respeito aos embates entre cultura e comércio, seria concordar com teses que preconizavam restrições de acesso a mercados, as quais poderiam afetar as exportações brasileiras de conteúdo para aquele continente no futuro. Também já se disse que o Brasil, mesmo sendo um país ainda em desenvolvimento, é, sem dúvida, uma “potência cultural”. Então, quais seriam os interesses do Brasil na qualidade de produtor de conteúdo, com grande potencial de desenvolvimento? Que orientação de fundo deveria seguir o Brasil em futuras negociações internacionais que toquem no tema, tanto na esfera cultural quanto comercial?

Fica claro, a partir dos questionamentos apontados pela autora, que o Brasil deve encontrar um caminho próprio e que não esteja atrelado às posições não representativas de forma absoluta de sua realidade econômica, social, cultural e política.

Como já foi apontado, o papel desempenhado pela UNESCO na política internacional é pouco efetivo uma vez que suas atuações são abrangentes e os conceitos utilizados em seus documentos normativos são amplos. Alcançar a efetividade, isto é, colocar em prática as ações normativas propostas neste documento depende das ações tomadas em nível nacional e em outras organizações internacionais que versam sobre o tema. Essas ações devem estar em conformidade com a LDA, que, por sua vez, está atrelada ao regime de propriedade intelectual.

#### 4.5 ANÁLISE COMPARATIVA OMPI/OMC/UNESCO

A partir das análises individuais de cada organização internacional e seus respectivos documentos é possível traçar um cenário mais amplo do regime internacional de proteção dos DPI.

A maior parte dos estudos utilizados para essas análises da OMPI e da UNESCO utilizam comparações com a OMC. Parece inevitável comparar a atuação dessas organizações internacionais às da OMC, quando o assunto é propriedade intelectual.

Esses estudos são indicativos da força política que a OMC exerce no cenário internacional, no que diz respeito à proteção da propriedade intelectual, e da posição central que ela ocupa no sistema internacional produtor de normas e mantenedor de comportamentos. É possível, inclusive, afirmar que seu papel político de peso é consequência dos mecanismos criados em sua estrutura que possibilitam a criação e cumprimento – através de sanções comerciais – de regras.

Entretanto, não é possível realizar uma análise precisa do regime internacional de proteção dos DPI considerando o conflito de atuações entre apenas duas dessas três

instituições. Ao excluir qualquer uma delas, exclui-se parte da história de formação desse atual regime cujo marco de divisão é a criação da OMC e elaboração do TRIPS.

Ao analisarmos o processo histórico da proteção do conhecimento obsevamos que essa divisão representa, na realidade, a consolidação de um longo processo que teve início com a concepção do conceito de propriedade intelectual, no século XVIII. O mesmo pensamento liberal que influenciou a concepção da propriedade intelectual é o que influenciou a concepção de comércio liberal e capitalismo. Portanto, a relação de dependência estabelecida entre OMPI e OMC, da qual decorrem as constantes comparações, advém do processo histórico de atrelamento entre produção de conhecimento e comércio.

A UNESCO, diferentemente das outras instituições em análise, nasce para atender aos objetivos universais estabelecidos pela ONU. Decorre desse fato a amplitude de sua atuação e a abrangência de suas funções em contraste com a OMC e com a OMPI, órgãos estes com maior nível de especialização em relação à matéria. O resultado é o enfraquecimento das ações políticas da UNESCO no regime internacional de proteção da propriedade intelectual. Esse enfraquecimento deve ser entendido como a falta de mecanismos para a observância das normas estabelecidas por ela. O posicionamento político da UNESCO ganha força, entretanto, no que se refere aos conceitos consolidados por meio dela. Tais conceitos, como é o caso da diversidade cultural, ganham apelo em nível nacional, no interior da sociedade e transformam-se em políticas públicas. Esse é um processo evidente no Brasil, como será analisado no próximo capítulo.

A posição das organizações no cenário internacional é, portanto, reflexo de suas características institucionais. O Quadro 8 (página 111) apresenta os resultados da análise comparativa entre as três organizações internacionais, de acordo com os parâmetros.

A partir do quadro é possível observar que, para que a natureza da organização seja de cooperação é necessária que sua composição seja universal. O princípio de cooperação e solidariedade internacionais é um fundamento essencial para a criação de uma organização internacional vinculada ao Sistema ONU.

**Quadro 8 – Comparação entre Organizações Internacionais: OMPI/OMC/UNESCO**

Parâmetros/OI	OMPI	OMC	UNESCO
Natureza	Agência Especializada de Cooperação.	Agência Especializada de Cooperação.	Agência Especializada de Cooperação.
Funções	1. Criação de Normas. 2. Gestão e prestação de serviços. 3. Ações operacionais. 4. Fiscalizadora. 5. Pesquisa.	1. Criação de Normas. 2. Gestão e prestação de serviços. 3. Ações operacionais. 4. Fiscalizadora e Sancionadora	1. Proposição de Normas. 2. Fiscalização. 3. Pesquisa. 4. Prestação de serviço.
Composição	Universal	Universal / Interpaíses	Universal
Posição no Sistema Internacional	Dependente Responde ao CES	Autônoma	Dependente Responde ao CES
Tomada de Decisão <sup>21</sup>	Maioria (3/4)	Consenso	Maioria Simples
Documentos	Agenda para o Desenvolvimento (2004)	TRIPS (1994)	Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade Cultural (2005)
Posição no Regime de PI	Atuação abrangente. Posição central no regime. Aberta.	Atuação concentrada no comércio. Maior efetividade no Regime. Fechada.	Atuação concentrada nos aspectos públicos e sociais. Não é considerada no Regime. Aberta.

Fonte: Elaboração própria

Por outro lado, ao mesmo tempo em que elas aproximam-se, em termos de natureza e composição do vínculo, com a ONU, a maior diferença entre esses organismos consiste na posição que eles ocupam no interior desse sistema.

No que diz respeito às funções exercidas pelas organizações, as três desempenham competência normativa, com a elaboração de convenções, e operacional, mas, apenas a OMC possui competência impositiva, por meio do mecanismo de solução de controvérsias, o que possibilita a observância das normas estabelecidas pelos seus acordos.

<sup>21</sup> Os processos de tomada de decisão são, de forma geral, os apresentados no quadro. Eles podem, entretanto, diferir da regra em casos especiais, de forma prevista nos Tratados Constitutivos das organizações em questão.

Os processos de tomada de decisão exercem influência direta nos processos de negociação dos tratados. É possível verificar que, quanto maior o grau de efetividade das atividades normativas exercidas pela organização, mais rígido é o processo de tomada de decisão. Dessa forma, as negociações no âmbito da OMC caminham de forma mais lenta e conflituosa, pois é necessário o consenso para a conclusão de um tratado.

O processo decisório também contribui para a abertura ou fechamento quanto às possibilidades de mudanças institucionais. Isso significa dizer que, quanto mais rígido o processo de tomada de decisão, mais dificilmente ocorrerá uma reforma institucional. É certo que todas as organizações em questão sofrem determinadas críticas de analistas que apontam necessidade de reformas. A amplitude das ações da UNESCO, a falta de um mecanismo de imposição de normas da OMPI são exemplos de críticas correntes já mencionadas.

Também é possível concluir, a partir da comparação entre OMPI/OMC/UNESCO, que a organização de ação política mais autônoma no regime internacional de proteção da propriedade intelectual é a OMC, pois ela sucedeu as outras e foi criada para preencher as lacunas deixadas por elas. Contudo, Seitenfus (2012) aponta quatro problemas fundamentais enfrentados pela OMC: a) não ficou claramente estabelecida a proibição de sanções comerciais (represálias) de forma unilateral, prática corrente dos Estados Unidos; b) a OMC não conseguiu atender de forma satisfatória as demandas dos países em desenvolvimento que continuam a reclamar um tratamento diferenciado; c) o aumento do desemprego, tanto em países desenvolvidos como em vias de desenvolvimento, devido à crise financeira, pode induzir os países membros da organização a adotar medidas protecionistas contrariando os princípios de comércio liberal; e d) os processos de integração econômica (como União Europeia e MERCOSUL) dificultam a ampliação da liberalização tarifária sem restrições.

Esses são alguns dos fatores pelos quais os Estados estão recorrendo a outros órgãos. Dessa forma, OMPI e UNESCO ganham força no regime de propriedade intelectual, devido a suas possibilidades de abertura. Os documentos dessas organizações são o reflexo dos movimentos de abertura e fechamento.

A análise dos documentos selecionados traz uma semelhança marcante nos seus processos de negociação multilaterais: é possível identificar três grupos de interesses.

Estes três grupos, que tomam posições distintas na política econômica internacional, são: a) grupo dos países em desenvolvimento, que tem como um dos líderes o Brasil; b) grupo de países europeus, especialmente a França, e Japão; e c) Estados Unidos e seus aliados, como Israel.

Outro dado é que cada um dos documentos em questão foram negociados por iniciativa de um dos grupos de Estados. No caso do TRIPS, os Estados Unidos foram o principal incentivador das negociações. Estava em jogo, para esse país, a liberalização do comércio e o enrijecimento da proteção dos bens intelectuais no contexto da globalização que aumentava a pirataria dos bens culturais produzidos pela indústria cultural norte-americana. A Agenda para o Desenvolvimento foi uma iniciativa conjunta do Brasil e da Argentina, representantes do grupo dos países em desenvolvimento. Por fim, a Convenção da UNESCO foi uma iniciativa europeia com a intenção de abrir caminhos alternativos que possibilitassem o protecionismo no setor de produção cultural, tentativa essa frustrada durante as negociações do TRIPS.

Os processos de negociação dos documentos e os distintos interesses nele revelados refletem, portanto, a ordem econômica estabelecida entre os Estados. Eles também representam o embate entre os posicionamentos políticos dos Estados: liberalismo e protecionismo. É possível identificar ainda que, embora os interesses econômicos estejam bem definidos para os três grupos de Estados, o posicionamento político de países como o Brasil transita, no que se refere à proteção dos bens intelectuais e culturais, entre o liberalismo e o protecionismo. Isso decorre de uma diferença fundamental, por vezes sutil, nos conceitos de desenvolvimento apresentado por cada documento. Antes, porém, de tratar dessa diferença, é necessário observar a comparação descritiva dos documentos, como apresentada no Quadro 9 (página 114).

Comparando os três documentos e seus processos de negociações, é possível observar que, todos têm a intenção de criar normas, seja de forma direta, através do próprio tratado, como é o caso do TRIPS e da Convenção da UNESCO, seja de forma indireta, como é proposto na Agenda para o Desenvolvimento.

A observância do cumprimento e forma de implementação das normas desses documentos depende dos mecanismos disponibilizados pela organização que administra cada um deles, como já explanado na análise comparativa entre as organizações. O mecanismo de imposição de normas disponibilizado pela OMC é mais eficiente para a

coerção da execução das normas do que o mecanismo de fiscalização disponibilizado pela OMPI e pela UNESCO.

**Quadro 9** – Comparação entre os documentos selecionados

Documentos Critérios	TRIPS	Agenda para o Desenvolvimento	Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais
Natureza do Documento	Acordo constitutivo com efeito normativo.	Agenda propositiva sem efeitos normativos diretos.	Convenção com efeito normativo.
Objetivos (Resumo)	1. Proteção e observância dos direitos de propriedade intelectual no contexto do comércio internacional. 2. Equilíbrio entre direitos e obrigações de produtores e usuários. 3. Promoção de inovação tecnológica e transferência de tecnologia.	1. Realçar a dimensão do desenvolvimento dos direitos de PI. 2. Promover uma revisão das ações institucionais. 3. Prestar assistência técnica e consultoria. 4. Monitorar as atividades de estabelecimento de normas.	1. Fomentar a interculturalidade. 2. Reafirmar a importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento. 3. Reconhecer a natureza específica das atividades, serviços e bens culturais. 4. Reafirmar a soberania dos Estados.
Princípios	1. <i>single undertaking</i> . 2. Tratamento nacional. 3. Nação mais favorecida. 4. Exaustão. 5. Transparência. 6. Cooperação internacional	1. Inclusão. 2. Participação. 3. Diferentes níveis de desenvolvimento. 4. Equilíbrio entre custos e benefícios. 5. Neutralidade.	1. Respeito aos direitos humanos. 2. Soberania. 3. Igualdade e respeito por todas as culturas. 4. Cooperação internacional. 5. Complementaridade dos aspectos econômicos e culturais do desenvolvimento. 6. Desenvolvimento sustentável. 7. Acesso equitativo. 8. Abertura e equilíbrio.
Contexto de Negociações	Década de 80. Conflito entre interesses de países desenvolvidos e em desenvolvimento. Pressão dos EUA. Imposição contraditória de práticas de livre comércio no contexto da Globalização. Softwares.	Proposta por iniciativa do Brasil. Retoma interesses dos países em desenvolvimento colocados desde a década de 60.	Revisão do conceito de Exceção Cultural. Alinhamento entre a posição de países europeus e países em desenvolvimento. Sem apoio dos EUA.
Conceitos-Chave	1. Comércio liberal. 2. Bens intelectuais.	1. Níveis de desenvolvimento. 2. TIC.	1 Diversidade Cultural. 2. Cultura e desenvolvimento.

Fonte: elaboração própria.

Mesmo apresentando naturezas próximas e a intenção primeira de estabelecer normas, os objetivos descritos em cada documento demonstram diferenças e contrapontos que revelam algumas questões sobre o regime internacional de proteção dos DPI. O TRIPS estabelece o regulamento das atividades relacionadas à comercialização dos bens intelectuais e, através dele, o regime de internacional proteção internacional é equacionado em termos de liberalismo comercial. O TRIPS, diferentemente dos outros documentos, não deixa muitas lacunas a serem preenchidas pelas legislações nacionais no que diz respeito à execução de suas normas. Nas palavras de Ascensão (2010, p.49) :

Este Acordo entra profundamente em matéria que até aqui era deixada à competência dos Estados. Os Tratados estabeleciam as disposições substantivas, mas os meios de execução desses princípios eram deixados à legislação interna. O ADPIC não. Regula nos arts. 41 a 64 indenizações, institutos processuais, sanções... O pormenor é exageradíssimo: temos o esboço de uma legislação universal, indiferente aos sistemas atuais e princípios dos países integrantes da OMC. Cria assim no interior de cada membro uma dualidade de sistemas reprovável, mas que de qualquer modo é uma dualidade imposta.

A Agenda para o Desenvolvimento representa uma tentativa de revisão institucional das atividades da OMPI com a intenção de preservá-la como instituição central de gerenciamento do regime internacional de proteção dos DPI. Isso significa que, ao mesmo tempo em que a Agenda traz propostas de mudanças, ela tem uma intenção conservadora de manutenção do *status quo*. A Convenção da UNESCO, por sua vez, tem a intenção de estabelecer diferença no tratamento de proteção dos bens e serviços culturais, diferença essa não prevista nos documentos anteriores.

Tais objetivos são legitimados por meio dos princípios que fundamentam as normas estabelecidas pelos documentos. É possível observar que os princípios declarados pela Convenção da UNESCO são de caráter universal e abrangente, ao passo que os princípios do TRIPS e da Agenda são mais específicos, em consonância com as características institucionais.

O fundamento universal adotado pela Convenção da UNESCO de 2005, entretanto, tem a intenção de evocar, por exemplo, o princípio da soberania em seu artigo 1º para reafirmar o direito dos Estados “de adotar e implementar as políticas e medidas que considerem apropriadas para a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais em seu território”. Esse é um contraponto importante entre a

Convenção da UNESCO e o TRIPS: os princípios do comércio liberal e de soberania dos Estados revelam uma contradição profunda no sistema internacional.

Os processos de negociação analisados são a ilustração dessa contradição que se instalou no regime de proteção dos direitos de propriedade intelectual. Há sempre uma necessidade de revisitar algumas questões de interesse público para manter o equilíbrio com interesses de caráter privado. Todos os documentos analisados apontam essa necessidade. E por que até hoje, apesar das tentativas, esse equilíbrio continua a ser perseguido?

A resposta talvez se encontre na diferença atribuída ao sentido de equilíbrio adotado por cada documento. O Acordo TRIPS prevê o equilíbrio entre direitos dos detentores de propriedade intelectual e usuários enquanto a Agenda para o Desenvolvimento foca no equilíbrio entre custos e benefícios do sistema de proteção da propriedade intelectual.

A diferença nos sentidos de equilíbrio nos remete às diferenças nos conceitos de desenvolvimento anteriormente mencionadas. Quando os países em desenvolvimento reclamaram a reforma do sistema de patente, em 1961, as instituições de propriedade intelectual não eram percebidas como órgãos de livre comércio, como elas seriam caracterizadas na elaboração do TRIPS, mas sim como ferramentas para a proteção dos direitos dos detentores de propriedade intelectual (MAY, 2007). O estabelecimento e legitimação do conceito de *bens intelectuais* no regime internacional de proteção dos DPI ocorreram através do TRIPS. Em vista das reivindicações dos países em desenvolvimento, a OMC agregou ao Acordo os limites e exceções aos direitos de propriedade intelectual. Portanto, a relação entre propriedade intelectual e desenvolvimento no TRIPS ficou restrita aos limites e exceções dos detentores de direitos.

Foi possível observar, no caso da Convenção da UNESCO certo alinhamento de posições entre o grupo de países europeus e em desenvolvimento. O mesmo, entretanto, não ocorre com a Agenda para o Desenvolvimento. Embora o conceito de desenvolvimento seja central nos dois documentos, existem diferenças no sentido atribuído a ele. Enquanto a Convenção da UNESCO volta-se para a dimensão cultural do desenvolvimento, a OMPI atrela seu conceito ao previsto no TRIPS. De acordo com a 14ª recomendação da Agenda da OMPI:

Within the framework of the agreement between WIPO and the WTO, WIPO shall make available advice to developing countries and LDCs, on

the implementation and operation of the rights and obligations and the understanding and use of flexibilities contained in the TRIPS Agreement.<sup>22</sup>

Portanto, a Agenda da OMPI se propõe a cumprir as normas de flexibilização dos direitos de propriedade intelectual já previstas no TRIPS. Na realidade, no entendimento do Acordo TRIPS os limites e exceções dos direitos de propriedade intelectual devem ser agregados e executados em nível de legislação nacional e políticas públicas. A OMPI oferece serviços de consultoria para a compreensão e uso dessas flexibilidades mediante pedido formal dos países em desenvolvimento.

A disponibilização dos serviços de consultoria aos países em desenvolvimento aponta outro dado fundamental para o entendimento do funcionamento do atual regime internacional de proteção dos DPI: a falta de pessoal especializado em propriedade intelectual interfere nas atividades dos representantes dos governos de países em desenvolvimento para negociações internacionais sobre a matéria.

Um exemplo desse fato ocorreu durante a negociação do Acordo TRIPS. Os representantes brasileiros não receberam o apoio suficiente de pessoal especializado na área. De acordo com Basso (2002, p. 164):

As diferenças entre Norte e Sul ficaram, mais uma vez, evidentes e se refletiram na capacidade negociadora das delegações. Não apenas as diferenças econômicas dos países como também a falta de especialistas nas delegações dos países em desenvolvimento influenciaram no curso dos trabalhos.

Recentemente, tais dificuldades estão sendo enfrentadas nas negociações de um tratado sobre limites e exceções dos direitos autorais para portadores de deficiência visual na OMPI. O Jurista A apontou tal dificuldade que seria o reflexo do desempenho fraco dos agentes em nível nacional em tentativas para aplicar limites e exceções aos direitos autorais em setores educacionais:

Mas com relação ao desempenho do Estado, via seus agentes internos, é fraco. Tentativas foram feitas pelo Ministério da Educação, em relação à mudança da lei como um todo, e não só sobre limitações e fins didáticos, onde me parece que esteja habilitado a atuar. Desse modo, não creio que o Itamaraty, a quem cabe negociar em termos internacionais esteja atuando de forma decisiva – porque recebe dos agentes interno as instruções, a despeito da ótima qualificação de nossos diplomatas.

---

<sup>22</sup> No âmbito do acordo entre a OMPI e a OMC, a OMPI deve tornar disponível consultoria aos países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, sobre a execução e operação dos direitos e obrigações e para a compreensão e uso das flexibilidades previstas no Acordo TRIPS (tradução nossa).

Dessa forma, observamos outro movimento de influência no curso das negociações internacionais: do nacional para o internacional. Sem uma posição decisiva de leis eficazes e políticas públicas coerentes torna-se difícil a atuação de diplomatas e representantes do Estado que tem sua posição política e interesses prejudicados com argumentos e políticas melhor fundamentadas. Decorre desse fato a necessidade de estudarmos o processo de modernização da Lei de Direito Autoral brasileira e as forças políticas que a gerenciam, como analisado no próximo capítulo.

A análise comparada entre organizações e documentos elucidou alguns aspectos contraditórios do regime internacional de proteção dos DPI. Fica evidente o constante movimento pela complementação de lacunas deixadas pelos documentos normativos.

A OMC procurou preencher a lacuna deixada pela OMPI na aplicação das normas e consolidou através do Acordo TRIPS os preceitos do liberalismo comercial para a comercialização dos bens intelectuais. Entretanto, as rodadas de negociações do Uruguai e de Doha falharam em chegar a um consenso sobre as particularidades dos chamados bens e serviços culturais. Além disso, o modelo regulatório estabelecido pelo TRIPS também falhava na execução das normas sobre os limites e exceções dos direitos de propriedade intelectual. O objetivo referente ao equilíbrio entre interesses de detentores e usuários não foi atingido de forma satisfatória. A fim de complementar tais lacunas foram criadas a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e a Agenda para o Desenvolvimento da OMPI. Esta última promove um extenso arcabouço de discussões sobre a dimensão do desenvolvimento da propriedade intelectual, abrangendo desde temas polêmicos e técnicos, como transferência de tecnologia, até temas intensamente discutidos pela Sociedade da Informação como os diferentes modelos de gestão de direitos autorais possibilitados pelas TIC.

O último tema será foco do próximo capítulo, uma vez que a OMPI está passando por um interessante processo de reforma institucional, enquanto as outras organizações têm sua posição política no regime de propriedade intelectual consolidada. Os novos rumos da OMPI, incentivados pelas recomendações da Agenda para o Desenvolvimento, são tomados com dificuldade porque os antagonismos nos posicionamentos quanto à proteção dos direitos de propriedade intelectual estão sendo reproduzidos e ressaltados nesse processo de mudança.

O movimento contraditório nas políticas de proteção da propriedade intelectual não fica restrito apenas ao cenário internacional. Como foi possível observar, existe outra face do problema que alimenta a contradição entre interesses de países com diferentes níveis de desenvolvimento: a política interna de um país por muitas vezes não está alinhada com a externa e a falta de especialistas, pesquisas e dados que legitimem os interesses de um Estado sobre uma determinada matéria pode prejudicar os rumos de uma negociação internacional.

## **5 O QUADRO REGULATÓRIO INTERNACIONAL DOS DIREITOS AUTORAIS E O OPEN ACCESS: POSSIBILIDADES PARA DIÁLOGOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO.**

Para realizar um estudo sobre o diálogo entre alguns setores da sociedade, os quais propõem formas complementares de administração de direitos autorais, e as organizações internacionais é necessário analisar quais das instituições internacionais que participam do regime internacional de proteção dos DPI são propícias à abertura.

Os resultados do estudo comparativo indicaram que os princípios que fundamentam as atividades normativas da Agenda para o Desenvolvimento apresentam tal abertura através da previsão dos processos de inclusão e participação. Os princípios expressos nas 45 Recomendações da Agenda abriram os debates da OMPI para a participação de várias ONGs e pesquisadores. O mesmo não ocorre com a OMC, que sofre críticas pela falta de diálogo com outros atores da sociedade (SEITENFUS, 2012). Dessa forma, este capítulo tem a finalidade de analisar um caso de diálogo estabelecido entre a OMPI e o movimento *Open Access*. Esse caso, o qual ainda está em curso, foi selecionado devido às relações que ele estabelece entre proteção do direito autoral no meio científico, desenvolvimento socioeconômico, e a reforma da Lei brasileira de Direito Autoral.

A abertura para o diálogo implementada pela OMPI apresenta pontos relevantes para a proteção dos direitos autorais em países em desenvolvimento. Primeiramente, as discussões promovidas pela Agenda para o Desenvolvimento sobre acesso ao conhecimento, domínio público, e as novas TIC têm impacto direto nas áreas da produção e comunicação científica. Nessas discussões foram incluídos o que estudos encomendados pela OMPI denominam de modelos de gestão dos direitos autorais, tais como o *Open Access* e o *Software Livre*. A compreensão das diferentes opiniões – e interesses – acerca do *Open Access* nessas discussões permite verificar se é possível vislumbrar a inclusão desse modelo de gestão de direitos autorais em um tratado capaz de produzir efeitos normativos no regime internacional de proteção dos DPI.

A partir da Agenda para o Desenvolvimento, o Brasil tem iniciado negociações para a elaboração de um tratado sobre limites e exceções do direito autoral para pessoas com deficiência visual e para fins educacionais. Apesar das tentativas de seus agentes, a posição do Brasil nas negociações vem sendo questionada, pois a LDA brasileira não

possui mecanismos claros ou eficazes de flexibilização dos DPI. Torna-se necessário, portanto, estudar o processo de modernização da LDA que acaba por enfraquecer a atuação dos representantes brasileiros nas negociações internacionais sobre a matéria pela falta de direcionamento concreto.

Isso posto, o presente capítulo é uma continuação da apresentação dos resultados da análise comparativa do capítulo anterior, e está dividido em duas partes. A primeira destina-se à análise das discussões promovidas pela OMPI acerca do *Open Access*. A segunda tem o objetivo de estudar o processo de revisão de LDA brasileira.

## 5.1 A AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO E O OPEN ACCESS: QUESTÕES PARA O FUTURO

Os chamados modelos complementares de proteção dos direitos autorais começaram a ser elaborados no contexto da consolidação do atual regime internacional de proteção dos DPI. Tal contexto foi caracterizado pelo fortalecimento da indústria norte-americana do *software* e pela difusão do acesso às novas TIC.

Desde as negociações para o Acordo TRIPS, quando os Estados Unidos também aderiam à Convenção de Berna que serviria de base para o Acordo da OMC, a lei norte-americana do *copyright* passou por adaptações com o objetivo de atender às normas estabelecidas pelo tratado. Das adaptações realizadas podemos destacar duas: a inclusão dos *softwares* como nova categoria protegida pelo *copyright*, e a adoção do princípio de proteção automática que eliminaria a obrigatoriedade de registro da obra para gozo dos direitos. Tais modificações aproximaram o sistema objetivo do *copyright* do sistema “subjeto” do direito autoral.

O processo de reforma da lei do *copyright* desencadeou debates quanto ao modelo de proteção dos bens intelectuais, tanto nos Estados Unidos quanto em países da Europa. Como foi mencionado inicialmente, as universidades norte-americanas e europeias foram o berço de alguns dos movimentos que questionavam o *copyright*, entre eles, destaca-se o *Open Access*.

O movimento *Open Access* surgiu durante os anos 1990, com a criação das publicações científicas *online*. Sua difusão mundo a fora cresceu juntamente com a propagação do acesso às novas TIC.

Historicamente, as revistas científicas nunca pagaram os autores por seus artigos, desde a criação das primeiras revistas em Londres e Paris, em 1665 (SUBER, 2004). De acordo com Suber (2004), as revistas científicas representaram uma forma mais rápida que os livros para cientistas publicarem suas descobertas recentes e novos resultados, e, por conta disso, os autores sentiam-se recompensados, aceitando o fato de que as revistas não possuíam recursos suficientes para pagá-los. Entretanto, as receitas das publicações científicas foram aumentando enquanto que os autores continuavam com a tradição de escrever artigos por impacto, e não por dinheiro, até chegar o momento em que o preço das assinaturas das revistas científicas subiu quase quatro vezes mais rápido que a inflação nos Estados Unidos (SUBER, 2004).

O desenrolar dessa situação culminou na crise dos periódicos da década de 1980. As publicações científicas abertas, isto é, não pagas, foram criadas concebendo um novo modelo de comunicação científica, com a finalidade de contornar a crise dos periódicos, como descrito por Mueller (2006, p.31):

A aparente estabilidade de que gozava o sistema de comunicação científica mundial foi abalada quando estourou a chamada crise dos periódicos, em meados da década de 1980, que já vinha se anunciando desde a década de 70. O gatilho da crise foi a impossibilidade de as bibliotecas universitárias e de pesquisa americanas continuarem a manter suas coleções de periódicos e a corresponder a uma crescente demanda de seus usuários, impossibilidade decorrente da falta de financiamento para a conta apresentada pelas editoras, cada ano mais alta, mais alta mesmo que a inflação e outros índices que medem a economia. Isso já vinha acontecendo nos países em desenvolvimento, inclusive no Brasil, cujas bibliotecas já não conseguiam manter suas coleções atualizadas, mas a crise só detonou quando atingiu as universidades norte-americanas.

O impacto da crise em países como o Brasil teve uma diferença fundamental do impacto sofrido pelas bibliotecas das universidades norte-americanas: as maiores universidades brasileiras são públicas, e o custo de manutenção das suas bibliotecas são de interesse dos governos. Fica claro, na situação exposta, um desequilíbrio entre o custo de manutenção do sistema de proteção dos direitos autorais das obras científicas e os benefícios gerados por essa proteção. Por isso, muitas iniciativas de *Open Access* focam nas pesquisas de financiamento público (SUBER, 2004).

O *Open Access* foi criado com a intenção de remover algumas barreiras de acesso ao conteúdo científico – salientando que o modelo *Open Access* pode ser utilizado para qualquer tipo de conteúdo digital, tais como música, livros, entre outros, e não apenas para a literatura científica. Tais barreiras podem ser removidas com base na

lei de direito autoral, que prevê a necessidade de permissão ou consentimento dos detentores de direitos, no caso de obras novas, e expiração dos direitos no caso de obras antigas ou de domínio público (SUBER, 2004). No primeiro caso, existem várias formas do autor ou detentor dos direitos expressar seu consentimento: através das licenças do *Creative Commons* e outras similares, ou ainda compondo sua própria licença ou declaração, com o auxílio de um advogado especializado, e anexando-as ao trabalho (SUBER 2004). A necessidade de consentimento e o princípio do domínio público fazem do *Open Access* um modelo de acesso legal, uma vez que ele não infringe nenhum dispositivo da lei.

É possível observar que, além de contribuir de forma positiva para o processo de comunicação científica, favorecer o acesso da sociedade aos conteúdos produzidos por centros de pesquisas e universidades, o movimento *Open Access* também teve a função de conscientizar os autores do campo científico de seus direitos autorais, flexibilizando os “contratos” de publicação de obras e ampliando os caminhos a serem escolhidos no momento de divulgar suas pesquisas. Verificamos que o *Open Access* permite, portanto, que o controle dos direitos volte para as mãos dos autores conferindo menos poder de decisão aos intermediários, que nesse caso, são os editores.

De acordo com Suber (2004) as barreiras de acesso podem ser classificadas em duas categorias: barreiras de preços (assinaturas, taxas de licenciamento, taxas de *pay-per-view*, etc.), e barreiras de permissão (ler, copiar, compartilhar, *download*, etc.). Essa última barreira é ainda mais abrangente e pode ser administrada com maior flexibilidade combinando algumas permissões e excluindo outras:

When copyright holders consent to OA, what are they consenting to? Usually they consent in advance to the unrestricted reading, downloading, copying, sharing, storing, printing, searching, linking, and crawling of the full-text of the work. Most authors choose to retain the right to block the distribution of mangled or misattributed copies. Some choose to block commercial re-use of the work. Essentially, these conditions block plagiarism, misrepresentation (SUBER, 2004, p.2)<sup>23</sup>.

A partir da compreensão das diferentes formas de se administrar as permissões previstas pelo direito autoral e de eliminar as barreiras de preço, é possível verificar que

---

<sup>23</sup> Quando os titulares de direitos autorais consentem ao *Open Access*, o que estão consentindo? Normalmente eles consentem antecipadamente à leitura irrestrita, ao *download*, copiar, compartilhar, ao armazenamento, à impressão, à busca, ao compartilhamento de *link*, e ao rastreamento do texto completo da obra. A maioria dos autores opta por manter o direito de bloquear a distribuição de cópias mal atribuídas. Alguns optam por bloquear reutilização comercial da obra. Essencialmente, estas condições impedem o plágio e deturpação da obra (tradução nossa).

existem algumas “subcategorias” do modelo *Open Access*: aquelas que eliminam apenas as barreiras de preços e outras que eliminam as barreiras de preços e algumas (ou todas) de permissão (SUBER, 2004).

Outra forma de classificar o *Open Access* é através dos diferentes veículos de publicação: o caminho dourado que representa as revistas de acesso aberto e caminho verde que representa os repositórios de acesso aberto, sendo a principal diferença entre eles a revisão por pares, que é realizada para as publicações científicas e não é realizada no caso dos repositórios: “this difference explains many of the other differences between them, especially the costs of launching and operating them” (SUBER, 2004, p.4)<sup>24</sup>.

É importante ressaltar que existem diferentes modelos de negócio que podem ser aplicados ao *Open Access*. Suber (2004) apresenta algumas formas de negócio utilizadas pelas revistas científicas tais como o financiamento institucional (universidades, instituto de pesquisa e agências de fomento) para a criação e manutenção das revistas de acesso aberto, o sistema em que o autor paga para publicar, e ainda aquele em que o autor paga algumas taxas como um adiantamento para a publicação.

O Anexo B apresenta um quadro dos diferentes modelos que convivem na comunicação científica, de acordo com os níveis de abertura que abrangem: os direitos do leitor (se permite o acesso livre e imediato ao artigo, se permite acesso após um período de tempo, ou se permite acesso apenas após pagamento), os direitos autorais (se o autor detém os direitos autorais sem restrições, com algumas restrições, ou se o editor detém os direitos com exclusividade), os direitos de divulgação (direitos que determinam se o autor pode ou não divulgar a versão final ou manuscrito em repositórios ou sites) e as formas de divulgação automática (se a divulgação em outros sites e repositórios é feita automaticamente, após um determinado período, ou ainda se não é permitida) (MARQUES, 2012, p.35). O Anexo A apresenta uma linha do tempo sobre o histórico das revistas gratuitas.

De acordo com Suber (2004) é possível verificar, portanto, que o *Open Access* é compatível com características, geralmente atribuídas às revistas científicas e formas de publicações tradicionais, tais como a preservação do direito autoral, revisão por pares, lucro ou receita, prestígio, qualidade e indexação. O autor também ressalta que o *Open*

---

<sup>24</sup> Essa diferença explica muitas das outras diferenças entre eles, especialmente no que se refere aos custos de lançamento e de operação das revistas e repositórios (Tradução nossa).

*Access* tem como principal objetivo o acesso gratuito às obras científicas para o leitor, mas isso não significa que não existem custos para os produtores e editores. Por esse motivo, o *Open Access* só é possível através das novas TIC (SUBER, 2004) que permitiram uma diminuição nos custos de produção e divulgação de obras digitais.

Por meio da expansão da produção de pesquisas sobre o interesse público dos direitos autorais realizadas por acadêmicos e ONG do mundo todo, incluindo, principalmente, de países desenvolvidos, é possível observar que os custos social e econômico de uma proteção cada vez mais rígida dos direitos de propriedade intelectual “têm repercutido tanto em países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento e têm sido vistos como uma questão de desenvolvimento humano em geral, não importando se nos países do Norte ou do Sul” (MENESCAL, 2007, p.487).

Os benefícios monetários estão concentrados nas mãos das editoras detentoras dos direitos patrimoniais. Esses direitos patrimoniais são, geralmente, cedidos pelos autores dos artigos científicos durante o processo de publicação. E assim, o autor da comunidade científica obtém, em troca, o prestígio de ter sua pesquisa científica certificada, ou a sua autoria de uma descoberta científica confirmada. De acordo com Mueller (2006, p.27):

A comunidade científica concedeu às revistas indexadas e arbitradas (com *peer review*) o *status* de canais preferenciais para a certificação do conhecimento científico e para a comunicação autorizada da ciência e deu-lhe, ainda, a atribuição de confirmar a autoria da descoberta científica. As revistas indexadas estão, dessa forma, no centro do sistema tradicional de comunicação científica.

Por outro lado, o benefício para o crescimento do conhecimento da humanidade fica prejudicado pelo alto custo de acesso aos periódicos e às publicações científicas:

Um aumento da proteção dos direitos de PI significa um aumento de direitos excludentes, e uma diminuição de bens públicos não-excludentes. Nos últimos cem anos, a tendência na legislação de PI tem sido de expandir o poder dos detentores de direitos de PI de excluir outros. Cada vez mais, tal poder de excluir também abrange resultados de pesquisa e informações relevantes para a pesquisa (MENESCAL, 2007, p.488).

Por esses motivos, a Agenda para o Desenvolvimento promoveu debates, além de receber em suas reuniões estudos e pesquisas, sobre o direito autoral e o acesso ao conhecimento. Na quarta reunião, que ocorreu entre os dias 16 e 20 de novembro de 2009, o CDIP aprovou um projeto intitulado “Projeto sobre Propriedade Intelectual, Tecnologias da Informação e Comunicação, a Exclusão Digital e Acesso ao

Conhecimento”. Entre as atividades do projeto estava prevista a elaboração de estudos sobre a matéria.

Um dos estudos intitulado “*Using copyright to promote access to information and creative content*”<sup>25</sup> foi apresentado na nona reunião do CDPI. O estudo foi um esforço colaborativo entre vários pesquisadores. A reunião, que ocorreu entre os dias 7 e 11 de maio de 2012, discutiu, entre outros tópicos, a relação entre direito autoral, acesso à informação e domínio público.

O estudo apresentado ao CDIP está dividido em três partes: a primeira sobre o uso do direito autoral para promover acesso à informação e ao conteúdo criativo para educação e pesquisa através do *Open Access*; a segunda sobre os modelos proteção de direitos de propriedade intelectual para *softwares* (*Copyright*, *Open Source* e limitações e exceções); e a terceira sobre acesso à informação do setor público. Focaremos na primeira parte do estudo.

A primeira parte apresenta alguns estudos de casos sobre o *Open Access* nos continentes Africano e Asiático, Caribe, América Latina e em alguns países desenvolvidos. De acordo com pesquisas, o Brasil é o país com o segundo maior número de revistas com acesso aberto, totalizando 782 revistas em 2012, abaixo dos Estados Unidos que totaliza 1260 revistas com acesso aberto (MARQUES, 2012). Tendo em vista esses dados, o estudo apresentado ao CDIP destaca uma iniciativa brasileira, a SciELO:

SciELO, first piloted in Brazil in 1997, is aimed to be a model for cooperative electronic publishing of scientific journals on the Internet. The initiative was conceived, as a vehicle to meet the scientific communication needs of LAC countries. It provides an efficient way to assure universal visibility and accessibility to the scientific literature from the region. In addition, the SciELO model comprises integrated procedures for the measurement of usage and impact of scientific journals. SciELO was founded through the partnership of the State of São Paulo Science Foundation (FAPESP), the Latin America and Caribbean Center on Health Sciences Information (BIREME), and national and international institutions related to scientific communication and editors. It started off as a pilot with 10 Brazilian journals from different subject areas. Since then the initiative has progressively grown incorporating new journal titles and expanding to new countries (MUSUNGU. et all. 2012, p.15).<sup>26</sup>

---

<sup>25</sup> Usando o Direito Autoral Para Promover o Acesso à Informação e ao Conteúdo Criativo (tradução nossa).

<sup>26</sup> SciELO, modelo introduzido no Brasil em 1997, destina-se a ser um modelo para a publicação eletrônica cooperativa de periódicos científicos na Internet. A iniciativa foi concebida como um veículo para atender as necessidades da comunicação científica nos países da América Latina e Caribe. Ele representa uma maneira eficiente para assegurar a visibilidade e o acesso universal à literatura científica

O estudo também destaca o paradoxo que se instalada no sistema de proteção dos direitos autorais, uma vez que as TIC possibilitam o crescimento da produção e acesso ao conhecimento, ao mesmo tempo em que possibilitam a criação de ferramentas que cerceiam o acesso a esse tipo de produção. Nesse caso, o *Open Access* é apresentado como um modelo de administração dos direitos autorais cujo enfoque é capaz de unir os interesses de quem produz e de quem acessa informações para educação e pesquisa:

Digital technologies have both offered the opportunities for increased production and expanded access to creative works and at same time sophisticated tools for curtailing access and use of informational products, including scientific, educational and academic works. The rapid development of ICTs and a tendency to make E&R material open to the public in recent years has the potential to help deal with this paradox and ensure that the copyright system can be used to facilitate the production of education content as well as access. Open E&R resources could empower users, particularly, in developing countries, to participate in the creation and dissemination of educational and learning materials. This will make the copyright system promote social and economic development in the digital age (MUSUNGU. et all. 2012, p. 8-9).<sup>27</sup>

Por conseguinte, o estudo apresentou dados positivos quanto ao impacto do *Open Access* como modelo de administração de direitos autorais e afirmou sua eficácia em aumentar a disponibilidade e acesso às informações e ao conteúdo na área da educação e pesquisa (MUSUNGU. et all. 2012). O apontamento dessa eficácia também ficou evidente nas entrevistas com o editor e os pesquisadores.

O editor colocou argumentos que justificam a eficácia do *Open Access* no que diz respeito ao seu alcance, uma vez que ele chega a regiões brasileiras que antes possuíam acesso restrito às publicações científicas devido à falta de livrarias, além das

---

da região. Além disso, o modelo SciELO contém ainda procedimentos integrados para medir o uso e o impacto dos periódicos científicos. A SciELO foi fundada através da parceria da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), o Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde (BIREME), e instituições nacionais e internacionais relacionadas com a comunicação científica e editores. Ele começou como um projeto piloto de 10 periódicos brasileiros de diferentes áreas do conhecimento. Desde então, a iniciativa tem crescido progressivamente incorporando novos títulos de periódicos e expandindo para outros países (tradução nossa).

<sup>27</sup> As tecnologias digitais ofereceram oportunidades tanto para o aumento da produção e maior acesso a obras criativas e, ao mesmo tempo, possibilita a criação de sofisticadas ferramentas para restringir o acesso e uso de produtos informativos, incluindo trabalhos científicos, educacionais e acadêmicos. O rápido desenvolvimento das TIC e a tendência de deixar materiais de educação e pesquisa abertos ao público nos últimos anos têm o potencial para ajudar a lidar com esse paradoxo e assegurar que o sistema de direitos autorais possa ser usado para facilitar a produção de conteúdo educacional, bem como de acesso. Acesso aberto para recursos em educação e pesquisa poderia capacitar os usuários, particularmente, nos países em desenvolvimento, a participar na criação e difusão de materiais educacionais e de aprendizado. Isso fará com que o sistema de copyright promova o desenvolvimento social e econômico na era digital (tradução nossa).

diferenças socioeconômicas entre as regiões do país. O projeto de livro digital que a editora desenvolveu há três anos permitiu notar, através do rastreamento (mapeamento) das regiões que realizam os downloads de livros, um aumento de acessos às publicações de cunho científico nessas cidades e regiões.

Para professores, principalmente de universidades, o movimento *Open Access* possibilita o acesso aos materiais para seus métodos de ensino. O pesquisador B destacou que antes da difusão do modelo e das TIC, os materiais mais utilizados para o ensino e pesquisa nas universidades eram restritos aos os livros e coletâneas, e que atualmente é possível utilizar artigos de revistas de acesso aberto como material para as aulas.

Entretanto, existe um consenso entre pesquisadores da área, editores e autores acerca das incertezas quanto aos rumos dos direitos autorais no ambiente da Sociedade da Informação. O estudo apresentado ao CDIP afirma que, apesar de ser cedo para realizar qualquer discurso conclusivo sobre a eficácia das abordagens do *Open Access* para o aumento do acesso aos recursos em educação e pesquisa, seu impacto é evidente em países em desenvolvimento (MUSUNGU. et all. 2012).

A conclusão do estudo apresenta algumas propostas para a OMPI. O estudo propõe que a OMPI inclua o modelo *Open Access* em suas atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas pela Academia Mundial da OMPI, e que a organização estenda as discussões sobre o modelo em futuras reuniões, uma vez que os dados sobre *Open Access* ainda são limitados: “As this Study reveals, there remains limited data and evidence regarding sustainability and longer-term effectiveness of this model. The body of evidence, particularly in developing countries, could be significantly enriched by WIPO”<sup>28</sup> (MUSUNGU. et all. 2012, p. 24).

O CDIP registrou o estudo e propôs discutir as recomendações nele previstas em futuras reuniões. A revisão desse estudo pelo CDIP da OMPI ainda está pendente. Do mesmo modo que estudos anteriores apresentados ao CDIP sobre o direito autoral e domínio público geram posições diversas e pouco consenso entre os Estados-membros da OMPI, é possível que o debate e propostas levantadas pelo recente estudo aqui apresentado ainda levem algum tempo para serem consideradas tanto em futuras negociações, como em atividades produtoras de normas. Entretanto, esse diálogo não

---

<sup>28</sup> Como este estudo revela, ainda há poucos dados e evidências sobre sustentabilidade e de longo prazo a eficácia desse modelo. O corpo de evidência, particularmente em países em desenvolvimento, poderia ser significativamente enriquecido pela OMPI (tradução nossa).

deixa de ser um passo importante para a legitimação do *Open Access* em termos de política internacional.

É importante, porém, levar em consideração as ressalvas apontadas pelo estudo, que também representam os argumentos de alguns *stakeholders* que se opõem ao modelo *Open Access*. Alguns desses argumentos são: a) a falta de consenso e a dificuldade de aceitação por parte de membros da comunidade científica da forma de avaliação das revistas científicas de *Open Access*; b) a falta de uma padronização no modelo; c) falta de esclarecimentos quanto aos direitos autorais. Outra importante questão colocada é a necessidade de mais estudos capazes de quantificar a relação custo/benefício das publicações no modelo *Open Access* e assim, comprovar a sustentabilidade desse modelo (BARACAT, DIAS RIGOLIN, 2012). Talvez esse seja o argumento mais relevante no âmbito das negociações e discussões na OMPI.

De acordo com Suber (2004), o movimento *Open Access* enfrenta algumas limitações tais como: a) censura; b) barreiras de línguas – a maioria dos artigos científicos é escrita em inglês ou em apenas uma língua –; c) exclusão digital em muitas regiões do mundo, inclusive no Brasil. Dessa forma, o *Open Access* ainda não atingiu o ideal de acesso universal às obras do conhecimento humano. Entretanto, apesar das limitações apresentadas pelo autor e da necessidade de mais pesquisas que comprovem a sustentabilidade do modelo, o processo de difusão do movimento *Open Access* vem sendo importante para os princípios institucionais do campo científico e demonstra que não existe apenas um caminho a ser seguido para a comunicação científica. A convivência entre os diferentes modelos de acesso e negócio é possível.

É possível verificar, após a análise dessa situação de diálogo, que a OMPI encontra-se em meio a um impasse político: por um lado a organização está preocupada em expandir a proteção dos direitos de propriedade intelectual baseada em acordos e mecanismos preexistentes – como é o caso do TRIPS –, por outro, está trabalhando para estabelecer novos acordos internacionais (MAY, 2007) que abranjam questões mais recentes do direito autoral na era da Sociedade da Informação. De acordo com May (2007, p.90):

The organization's strategy of putting itself back into the center of the global governance of intellectual property has therefore prompted a relatively unexpected political response, because in the wider context of global governance the usual justifications and legitimations mobilized to

support the commodification of knowledge are no longer unexamined nor unchallenged.<sup>29</sup>

Além disso, mesmo que os estudos apresentados à OMPI não obtenham sucesso em mudar as normas do regime internacional de proteção dos DPI, eles podem servir como material informativo para as delegações de países que não possuem recursos abundantes de pesquisa (MAY, 2007). Ressaltou-se, anteriormente, a importância da pesquisa e da credibilidade da ciência no meio político (MENESCAL, 2007). Decorre desse fato a importância do ensino e da pesquisa em propriedade intelectual em diversas áreas do conhecimento, e não restrita apenas ao Direito. O desenvolvimento da pesquisa em direito autoral possibilita um posicionamento mais forte durante as negociações internacionais sobre a matéria. A pesquisadora A também ressaltou a importância de se estudar o direito autoral a partir de uma perspectiva multidisciplinar, prática usual em países da Europa, não tão presente nas práticas de pesquisa no Brasil.

## 5.2 A REFORMA DA LEI DE DIREITO AUTURAL BRASILEIRA: MODERNIZAR PARA QUEM?

O processo de modernização da LDA (Lei nº 9.610 de 1998) foi conturbado e fragmentado devido aos diferentes posicionamentos políticos adotados por diferentes gestões do Ministério da Cultura. Por outro lado, os processos de consulta pública representam um marco para a participação pública para a elaboração de políticas públicas. O texto da lei passou por processo de consulta pública, de 14 de junho a 31 de agosto de 2010, e em dezembro do mesmo ano o anteprojeto da lei foi enviado à Casa Civil. Com o início de nova gestão em 2011, a Casa Civil remeteu de volta o anteprojeto ao Ministério da Cultura, e novamente o texto da lei foi posto sob consulta pública, entre os dias 25 de abril e 30 de maio. No final de 2011 o anteprojeto da lei foi reenviado para a Casa Civil.

O principal ponto desse tópico é analisar o processo de reforma da LDA, e não se ater a questões jurídicas. Objetiva-se verificar quais foram os fatores que influenciaram a revisão da Lei, e quais interesses foram levados em conta no novo texto.

---

<sup>29</sup> A estratégia da organização de colocar-se de volta no centro da governança global em propriedade intelectual levou, dessa forma, a uma resposta política relativamente inesperada, porque no contexto mais amplo da governança global, as justificativas usuais e legitimações mobilizadas para apoiar a mercantilização do conhecimento não são mais não avaliadas nem incontestadas (tradução nossa).

De acordo com Ascensão (2010, p.18):

O direito de autor é garantido nos quadros do art. 5 XXVII da Constituição de 1988, no que respeita à vertente patrimonial. A Constituição é caracterizada por uma profunda entonação social. Daqui resulta imediatamente que a defesa do direito autoral como uma espécie de soberania sobre a obra ou prestação é equivocada. O direito autoral é protegido porque e enquanto contribui para o progresso social, uma vez que nenhum instituto é consagrado se dele não derivar vantagem social.

O equívoco apresentado por Ascensão consolidou-se a partir do Acordo TRIPS. As interpretações das legislações nacionais sobre direitos autorais, e das normas estabelecidas pela Convenção de Berna, tratado internacional mais antigo sobre a matéria, distanciaram-se da intenção original. Por conseguinte, as interpretações orientam as práticas. Esse distanciamento deveria ser uma das causas da reforma da LDA.

Entretanto, de acordo com o jurista A, o principal fator que levou à revisão da LDA foi a “insatisfação manifestada por alguns funcionários do Ministério da Cultura, que teriam auscultado alguns setores da área cultural”. O jurista B também apontou fator semelhante, mas referiu-se à necessidade de adequação da Lei às novas TIC como a principal causa da revisão:

A ideia de modernização da lei advém, primeiramente, da recepção, por parte do Ministério [da Cultura], de uma série de demandas da sociedade, tanto com relação a pontos específicos da lei, quanto à percepção difusa de sua inadequação frente aos novos fatos e desafios surgidos com o ambiente digital. A principal motivação que resultou no processo de revisão da lei foi a necessidade de equilibrar as relações entre autores, investidores e consumidores, ou usuários finais das obras intelectuais, ou seja, a legislação do direito autoral precisa ter o direito de autor como aspecto principal e que o autor possa ser remunerado de forma justa pelas suas obras. Ao mesmo tempo, pretende-se harmonizar essa garantia com o direito da comunidade de ter acesso aos bens culturais, bem como dar segurança jurídica aos investidores.

Observamos que autores, investidores, sociedade e governo, são os atores envolvidos no processo de modernização da LDA, e a necessidade de equilibrar os interesses, por vezes divergentes, desses atores não é tarefa fácil. Além disso, é necessário equilibrar os usos das novas TIC, uma vez que elas podem ser utilizadas tanto para o controle excessivo de proteção, como o caso dos dispositivos que impossibilitam a cópia privada de DVDs e CDs, como para o acesso não autorizado e ilimitado às obras artísticas, literárias e científicas.

Diante desse cenário, não é possível verificar um posicionamento claro e bem definido dos agentes internos responsáveis pela modernização da LDA. Isso decorre dos

interesses políticos e econômicos heterogêneos expressados pelo grupo de atores envolvidos, direta ou indiretamente, com os direitos autorais. De acordo com May (2007, p.99):

In many developing countries specific sectors have started to recognize their own corporate interests in the protection of IPRs; local music industries are the most obvious example. This has meant that developing countries' negotiators often find that they no longer represent a single defined position on national interests regarding IPRs.<sup>30</sup>

As negociações internacionais para a proteção da diversidade das expressões culturais no âmbito da UNESCO são exemplos de como a heterogeneidade de interesses entre atores de um país pode influenciar o posicionamento de um Estado em uma determinada organização internacional.

Em julho de 2001, o Brasil elaborou um documento intitulado “Comunicação do Brasil sobre Audiovisual à OMC” que foi submetido ao Conselho de Comércio e Serviços da OMC. O objetivo da proposta brasileira era o de encontrar uma solução para a “dicotomia que se estabeleceu entre os defensores da ‘Exceção cultural’, liderados pela França, e os partidários da liberação progressiva do audiovisual, liderados pelos EUA” (ÁLVAREZ, 2009, p.266). Em artigo do Le Monde, a iniciativa brasileira sofreu críticas por parte dos defensores da exceção cultural que acusaram o país de trair os valores da diversidade cultural (ÁLVAREZ, 2009). Entretanto, de acordo com Álvarez (2009, p.266-267) o documento brasileiro teve a intenção de posicionar seus interesses de país em desenvolvimento, de recorrer aos próprios mecanismos comerciais pra corrigir o desequilíbrio no setor audiovisual e:

Ao referir-se à contenda entre as duas posições conflitantes na Rodada Uruguai, critica o argumento da “exceção cultural” porque não leva em conta que os produtos e serviços culturais são efetivamente parte de uma indústria com clara importância econômica e comercial, que envolve substantivos interesses para alguns países em desenvolvimento. Mas ressalva ser inegável que os serviços audiovisuais têm papel importante na transmissão e difusão de ideias e valores culturais. [...] Pondera, contudo, que em face da aludida sensibilidade do setor, devam ser considerados instrumentos adicionais, como os mecanismos de subsídios, particularmente na produção e distribuição de filmes. O documento brasileiro também menciona a estrutura oligopolística do setor e a questão da colocação dos produtos audiovisuais por meio de dumping em mercados estrangeiros, configurando concorrência desleal, o que forçaria

---

<sup>30</sup> Em muitos países em desenvolvimento setores específicos começaram a reconhecer seus próprios interesses corporativos na proteção dos direitos de propriedade intelectual; indústrias locais de música são o exemplo mais óbvio. Isso significa que os negociadores dos países em desenvolvimento muitas vezes acham que eles já não representam uma única posição definida sobre os interesses nacionais em matéria de direitos de propriedade intelectual (tradução nossa).

a saída da produção doméstica das salas de cinemas e outros meios de difusão como a TV aberta, a cabo, e outros meios eletrônicos.

Nas negociações de 2005, no âmbito da UNESCO, a posição brasileira voltou-se para questões de cunho social e cultural. Era de interesse brasileiro preservar certas categorias de expressões culturais não previstas no direito autoral clássico, tais como o folclore e conhecimento tradicional. O conceito de diversidade cultural agenciado pela Convenção para a Promoção e Proteção da Diversidade das Expressões Culturais cumpria essa finalidade, tanto que, em 2009, a Coordenação-Geral de Direito Autoral do Ministério da Cultura foi substituída pela Diretoria dos Direitos Intelectuais, nome mais abrangente que visava incluir as categorias de expressão cultural não previstas no direito autoral.

Como pudemos analisar, equilibrar interesses dos diversos atores envolvidos com o direito de autor é uma complexa tarefa. Por isso, deve envolver a sociedade como um todo, e não apenas ações do Estado. Iniciativas como o movimento *Open Access* são exemplos de empreendimentos com alta funcionalização social dos direitos autorais e que nasceram por meio de ações da sociedade civil norte-americana. A iniciativa *Open Access*, e outras da mesma linha, não entram em conflito com as leis de direitos de autor, pelo contrário, elas complementam a lei de forma prática. Cabe à sociedade o papel de praticar os direitos e deveres previstos na Constituição e na lei.

De acordo com Ascensão (2010, p.19) a Constituição brasileira de 1988 possui dispositivos que preveem a preservação dos interesses coletivos: “O interesse coletivo foi muito fortemente salientado nos primórdios do direito de autor. É retomado hoje por grandes princípios que a Constituição consagra e a legislação sustenta. Permito-me salientar dois: o abuso do direito e a função social”.

Existem, portanto, mecanismos na Constituição brasileira que permitem a limitação dos direitos autorais, e que possibilitam o equilíbrio de interesses entre os diferentes atores, impedindo abusos e atribuindo função social ao direito dito exclusivo. É necessário, entretanto, que a nova lei retorne à finalidade original. No que diz respeito à sua prática, a lei deve atender à complexa dinâmica da Sociedade da Informação que consiste na diversificação das formas de criar, no aumento do acesso às obras intelectuais, e na intensificação da rigidez da proteção dos direitos autorais.

A reforma da LDA é, portanto, de profunda importância política, econômica, social e cultural, e revela o valor estratégico do direito autoral em nível internacional:

O Direito Autoral tornou-se uma arma estratégica de primeiro plano na arena internacional. Grandes organizações mundiais (a OMC, a OMPI, a UNESCO...) disputam a competência para a sua coordenação. Os grandes países procuram a harmonização e controlo através do G-7 e sucessores ou por vias bilaterais. Cada país arquiteta a política a seguir, o que implica uma estrutura de base que apoie a sua atuação (ASCENSÃO, 2010, p.19).

Novamente reitera-se a necessidade de apoio técnico, institucional e de pesquisa na área de direito autoral para que a posição brasileira seja, primeiramente, bem definida no regime internacional de proteção dos DPI, e para que seja possível, num segundo momento, defender a heterogeneidade de interesses no âmbito das negociações em organizações internacionais, de maneira a atender às necessidades de todos os atores que dependem dos direitos autorais: autores, sociedade e investidores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito autoral é ligado a questões polêmicas desde a sua criação. Na França do século XVIII, o debate sobre a criação do *droit d'auteur* estava dividido entre o grupo que defendia o direito à propriedade exclusiva, e o grupo que defendia o livre acesso à produção do conhecimento (GANDELMAN, M., 2004). Na disputa entre as duas posições, a primeira saiu vencedora e assim, o modelo de proteção dos direitos autorais estabelecido entre os séculos XVIII e XIX permanece até os nossos dias. Do mesmo modo, a análise histórica apresentada no primeiro capítulo demonstrou que os questionamentos dos séculos anteriores permanecem até os nossos dias.

Após muitos anos de discussão, de criação de novas tecnologias que transformaram as formas de produzir, difundir e acessar o conhecimento, e reformas em leis, a contradição entre proteção e acesso às obras intelectuais parece não ter sido resolvida. O que nos faz retornar, incessantemente, a esse problema? O fato é que o direito autoral é o meio que dispomos para garantir direitos aos criadores e incentivar, assim, a expansão do conhecimento e da expressão cultural. Além desse argumento básico, existe outro que justifica a busca pelo equilíbrio entre proteção e acesso: o direito autoral está na base socioeconômica e cultural da Sociedade da Informação, direcionando portanto, as ações políticas dos atores dominantes dessa sociedade.

Começemos pela base econômica. Os estudos apresentados por Castells (1999) e Mattelart (2002) demonstraram que a Sociedade da Informação representa a configuração econômica baseada em um novo modo de produção no qual o intelecto humano é a força motora e tudo o que o intelecto produz é considerado propriedade intelectual estando sujeito ao seu regime de proteção. A mudança no modo de produção foi um dos principais fatores para a transformação do regime de proteção dos DPI em modelo estritamente comercial. O Acordo TRIPS e a criação da OMC representam o “divisor de águas” de tal transformação.

Culturalmente, o direito autoral é necessário para a sociedade da mesma forma que são essenciais para a vida as criações do intelecto humano protegidas por ele. Entretanto, as novas TIC adicionam novas variáveis para essa equação. As TIC possibilitam a criação de novos meios de proteção e acesso. Ao mesmo tempo em que elas criam expectativas para o estabelecimento de novos modelos de proteção para as

obras artísticas, literárias e científicas, com promessas do tão sonhado livre acesso, elas também podem ser utilizadas para enrijecer a proteção exclusiva da propriedade.

Cabe, portanto, às forças políticas manipularem essas possibilidades. No plano internacional, o direito autoral ganha força estratégica. Pudemos observar a partir da análise comparativa realizada neste trabalho, que a administração do regime de proteção dos DPI é disputada por três organizações internacionais: a OMPI, a UNESCO e a OMC. Elas possuem grandes diferenças em suas atuações políticas. Os três documentos analisados, a saber, o TRIPS, a Agenda para o Desenvolvimento e a Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, demonstram distinções no posicionamento de cada organização internacional, ao mesmo tempo em que revelam os diferentes interesses dos Estados. A análise comparativa revelou, portanto, que as diferenças nas posições das organizações internacionais e os conflitos entre os interesses dos Estados são elementos fundamentais para implementar mudanças no regime de proteção dos DPI.

O posicionamento do Brasil nas negociações internacionais expressa uma combinação de interesses heterogêneos. Durante a pesquisa de campo, a entrevista com representante da editora de universidade pública do estado de São Paulo evidenciou esse conflito de interesses: por um lado, existe o direito, garantido pela Declaração dos Direitos Humanos, da sociedade participar da vida cultural, e de usufruir das produções do conhecimento; por outro, os autores necessitam de remuneração, e as empresas buscam garantias de lucros. A divergência entre opiniões e interesses observados no conturbado processo político de reforma da LDA, reflete na atuação dos representantes brasileiros no cenário internacional.

Embora o posicionamento do Estado brasileiro ainda não esteja definido por conta de sua atuação interna, é necessário criar uma categoria que fundamente os interesses exclusivamente brasileiros. Os americanos têm o livre comércio, os franceses a diversidade (exceção) cultural, os ingleses a economia criativa. E o Brasil? Como “construir” os interesses brasileiros? O conceito de comunidades epistêmicas adaptado por Haas (1992) é um instrumento que nos ajudou a responder essa pergunta. Decorre dessas incógnitas a necessidade de se estudar as iniciativas do Brasil junto à OMPI, bem como a sua atuação no desenrolar das negociações da Agenda para o Desenvolvimento, uma vez que o Brasil tem forte atuação na área do desenvolvimento socioeconômico. É necessário, por exemplo, analisar o desenrolar das negociações para a elaboração de um

tratado sobre limites e exceções aos direitos autorais para pessoas com deficiência visual.

Por sua vez, a OPMI, que desde a criação da OMC, teve atuação limitada no regime de proteção dos DPI devido ao vínculo com o TRIPS, viu nas reivindicações dos países em desenvolvimento a oportunidade de reavaliar suas diretrizes institucionais, com a finalidade de reconquistar seu espaço político. A Agenda para o Desenvolvimento permitiu abertura para as discussões sobre propriedade intelectual e desenvolvimento. Podemos concluir, a partir da análise comparativa, que a OMPI é a organização que une relativa efetividade política à participação social. Alguns autores de artigos e livros consultados durante a realização deste trabalho, a exemplo de May (2007) e Hugenholtz (2007), participam de reuniões do CDIP apresentando relatórios, pesquisas e recomendações à OMPI.

Também apresentamos neste estudo uma análise sobre os direitos autorais no universo da produção de conhecimento e da publicação acadêmica e pudemos compreender porque a proteção dos direitos autorais representa assunto estratégico no contexto da política econômica mundial. O conhecimento científico, pode-se dizer, obteve o *status* de conhecimento certificado e fonte de informação fidedigna, portanto, de instrumento central para a construção de argumentos que legitimem interesses nas negociações internacionais. Um país que possui centros de pesquisa e publicações científicas internacionalmente reconhecidas possui instrumento estratégico para a negociação de interesses em nível internacional.

Entretanto, existe um grau de autonomia no campo científico, como descrito por Bourdieu (1989, 1996, 2004). Foi possível analisar que muitos pesquisadores de grandes institutos e universidades renomadas de países desenvolvidos, como o caso dos Estados Unidos, criaram e difundiram novos modelos de administração de direitos autorais no campo da comunicação científica. Esses modelos (*Software Livre, Open Access, Creative Commons*, etc.) iniciaram como modelos alternativos de administração de licenças e hoje podem ser considerados como importante complementação da lei de direito autoral, uma vez que possibilitam a funcionalização social da propriedade prevista em alguns instrumentos legais de vários países, tais como a Constituição brasileira. É interessante notar como esses modelos nasceram no país que, nas negociações internacionais, defendeu agressivamente os interesses de grandes corporações baseados tanto na monopolização dos direitos autorais, quanto nos

preceitos do livre comércio. A heterogeneidade de interesses na área do direito autoral não é exclusividade brasileira. Contudo, quanto melhor a sociedade entende suas leis, com maior liberdade ela tomará iniciativa para complementá-las com ações práticas e criativas, sem as infringir.

Neste trabalho estudamos o caso específico do *Open Access*. Muitas pesquisas apontam que o *Open Access* promove o progresso da educação e pesquisa, principalmente em países em Desenvolvimento. De acordo com os estudos de Keohane e Nye (1977, 1998), apresentados no capítulo 2, o desenvolvimento da educação e da pesquisa também contribui para o fortalecimento da atuação política desses países no cenário internacional, onde “saber é poder”. Fica evidente que a atual Ordem Mundial consolidou-se juntamente com o conceito de Sociedade da Informação.

Por outro lado, também foi ressaltado nas entrevistas realizadas durante a pesquisa de campo, em artigos e livros utilizados na pesquisa a incerteza quanto à sustentabilidade de tal modelo. Decorre de tal fato, a necessidade de se pesquisar essa área, e realizar o estudo de alguns casos que estão no seu início como, por exemplo, a implantação do *Open Access* no Reino Unido.

Vivemos, portanto, em momento de incertezas quanto aos rumos dos direitos autorais. É nesse momento que a sociedade recorre à assertividade legitimada da ciência e da pesquisa para a formação de posições, opiniões e interesses. E quem observa a prática científica? Não seria seu método de comunicação o responsável pela legitimação do conhecimento produzido pelo campo científico? De fato, o movimento *Open Access* possibilitou a aproximação dos ideais do *ethos* mertoniano. Os questionamentos sobre a propriedade intelectual apontados por Merton (1979) ganham novo impulso a partir de dois aspectos presentes na Sociedade da Informação: as novas TIC e as discussões acerca do desenvolvimento socioeconômico. Os direitos autorais no campo científico deveriam ser tratados de forma distinta, uma vez que, na maioria dos casos, os pesquisadores de universidades e centros já recebem algum tipo de remuneração e não lucram com a publicação de artigos. Entretanto, o lucro vem do *status* garantido pelo direito moral. Por isso, o direito autoral não deveria ser interpretado com desconfiança, pois ele garante direitos dos quais não queremos abrir mão.

O papel que a atual sociedade atribui à informação implica na necessidade de se discutir os direitos autorais. Essas discussões estão distribuídas pelos vários campos do conhecimento. Embora não seja possível apresentar uma resposta definida quanto aos

rumos do direito autoral no contexto das TIC, é possível afirmar que a reconstrução do significado do direito autoral a partir de várias perspectivas representa a essência da Sociedade da Informação.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violências nas escolas**. Brasília: UNESCO, 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001257/125791porb.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2012.
- ABRÃO, Eliane Yachouh. **Direitos de autor e direitos conexos**. São Paulo: Editora do Brasil, 2002.
- ALMEIDA, Marco Antônio de; GANZERT, Christian Carvalho. Informação e mudanças sociais no capitalismo informacional. **Achegas**. Rio de Janeiro, n. 40, p.44-57, dez. 2008. Anual. Disponível em: <[http://www.achegas.net/numero/40/ganzert\\_40.pdf](http://www.achegas.net/numero/40/ganzert_40.pdf)>. Acesso em: 13 jul. 2011.
- ÁLVAREZ, Vera Cíntia. Diversidade cultural e livre-comércio: antagonismo ou oportunidade? **Interthesis**. Florianópolis, v. 6, n. 1, p.254-278, 2009. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2009v6n1p254/10803>>. Acesso em: 10 out. 2012.
- ANCEL, Marc. **Utilidades e métodos do direito comparado**. Porto Alegre: Fabris, 1980.
- ANGEL, Norman. **A Grande Ilusão**. Brasília: UNB, 2002. (Clássicos IPRI)
- ASCENSÃO, José de Oliveira. **O direito autoral numa perspectiva de reforma**. In: WACHOWICZ, Marcos; SANTOS, Manoel J. Pereira dos. Estudos de direito de autor: a revisão da Lei de Direitos Autorais. Florianópolis: BOITEUX, 2010. Cap. 1, p.15-54. Disponível em: <[www.direitoautoral.ufsc.br/gedai/download/10/](http://www.direitoautoral.ufsc.br/gedai/download/10/)>. Acesso em: 20 jun. 2012.
- BARACAT, Alyssa Cecilia. **Proteção da Cultura na Unesco e o Novo Paradigma de Desenvolvimento**. 2012. 25 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista) - Curso de Gestão de Projetos Culturais, ECA, USP, São Paulo, 2012.
- BARACAT, Alyssa Cecilia; DIAS RIGOLIN, Camila Carneiro. Proteção do conhecimento e movimento Open Access: discussões no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. **Liinc**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p.348-364, set. 2012. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/487/376>>. Acesso em: 25 dez. 2012.
- BARLOW, John Perry. **The economy of ideas: A framework for rethinking patents and copyrights in the Digital Age - everything you know about intellectual property is wrong**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/3384/29>> Acesso em: 5 maio 2009.

BASSO, Maristela. **O direito internacional da propriedade intelectual**. Porto Alegre: Ed. Advogado, 2000.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A., 1989.

\_\_\_\_\_. **As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

\_\_\_\_\_. **Os usos sociais da ciência: para uma sociologia clínica do campo científico**. São Paulo: UNESP, 2004.

BRANCO, Sérgio. Brazilian copyright law and how it restricts the efficiency of the human right to education. **Sur**, São Paulo v. 3, Selected Edition 2007. Disponível em: <[http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452007000100006&lng=en&nrm=iso](http://socialsciences.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000100006&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 6 jul. 2012.

BRANCO, Sérgio Vieira Júnior; LEMOS, Ronaldo. **Copyleft, software livre, e creative commons: a nova feição dos direitos autorais e as obras colaborativas**. 2006. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2796>> Acesso: jul. 2011.

BRASIL. **Código Civil**. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 15 jun.2012

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1998. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 9 de jan. de 2012.

BULL, Heddley. **A sociedade anárquica: Um estudo da ordem política mundial**. Brasília: Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002

BURKE, Peter. **Uma história social do conhecimento: de Gutenberg a Diderot**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1.

COTTIER, Thomas. **Impacto das novas tecnologias na regulamentação e governança do comércio multilateral**. In: POLIDO, Fabrício; RODRIGUES JÚNIOR, Edson Beas (Org.). Propriedade Intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios. Rio de Janeiro: Campus Jurídico, 2007. Cap. 5, p.563-583.

GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à internet: direitos autorais das origens à era digital**. Rio de Janeiro: Record, 2007.

- GANDELMAN, Marisa. **Poder e conhecimento na economia global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.
- GRIFFITHS, Martin. **50 grandes estrategistas das relações internacionais**. São Paulo: Contexto, 2004.
- HAAS, Peter M.. Introduction: epistemic communities and international policy coordination. **International Organizations**, Cambridge, v. 1, n. 46, p.1-35, winter, 1992. doi:10.1017/S0020818300001442.
- HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais: histórias e práticas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- HUGENHOLTZ, P. Bernt. O grande roubo de direitos autorais: a alocação de direitos no ambiente digital. In: RODRIGUES JUNIOR, Edson Beas; POLIDO, Fabrício. **Propriedade intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. Cap. 3, p.233-246.
- KEOHANE, R.O.; NYE, J. **Power and interdependence: world politics in transition**. Boston: Little, Brown and Company, 1977.
- KEOHANE, R.O.; NYE, J. Power and Interdependence in the Information Age. **Foreign Affairs**, Washington, v. 77, n. 5, p.81-94, 1998.
- LATOURET, Bruno. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora**. São Paulo: UNESP, 2000.
- LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LUCHESE, Thiago. A Propriedade Intelectual e o Direito Internacional Privado. In: POLIDO, Fabrício; RODRIGUES JUNIOR, Edson Beas. **Propriedade intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. Cap. 6, p. 364-396.
- MARQUES, Fabrício. Conhecimento Livre. **Pesquisa Fapesp**, São Paulo, n. 201, p.34-39, nov. 2012.
- MARTINS, Wilson. **A palavra escrita: a história do livro, da imprensa e da biblioteca**. 3.ed. São Paulo: Ática, 2001.
- MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- MAY, Christopher. **The World Intellectual Property Organization: resurgence and the Development Agenda**. New York: Routledge, 2007.
- MENESCAL, Andréa Koury. Mudando os tortos caminhos da OMPI?: A agenda para o desenvolvimento em perspectiva histórica. In: RODRIGUES JUNIOR, Edson Beas;

POLIDO, Fabrício. **Propriedade intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2007. Cap. 5, p. 465-507.

MERTON, R.K. **Os imperativos institucionais da Ciência.** In: DEUS, J. D. (org.) **A crítica da ciência.** Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1979.

MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. **Teoria das relações internacionais: correntes e debates.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

MIGUEZ, Paulo. **Alguns aspectos do processo de constituição do campo de estudos em economia da cultura.** In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL EM ECONOMIA DA CULTURA, Recife, 2007. Disponível em: <<http://cenpec.org.br/biblioteca/cultura/artigos-academicos-e-papers/alguns-aspectos-do-processo-de-constituicao-do-campo-de-estudos-em-economia-da-cultura>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

MUELLER, Suzana Pinheiro Machado. A comunicação científica e o movimento de acesso livre ao conhecimento. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 35, n. 2, Aug. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-19652006000200004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652006000200004&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 24 jun. 2012.

MUSUNGU, Sisule F. et al. **Using copyright to promote access to information and creative Content.** In: Committee on Development and Intellectual Property (CDIP) Ninth Session. 2012. Genebra. Disponível em: <[http://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/cdip\\_9/cdip\\_9\\_inf\\_3.pdf](http://www.wipo.int/edocs/mdocs/mdocs/en/cdip_9/cdip_9_inf_3.pdf)>. Acesso em: 24 jun. de 2012.

NASCIMENTO, Luiz Sales do. **Direito constitucional comparado: pressupostos teóricos e princípios gerais.** São Paulo: Verbratim LTDA. 2011.

NICOLAU, Michel. Diversidade cultural e sistema ONU: um lugar para a cultura. In: BRANT, Leonardo, Org. **Diversidade cultural, globalização e culturas locais: dimensões, efeitos e perspectivas.** São Paulo: Escrituras, 2005. Cap. 8, p. 131-148. (Democracia Cultural 1).

OBULJEN, Nina. Um resumo da história do instituto para discussão da diversidade cultural para as relações internacionais, Zagreb, Culturelink Network. In: BRANT, Leonardo, Org. **Diversidade cultural, globalização e culturas locais: dimensões, efeitos e perspectivas.** São Paulo: Escrituras, 2005. p.121-129.

OLIVEIRA, Rodrigo Maia de; VELHO, Léa. Benefícios e riscos da proteção e comercialização da pesquisa acadêmica: uma discussão necessária. **Ensaio: aval.pol.públ.Educ.**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62, Mar. 2009. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40362009000100003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362009000100003&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 23 Jun. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Carta das Nações Unidas.** 1945. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/>> Acesso em: 20 jan. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>. Acesso em: 1 jul. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração do Milênio**. 2000. Disponível em: <<http://www.unric.org/html/portuguese/uninfo/DecdoMil.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **ABC das Nações Unidas**. 2011. Disponível em: <[ww.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/](http://ww.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/)>. Acesso em: 5 jan. 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Organograma do Sistema ONU**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/organograma-do-sistema-onu/>>. Acesso em: 1 out. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Constituição da UNESCO**. 1945. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>>. Acesso em: 4 jul. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Agreement on the Importation of Educational, Scientific and Cultural Materials**. 1950. Disponível em: <[http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL\\_ID=12074&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=12074&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)>. Acesso em: 15 out. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Universal Copyright Convention**. 1971. Disponível em: <[http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL\\_ID=15241&URL\\_DO=DO\\_TOPIC&URL\\_SECTION=201.html](http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=15241&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html)>. Acesso em: 4 jul. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO. **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**. 2005. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>> Acesso em: 15 out. 2011.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC. **Acordo sobre aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio – TRIPS**. 1994. Disponível em: <[http://www.wto.int/english/tratop\\_e/trips\\_e/trips\\_e.htm](http://www.wto.int/english/tratop_e/trips_e/trips_e.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2009.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - OMPI. **Convenção da OMPI**. 1967. Disponível em: <<http://www.wipo.int/treaties/en/convention/>>. Acesso em: 3 de jul. de 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - OMPI. **Convenção de Berna para a Proteção da Propriedade Artística e Literária**. 1979. Disponível em: <[http://www.wipo.int/export/sites/www/treaties/en/ip/berne/pdf/trtdocs\\_wo001.pdf](http://www.wipo.int/export/sites/www/treaties/en/ip/berne/pdf/trtdocs_wo001.pdf)>. Acesso em: 14 jun. 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - OMPI. **The 45 Adopted Recommendations under the WIPO Development Agenda**. 2007. Disponível em: <<http://www.wipo.int/ip-development/en/agenda/recommendations.html>>. Acesso em: 20 dez. 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – OMPI. **Projeto sobre propriedade intelectual, tecnologias da informação e comunicação (TIC), a exclusão digital e acesso ao conhecimento**. 2009. Disponível em: <[http://www.wipo.int/meetings/en/doc\\_details.jsp?doc\\_id=131424.%20This%20Project%20is%20aimed%20at%20implementing%20WIPO-](http://www.wipo.int/meetings/en/doc_details.jsp?doc_id=131424.%20This%20Project%20is%20aimed%20at%20implementing%20WIPO-)> Acesso em: 6 de jan. 2013.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL – OMPI. **What is intellectual property?** Disponível em <<http://www.wipo.int/about-ip/en/>>. Acesso em: 5 de maio 2012.

PARANAGUÁ, Pedro ; BRANCO, Sergio. **Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: FGV. 2009. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2756>>. Acesso em: 20 jan. 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e propriedade intelectual**. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/2665/CL01%20-%20Flavia%20Piovesan%20-%20Direitos%20humanos%20e%20propriedade%20intelectual.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 22 de jun. 2012.

POLIDO, Fabrício; RODRIGUES JÚNIOR, Edson Beas (Org.). **Propriedade Intelectual: novos paradigmas internacionais, conflitos e desafios**. Rio de Janeiro: Campus Jurídico, 2007.

REZEK, Francisco. **Direito dos tratados**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

RIBEIRO, Edgar Teles. **Diplomacia cultural: seu papel na política externa brasileira**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. Disponível em: <[http://www.funag.gov.br/biblioteca/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=42&Itemid=41](http://www.funag.gov.br/biblioteca/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=42&Itemid=41)> Acesso em: 14 de nov. de 2011.

SANTOS, Paula Xavier. A dimensão política da disseminação da informação através do uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação: uma alternativa à noção de impacto tecnológico. **Datagrama zero**: Revista de Ciência da Informação, Rio de Janeiro, v. 5, n. 4, ago. 2004. Disponível em: <[www.dgzero.org](http://www.dgzero.org)>. Acesso em: 13 jul. 2011

SCHNEIDER, Sergio; SCHIMITT, Cláudia Job. O uso do método comparativo nas Ciências Sociais. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, v. 9, p. 49-87, 1998.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SHERWOOD, Robert M. **Propriedade intelectual e desenvolvimento econômico**. São Paulo: EdUsp, 1992.

STAUT JR JUNIOR, Sérgio Said. **Direitos autorais**: entre as relações sociais e as relações jurídicas. Curitiba: Moinho do Verbo, 2006.

SUBER, Peter. **Open Access Overview**: definition, introduction. 2004. Disponível em: <<http://legacy.earlham.edu/~peters/fos/overview.htm>>. Acesso em: 04 mar. 2013.

VIANNA, Túlio Lima. A ideologia da propriedade intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, v. 30, p.89-108, 2005. Disponível em: <[http://www.inf.ufsc.br/~delucca/A\\_ideologia\\_da\\_propriedade\\_intelectual.pdf](http://www.inf.ufsc.br/~delucca/A_ideologia_da_propriedade_intelectual.pdf)>. Acesso em: 20 nov. 2012.

WACHOWICZ, Marcos. **Direito autoral**. 2011. Disponível em: <<http://www.direitoautoral.ufsc.br/gedai/gedai-artigos/>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

WACHOWICZ, Marcos; SANTOS, Manoel J. Pereira dos. (Org.). **Estudos de direito de autor**: a revisão da Lei de Direitos Autorais. Florianópolis: Boiteux, 2010. Disponível em: <[www.direitoautoral.ufsc.br/gedai/download/10/](http://www.direitoautoral.ufsc.br/gedai/download/10/)>. Acesso em: 20 jun. 2012.

WENDT, Alexander. Anarchy is what States Make of it: The social construction of power politics. **International Organizations**, Cambridge, v. 46, n. 2, p.391-425, spring, 1992.

**APÊNDICE A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA OS(AS)  
ENTREVISTADOS

Prezado Senhor (a):

1. Você está sendo convidado a participar da pesquisa “O SIGNIFICADO DO DIREITO AUTORAL NA ERA DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: UM ESTUDO COMPARADO DE CONVENÇÕES INTERNACIONAIS”.

2. a) Você foi selecionado para participar dessa pesquisa devido ao fato de possuir experiência em lidar com questões relacionadas aos direitos autorais.

b) O objetivo deste estudo é analisar as transformações sociais e econômicas nos modos de produzir e acessar conhecimento e bens e serviços culturais, provocados pelas tecnologias de informação e comunicação, traçando uma comparação dos tratados e convenções mais relevantes acerca da proteção do Direito Autoral.

c) A sua participação nesta pesquisa consistirá em responder a entrevista composta por \_\_\_ questões que abordarão temas acerca dos direitos autorais.

3) Com relação aos riscos:

- Ao participar da entrevista e responder as questões você estará emitindo sua opinião técnica e conhecimento acerca dos temas abordados.
- Caso você não tenha tempo para realizar a entrevista, ou por outro motivo, também poderá desistir de participar da pesquisa. Portanto, todo e qualquer risco será evitado ao máximo.

4) O acompanhamento da pesquisa e a realização da entrevista será feita pela pesquisadora Alyssa Cecilia Baracat, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal de São Carlos.

5) A qualquer momento você poderá solicitar esclarecimentos para a pesquisadora acerca da pesquisa e do processo de entrevista.

6) A qualquer momento você poderá desistir de participar e retirar o seu consentimento. Portanto, a sua participação na pesquisa não é obrigatória, sendo que você poderá sair da pesquisa quando desejar e sem penalização. Dessa forma, sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição.

7) A sua identificação será omitida na dissertação e nos demais produtos da pesquisa (artigos científicos).

8) Não haverá gastos financeiros para os participantes durante o estudo.

9) Você receberá uma cópia deste termo onde conta o telefone e o endereço da pesquisadora principal, podendo tirar suas dúvidas sobre o projeto e sua participação, agora ou a qualquer momento. O telefone para contato é (19) 8823-5633 e o endereço residencial está situado à Rua Padre Almeida, 451, apto. 61 – Cambuí – Campinas – SP.

---

Alyssa Cecilia Baracat

Endereço: Rua Padre Almeida, 451, apto. 61 – Cambuí – Campinas – SP

Fone: (19) 8823-5633

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios da minha participação na pesquisa. Tenho igualmente ciência de que posso cancelar o consentimento para minha participação a qualquer momento sem nenhuma consequência, e de que todos os dados coletados serão anônimos e protegidos. Estou ciente de que não há gastos previstos. Também fui informado que uma vez encerrada a coleta de dados, a pesquisa não prevê coletas futuras, porém dou meu consentimento para que os pesquisadores possam entrar em contato comigo no futuro se necessitarem de dados de acompanhamento da pesquisa.

O pesquisador me informou que o projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da UFSCar que funciona na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos, localizada na Rodovia Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676 - CEP 13.565-905 - São Carlos - SP – Brasil. Fone (16) 3351-8110. Endereço eletrônico: [cephumanos@power.ufscar.br](mailto:cephumanos@power.ufscar.br)

São Carlos, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Assinatura do participante

## **APÊNDICE B – Roteiros de Entrevistas**

## **Roteiro de Entrevista – Jurista A**

A. Sobre o regime internacional de propriedade intelectual.

1. Existe uma relação entre direito autoral e o conceito de diversidade cultural consolidado pela Convenção da UNESCO para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais? Qual?

2. Como o (a) senhor(a) descreveria a posição brasileira em relação às negociações sobre os direitos autorais, mais especificamente sobre os seus limites e exceções para o setor educacional e acadêmico, na Agenda para o Desenvolvimento da OMPI?

3. Em sua opinião, quais as influências (positivas, negativas ou ambas) do atual sistema de proteção dos direitos autorais para o desenvolvimento socioeconômico dos países em desenvolvimento?

B. Sobre a Modernização da Lei de Direito Autoral no Brasil no contexto das novas tecnologias da informação e comunicação.

4. Quais foram os principais fatores que levaram à revisão da Lei?

5. Quais foram os principais aspectos revistos?

6. Quais os principais aspectos que não foram revistos?

7. Quais são os deveres dos detentores de direitos autorais?

## **Roteiro de Entrevista – Jurista B**

A. Sobre o regime internacional de propriedade intelectual:

1. Existe uma relação entre direito autoral e o conceito de diversidade cultural consolidado pela Convenção da UNESCO para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais? Qual?

2. Qual a posição brasileira em relação às negociações sobre os direitos autorais, mais especificamente sobre os seus limites e exceções para os setores educacional e acadêmico, na Agenda para o Desenvolvimento da OMPI?

3. Na visão da instituição, quais as influências (positivas, negativas ou ambas) do atual sistema de proteção dos direitos autorais para o desenvolvimento socioeconômico dos países em desenvolvimento, mais especificamente, do Brasil?

B. Sobre a Modernização da Lei do Direito Autoral no Brasil:

4. Quais foram os principais fatores que levaram à revisão da Lei?

5. Houve revisão da lei nos aspectos relacionados aos setores educacional e acadêmico? Se sim, quais foram os principais pontos revistos?

6. Quais são os deveres dos detentores de direitos autorais?

### **Roteiro de Entrevista – Editor**

1. Em sua opinião, quais as influências (positivas, negativas ou ambas) do atual sistema de proteção dos direitos autorais para o desenvolvimento socioeconômico dos países em desenvolvimento, mais especificamente para o contexto socioeconômico brasileiro?

2. Pensando no contexto das novas tecnologias da informação e comunicação, quais as influências do sistema de proteção de direitos autorais nas formas de produzir, difundir e acessar o conhecimento?

3. Em sua opinião, quais os impactos dos movimentos alternativos de administração de direitos autorais, tais como o *Open Access*, para a produção e o acesso ao conhecimento?

4. Qual a sua opinião acerca da modernização da Lei de Direito Autoral e quais os impactos que ela poderá trazer para as editoras brasileiras?

### **Roteiro de Entrevista – Pesquisadores**

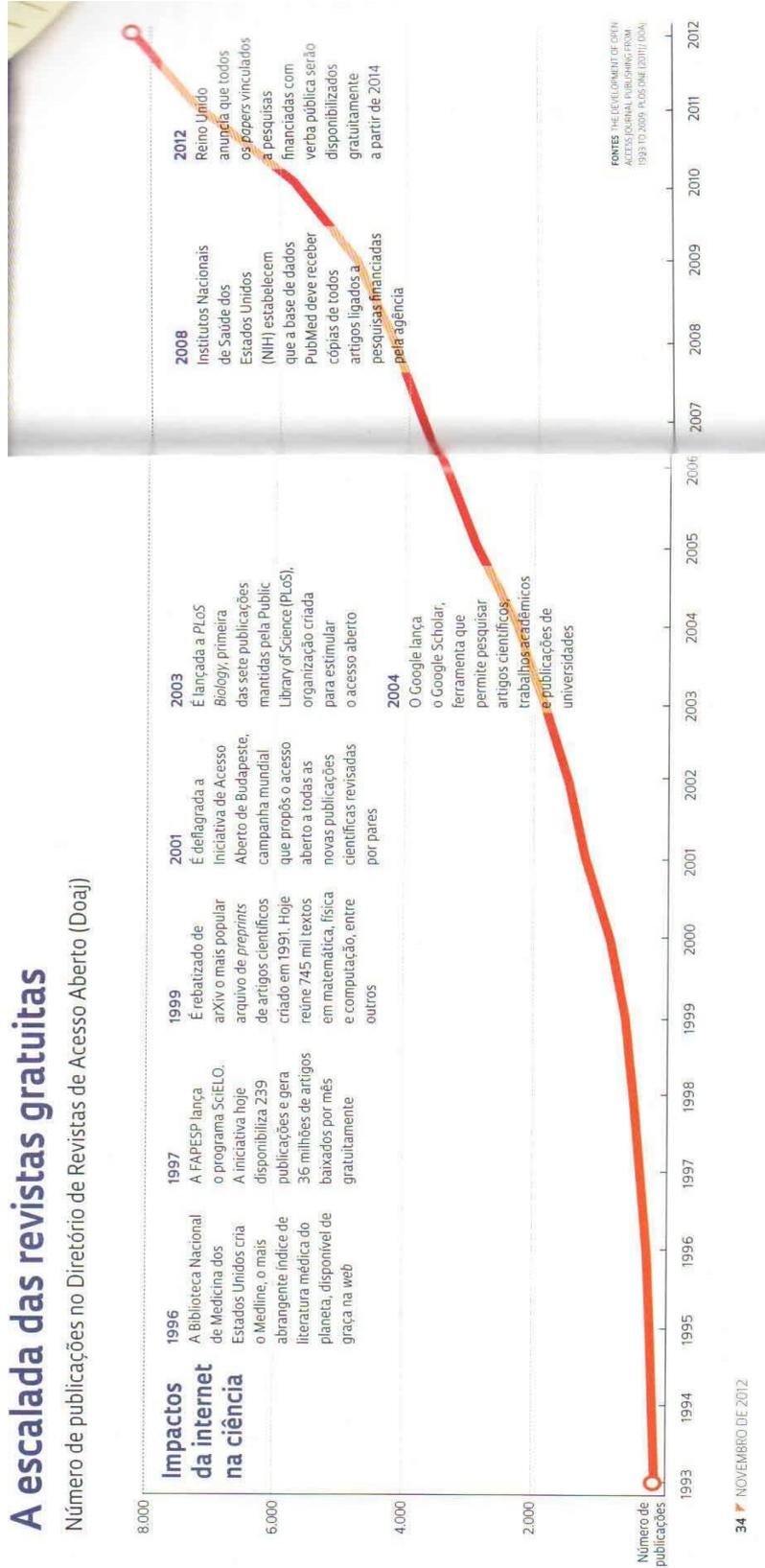
1. O que você entende por Direito Autoral?

2. De que forma os Direitos Autorais estão presentes nas suas práticas cotidianas como pesquisador(a)?

3. Em sua opinião, quais os impactos dos movimentos alternativos de administração de direitos autorais, tais como o *Open Access*, para a produção e o acesso ao conhecimento?

4. Você tem conhecimento sobre a revisão da Lei de Direito Autoral brasileira? Se sim, qual a sua opinião acerca do processo de modernização da Lei de Direito Autoral?

## ANEXO A – A Escalada das Revistas Gratuitas



Fonte: Marques, 2012.

## ANEXO B – Níveis de Abertura dos Diferentes Modelos de Comunicação Científica



Fonte: Marques, 2012.